GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV - Nº 93 | QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2000 | PREÇO: R$ 0,66

## SUMÁRIO

### SEÇÃO I

| | PÁGINA |
|---|---|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 4 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 5 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 9 |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 9 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 10 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 10 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 13 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 13 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 13 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 13 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 13 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 13 |

### SEÇÃO II

| | |
|---|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 22 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 22 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 22 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 23 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 26 |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 27 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 28 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 28 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 28 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 29 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE | 29 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 30 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 30 |

### SEÇÃO III

| | |
|---|---|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 31 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 31 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 32 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 32 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 37 |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 38 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 38 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 38 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 39 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 39 |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | 39 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 40 |
| INEDITORIAIS | 40 |
| ÍNDICE | 41 |

UTILIDADE PÚBLICA
DETRAN
1514
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 15 de maio de 2000

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.0098/00; Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA; Valor R$ 1.891,85 (Hum mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 1070.

PROCESSO Nº 001.0911/00; Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A; Valor R$ 81,00 (Oitenta e um reais); Nota Fiscal nº 113296.

MARIA CRISTINA DE FARIA DANTAS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.197, DE 16 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002313/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2000
112º da Republica e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº 21.197 de 16 Maio de 2000 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 190104/00001 | 10.104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | | 596.183 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 596.183 |
| Ref.004696 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 596.183 | |
| 190106/00001 | 10.106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | | 41.615 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 41.615 |
| Ref.004519 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 41.615 | |
| 190107/00001 | 10.107 | REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | | 214.789 |

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 21.197 de 16 de Maio de 2000 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 214.788 |
| Ref.004737 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 214.788 | |
| 190108/00001 | 10.108 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA | | | | 38.042 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 38.042 |
| Ref.004130 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 38.042 | |
| 190109/00001 | 10.109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | | 36.293 |
| 15.452.3300.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 36.293 |
| Ref.005446 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 36.293 | |
| 190110/00001 | 10.110 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | 247.001 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 247.001 |
| Ref.004920 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 247.001 | |
| 190112/00001 | 10.112 | REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ | | | | 151.006 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 151.006 |
| Ref.005081 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 151.006 | |
| 190113/00001 | 10.113 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO | | | | 39.867 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 39.867 |
| Ref.004221 | 0016 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 39.867 | |
| 190114/00001 | 10.114 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA | | | | 184.598 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 184.598 |
| Ref.004253 | 0017 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 184.598 | |
| 190117/00001 | 10.117 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS | | | | 20.775 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 20.775 |
| Ref.004414 | 0020 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 20.775 | |
| 190118/00001 | 10.118 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL | | | | 409.451 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 409.451 |
| Ref.004750 | 0021 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 409.451 | |
| 190121/00001 | 10.121 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | | 20.381 |
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | 20.381 |
| Ref.004769 | 0024 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | 34.90.92 | 100 | 20.381 | |
| 200035 | | | | | | 2.000.000 |

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 21.197 de 16 de Maio de 2000 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 190101/00001 | 22.101 | SECRETARIA DE OBRAS | | | | 2.000.000 |
| 04.122.3300.1187 | | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO | | | | 500.000 |
| Ref.800435 | 0041 | CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS NA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE-PIRES - TAGUATINGA | 45.90.51 | 100 | 500.000 | |
| 15.451.3300.1101 | | IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.500.000 |
| Ref.800070 | 0200 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS DO CONDOMÍNIO PRIVÊ - LUCENA RORIZ | 45.90.51 | 100 | 200.000 | |
| Ref.800164 | 0216 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA DE LIGAÇÃO REC. DAS EMAS/BR 060 (FAZENDINHA) | 45.90.51 | 100 | 400.000 | |
| Ref.800200 | 0232 | ALARGAMENTO, RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DA DF 250 KM 0 AO KM 06 | 45.90.51 | 100 | 200.000 | |
| Ref.800371 | 0239 | URBANIZAÇÃO DO PARQUE URBANO NORTE DO GAMA | 45.90.51 | 100 | 500.000 | |
| Ref.800383 | 0244 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA QUE LIGA A DF-290 NO SETOR SUL DO GAMA AO CONDOMÍNIO ELDORADO | 45.90.51 | 100 | 200.000 | |
| 200042 | | | | | | 2.000.000 |

DECRETO Nº 21.198, DE 16 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 0113.002687/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2000
112º da Republica e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 200202/20202 | 22.205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.100.000 |
| 26.122.0100.2518 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.: 004782 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.19.41 | 220 | 1.100.000 | 1.100.000 |
| | | | | | | 1.100.000 |

ANEXO II — R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 200202/20202 | 22.205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.100.000 |
| 26.782.2800.2529 | | AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | |
| Ref.: 004809 | 0001 | AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID. | 45.90.52 | 220 | 1.100.000 | 1.100.000 |
| | | | | | | 1.100.000 |

DECRETO Nº 21.199, DE 16 DE MAIO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2000
112º da Republica e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ


# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
**Governador**

BENEDITO DOMINGOS
**Vice-Governador**

WELIGTON LUIZ MORAES
**Secretário de Comunicação Social**

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
**Chefe da Divisão de Divulgação**

ANEXO I

**CRÉDITO SUPLEMENTAR** **ORÇAMENTO FISCAL**

**SUPLEMENTAÇÃO**

Anexo ao Decreto nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 220105/00001 | **24105** | **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL** | | | | 100.000 |
| 06.122.0100.2628 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref.: 005180 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.39 | 102 | 100.000 | 100.000 |
| 200035 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 100.000 |

ANEXO II

**CRÉDITO SUPLEMENTAR** **ORÇAMENTO FISCAL**

**CANCELAMENTO**

Anexo ao Decreto nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 220105/00001 | **24105** | **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL** | | | | 100.000 |
| 06.122.0100.2626 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref.: 005177 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 34.90.39 | 102 | 100.000 | 100.000 |
| 200042 | * As transferências não constam do Total | | | | TOTAL | 100.000 |

# SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, com as alterações efetuadas pela Lei nº 1.365, de 02 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 18.462, de 18 de julho de 1997 e,

Considerando que os autorizatários interessados abaixo relacionados, não cumpriram as normas e os critérios estabelecidos para a instalação de quiosque;

Considerando que os requerentes abdicaram dos seus direitos, não assinando o Termo de Autorização de Uso;

Considerando que a ocupação de áreas públicas do Distrito Federal por traillers e quiosques atende a filosofia governamental de geração de emprego e renda;

Considerando que os autorizatários relacionados no Anexo Único demonstraram desinteresse em instalar os seus traillers e quiosques na forma da Autorização, resolve:

I - Cassar a Autorização de Uso abaixo relacionada;

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;

III – Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

| AUTORIZATÁRIO | PROCESSO |
|---|---|
| EDMILSON FURTADO | 148.001614/97 |
| ANA MAGALHÃES | 148.000903/96 |

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 133.000.305/2000
INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 693,42 (Seiscentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), em favor de JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA.

Publique-se e encaminhe o processo à SOF/DAG para emissão da Nota de Empenho, à conta de dotação própria, elemento de despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Administração Regional de Brazlândia.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

# CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

DATA: 25 de novembro de 1999
HORÁRIO: 16:00
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMBROS PRESENTES: LAZARO MARQUES NETO, Presidente; OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS, representante da Secretaria de Turismo e Lazer; DAVID JOSÉ DE MATOS, Representante da Secretaria de Obras; ALEXANDRE GONÇALVES, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, representante da Secretaria de Fazenda e IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. EXPEDIENTE: 1) Abertura da sessão e posse dos membros. O Senhor Presidente iniciou a sessão. Na ocasião empossou os membros presentes, destacando a importância dos trabalhos a serem desenvolvidos por este plenário. 2) Apreciação e votação da proposta para o Regimento Interno. O Senhor Presidente procedeu a leitura da proposta para Regimento Interno para esta Câmara, que após ser discutido foi aprovado com a seguinte redação:

"Regimento Interno da Câmara de Projetos Estratégicos.

A Câmara de Projetos Estratégicos, órgão da estrutura do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, em conformidade com o artigo 17, do Decreto nº 20.460, de julho de 1999,

RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno.

**Capítulo I**

**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Câmara de Projetos Estratégicos, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, é regida pela lei que a instituiu, pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, e por este Regimento.

**Parágrafo único.** O Colegiado será presidido e composto por membros indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e designados pelo Governador do Distrito Federal.

**Art. 2º** Na qualidade de órgão auxiliar do CPDI, cabe à Câmara, no âmbito de sua competência, promover a operacionalização do PRÓ/DF no que diz respeito à concessão de incentivos e benefícios que viabilizem iniciativas visando a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos.

**Art. 3º** Cabe aos órgãos e entidades referidos no inciso III, artigo 18, da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, apresentarem à SDE o representante para a composição da Câmara e o seu eventual substituto, que fica responsável pelo relato dos processos a cargo do titular.

**§ 1º** A substituição ocorrerá no impedimento do titular, caso em que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** A falta desta comunicação ensejará o registro de ausência do membro à reunião.

**§ 3º** Não é permitida a participação de um mesmo representante em mais de uma Câmara Temática.

**Art. 4º** A Câmara tem por competência:

**I** – auxiliar o CPDI na formulação e proposição de políticas e diretrizes governamentais para o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal;

**II** – apreciar proposições de outras câmaras temáticas com o objetivo referido no inciso anterior;

**III** – promover a implementação, o funcionamento e a operacionalização do PRÓ-DF;

**IV** – credenciar, no âmbito de sua competência, instituições de caráter técnico e de reconhecida idoneidade, para análise de projetos do PRÓ/DF considerados especiais e de relativa complexidade;

**V** – apreciar e aprovar, *ad referendum* do CPDI, pareceres relativos à concessão dos incentivos e benefícios previstos no PRÓ-DF, relativamente aos pleitos que atendam aos requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999;

**VI** – desempenhar outras atribuições que lhes forem pertinentes.

**Capítulo II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** As deliberações da Câmara deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do pleito.

**§ 1º** O prazo referido no *caput* ficará sobrestado pelo prazo necessário à realização de pesquisas ou audiências externas à SDE.

**§ 2º** O Coordenador Executivo das Câmaras Temáticas, cargo privativo do Secretário de Desenvolvimento Econômico, poderá avocar processos de pleitos não deliberados dentro do prazo estabelecido.

**Art. 6º** As reuniões da Câmara realizar-se-ão com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 1º** A Câmara reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Coordenador Executivo.

**§ 2º** Os membros que se ausentarem a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, anualmente, ensejará a suspensão da representação pelo período de um ano, que se inicia com a primeira ausência registrada.

**§ 3º** Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto presidirá a reunião.

**Art. 7º** Das decisões denegatórias da Câmara, cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Recursos, desde que impetrado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia de afixação do edital na sede da SDE, com comunicação ao interessado por carta registrada.

**Art. 8º** Quando houver pleito que envolva exame por mais de uma câmara, poder-se-á distribuir cópia do processo aos demais colegiados para deliberação simultânea, ou promover a análise em reunião conjunta.

**Capítulo III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Ao Presidente da Câmara compete:

**I** – convocar as reuniões;

**II** – presidir as sessões, submeter ao Plenário a ata da reunião anterior e distribuir os processos para análise dos relatores;

**III** – submeter à discussão e votação os pareceres dos relatores, cuja leitura poderá dispensar;

**IV** – conceder a palavra, decidir questões de ordem, apurar votações e proclamar os resultados;

**V** – conceder ou negar pedido de vistas de processo ou prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

**VI** – receber a justificativa da entidade ou órgão representado na Câmara por ausência do seu preposto.

**Parágrafo único.** A distribuição dos processo para análise será feita por sorteio realizado em Plenário, obedecendo-se, sempre que possível, distribuição eqüitativa, que poderá abranger membros ausentes.

**Art. 10** Aos demais membros da Câmara cabe:

**I** – comparecer às reuniões;

**II** – participar das discussões e deliberações do Colegiado;

**III** – relatar e defender o parecer que apresentar;

**VI** – requerer prorrogação de prazo para apresentar parecer.

**Capítulo IV**

**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões da Câmara:

**I** – verificação de *quorum*;

**II** – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**III** – leitura de atos, correspondências e de outros documentos do expediente;

**IV** – apresentação, pelos relatores, dos processos distribuídos para fins de discussão, votação ou pedido de vista;

**V** – exame de outras matérias constantes da pauta.

**Art. 12** A devolução dos processos ou documentos examinados pelos relatores não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento.

**Parágrafo único**. Quando se tratar de análise de projetos considerados especiais e de relativa complexidade, de que trata o inciso IV do art. 4º, o prazo fixado no *caput* ficará sobrestado pelo tempo necessário à realização do estudo.

**Art. 13** A convocação das Câmaras indicará horário e a pauta da reunião e será distribuída aos membros com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo.

**Parágrafo único.** Os processos ou expedientes que não forem decididos na reunião serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

**Art. 14** É vedado o exame de pleitos por relator que tenha vínculo de interesse direto ou indireto, sendo nula a decisão quando ocorrer o descumprimento desta restrição.

**Art. 15** De cada reunião lavrar-se-á a respectiva ata, que será elaborada por servidor designado pela Secretaria Executiva do CPDI e subscrita pelos membros presentes.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A participação como membro da Câmara será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 17** Os casos omissos do presente Regimento serão objeto de deliberação do Plenário.

**Art. 18** Este Regimento entre em vigor na data publicação no DODF.

3 - Apreciação do projeto da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, processo nº 160.004.119/99, relativo à solicitação de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF. 3.1 – O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro DAVID JOSÉ DE MATOS, representante da Secretaria de Obras que procedesse o seu relato referente ao pleito apresentado pela empresa. Com a palavra o Senhor DAVID JOSÉ DE MATOS relatou e votou favoravelmente pela concessão do incentivo econômico à empresa em referência representado pelo desconto de 5% (cinco por cento) para implantação do projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro meses) e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) com pagamento à vista, de acordo com o que dispõe o artigo 12, § 4º, da Lei nº 2427, de 14 de julho de 1999. Ainda com a palavra o Relator salientou que este projeto é de relevante interesse econômico e social, sobretudo para o abastecimento da comunidade do Distrito Federal, tendo em vista que serão investidos recursos da ordem de R$ 37.400.000,00 ( Trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais) para sua implantação e serão gerados 450 (quatrocentos e cinqüenta) novos empregos. O Senhor Presidente submeteu a matéria à discussão e votação, tendo os

demais membros acompanhado o voto da Relator. 4 – ASSUNTOS GERAIS: 4.1 - O Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo mais nada a se tratar encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será subscrita pelos membros presentes. Brasília, 25 de novembro de 1999.

LAZARO MARQUES NETO
Presidente

LOURIAVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Secretaria de Turismo e Lazer

DAVID JOSÉ DE MATTOS
Secretaria de Obras

ALEXANDRE GONÇALVES
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Secretaria de Fazenda

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAMÂRA DE INCENTIVOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

DATA: 15.10.99
HORÁRIO: 14:30
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMBROS PRESENTES: OSMAR FERREIRA BARBOSA, Presidente; SIRLEI FÁTIMA DE CASTRO CERQUEIRA, representante do Banco de Brasília; RAIMUNDO OSVALDO DE SOUSA, representante do Banco do Brasil; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, representante da Secretaria de Fazenda e MARCOS ALENCASTRO RABELLO, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. EXPEDIENTE: 1) Abertura da sessão e posse dos membros. O Senhor OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS, Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, iniciou a sessão. Na ocasião empossou os membros presentes, destacando a importância dos trabalhos a serem desenvolvidos por este plenário, seus objetivos e os procedimentos a serem adotados. Prosseguindo apresentou a todos o Senhor OSMAR FERREIRA BARBOSA, designado Presidente desta Câmara. Ainda com a palavra o Senhor OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS, despediu-se de todos, tendo em vista a necessidade de ausentar-se em função de outros compromissos, passando a condução dos trabalhos ao Senhor Presidente, OSMAR FERREIRA BARBOSA. 2) Apreciação e votação da proposta para o Regimento Interno. O Senhor Presidente procedeu a leitura da proposta para Regimento Interno para esta Câmara, que após ser discutido, foi aprovado com a seguinte redação:

"Regimento Interno da Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento

**Capítulo I**
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, é regida pela lei que a instituiu, pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, e por este Regimento.

**Parágrafo único.** O Colegiado será presidido e composto por cinco membros indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e designados pelo Governador do Distrito Federal.

**Art. 2º** Na qualidade de órgão auxiliar do CPDI, cabe à Câmara, no âmbito de sua competência, promover a operacionalização do PRÓ/DF no que diz respeito à concessão de incentivos e benefícios que viabilizem iniciativas visando a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos.

**Art. 3º** Cabe aos órgãos e entidades referidos no inciso IV, artigo 18, da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, apresentarem à SDE o representante para a composição da Câmara e o seu eventual substituto, que fica responsável pelo relato dos processos a cargo do titular.

**§ 1º** A substituição ocorrerá no impedimento do titular, caso em que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** A falta desta comunicação ensejará o registro de ausência do membro à reunião.

**§ 3º** Não é permitida a participação de um mesmo representante em mais de uma Câmara Temática.

**Art. 4º** A Câmara tem por competência:

**I** – auxiliar o CPDI na formulação e proposição de políticas e diretrizes governamentais para o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal;

**II** – apreciar proposições de outras câmaras temáticas com o objetivo referido no inciso anterior;

**III** – promover a implementação, o funcionamento e a operacionalização do PRÓ-DF;

**IV** – credenciar, no âmbito de sua competência, instituições de caráter técnico e de reconhecida idoneidade, para análise de projetos do PRÓ/DF considerados especiais e de relativa complexidade;

**V** – apreciar e aprovar, *ad referendum* do CPDI, pareceres relativos à concessão dos incentivos e benefícios previstos no PRÓ-DF, relativamente aos pleitos de financiamento junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, ou de outras linhas especiais de créditos disponibilizados pelos bancos oficiais ou conveniados, bem como pedidos de incentivos de natureza fiscal ou tributária;

**VI** – desempenhar outras atribuições que lhes forem pertinentes.

**Capítulo II**
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** As deliberações da Câmara deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do pleito pelo membro relator.

**§ 1º** O prazo referido no *caput* ficará sobrestado pelo prazo necessário à realização de pesquisas ou audiências externas à SDE.

**§ 2º** O Coordenador Executivo das Câmaras Temáticas, cargo privativo do Secretário de Desenvolvimento Econômico, poderá avocar processos de pleitos não deliberados dentro do prazo estabelecido.

**Art. 6º** As reuniões da Câmara realizar-se-ão com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 1º** A Câmara reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Coordenador Executivo.

**§ 2º** Os membros que se ausentarem a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, anualmente, ensejará a suspensão da representação pelo período de um ano, que se inicia com a primeira ausência registrada.

**§ 3º** Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto presidirá a reunião.

**Art. 7º** Das decisões denegatórias da Câmara, cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Recursos, desde que impetrado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia de afixação do edital na sede da SDE, com comunicação ao interessado por carta registrada.

**Art. 8º** Quando houver pleito que envolva exame por mais de uma Câmara, poder-se-á distribuir cópia do processo aos demais colegiados para deliberação simultânea, ou promover a análise em reunião conjunta.

**Capítulo III**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Ao Presidente da Câmara compete:

**I** – convocar as reuniões;

**II** – presidir as sessões, submeter ao Plenário a ata da reunião anterior e distribuir os processos para análise dos relatores;

**III** – submeter à discussão e votação os pareceres dos relatores, cuja leitura poderá dispensar;

**IV** – conceder a palavra, decidir questões de ordem, apurar votações e proclamar os resultados;

**V** – conceder pedido de vistas de processo ou prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

**VI** – receber a justificativa da entidade ou órgão representado na Câmara por ausência do seu preposto.

**Parágrafo único.** A distribuição dos processos para análise será feita por sorteio, obedecendo-se, sempre que possível, distribuição eqüitativa.

**Art. 10** Aos demais membros da Câmara cabe:

**I** – comparecer às reuniões;

**II** – participar das discussões e deliberações do Colegiado;

**III** – relatar e defender o parecer que apresentar;

**IV** – requerer prorrogação de prazo para apresentar parecer;

**V** – requerer vista de processo.

**Capítulo IV**
**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões da Câmara:

**I** – verificação de *quorum*;

**II** – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**III** – leitura de atos, correspondências e de outros documentos do expediente;

**IV** – apresentação, pelos relatores, dos processos distribuídos para fins de discussão, votação ou pedido de vista;

**V** – exame de outras matérias constantes da pauta.

**Art. 12** A devolução dos processos ou documentos examinados pelos relatores não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de análise de projetos considerados especiais e de relativa complexidade, de que trata o inciso IV do art. 4º, o prazo fixado no *caput* ficará sobrestado pelo tempo necessário à realização do estudo.

**Art. 13** A convocação das Câmaras indicará horário e a pauta da reunião e será distribuída aos membros com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, no mínimo.

**Parágrafo único.** Os processos ou expedientes que não forem decididos na reunião serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

**Art. 14** É vedado o exame de pleitos por relator que tenha vínculo de interesse direto ou indireto, sendo nula a decisão quando ocorrer o descumprimento desta restrição.

**Art. 15** De cada reunião lavrar-se-á a respectiva ata, que será elaborada por servidor designado pela Secretaria Executiva do CPDI e subscrita pelos membros presentes.

**Capítulo V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A participação como membro da Câmara será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 17** Os casos omissos do presente Regimento serão objeto de deliberação do Plenário.

3 - Apreciação das Cartas-Consulta para financiamento com recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO. O Senhor Presidente solicitou ao representante do Banco do Brasil, Senhor RAIMUNDO OSVALDO DE SOUZA, que relatasse as cartas-consulta de AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA e ELIAS VALMOR MARCHESE. O Relator manifestou-se favorável ao acolhimento das cartas-consulta mencionadas, em conformidade com os pareceres da Secretaria de Agricultura nos quais foi considerado que os empreendimentos se enquadram nas normas e diretrizes e atende aos objetivos e finalidades do Programa de Desenvolvimento Rural do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO. O Senhor Presidente submeteu a matéria à discussão e votação, tendo os demais membros aprovado por unanimidade o acolhimento das cartas-consulta em questão. 4 – ASSUNTOS GERAIS: 4.1 - O Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo mais nada a se tratar encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será subscrita pelos membros presentes. Brasília, 15 de outubro de 1999.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SIRLEI FÁTIMA DE CASTRO CERQUEIRA
Banco de Brasília

RAIMUNDO OSVALDO DE SOUZA
Banco do Brasil

MARCOS ALENCASTRO RABELLO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Secretaria de Fazenda

# SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE MAIO DE 2000

Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa Espaço & Forma – Móveis e Divisórias Ltda., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.336/2000 e ainda a Resolução nº 20, de 30 de março de 2000, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 31 de março de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa Espaço & Forma – Móveis e Divisórias Ltda., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.320.359.001/08 e no CNPJ/MF sob o nº 37.977.691/0001-98, estabelecida no STRC, Trecho 02, Conjunto A, Lote 07 – Guará/DF, observadas as seguintes condições:

I – prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: 1º de maio de 2000;

b) termo final: 180 meses a contar de 1º de maio de 2000, ou até a amortização total do valor de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II – valor total do financiamento a ser concedido: R$ 6.248.424,40;

III – produtos incentivados: Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, código NBM/SH 4418.20.00 e Painés para assoalhos código NBM/SH 4418.30.00;

IV – percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, proveniente do empreendimento incentivado;

V – apresentação mensal, à Subsecretaria da Receita, dos seguintes:

a) comprovantes de recolhimento de:

1) 30% do imposto proveniente do empreendimento incentivado, código de receita 1546, "ICMS empreendimento incentivado", junto à Agência 100 do BRB – Banco de Brasília S/A.;

2) ICMS proveniente da comercialização de mercadorias de fabricação de terceiros, código de receita 1317;

3) ICMS proveniente do diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, código de receita 1317;

4) ICMS proveniente da comercialização de mercadorias de fabricação própria não-relacionadas no inciso III deste artigo, código de receita 1317;

5) ICMS devido por substituição tributária, código de receita 1350;

6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5.

b) livro fiscal Registro de Apuração do ICMS.

Art. 2º O Termo de Acordo de Regime Especial de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 20.957, de 2000, será celebrado após a apresentação, pelo contribuinte, do contrato de financiamento junto ao BRB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.000.099/99
INTERESSADO : POLITEC
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor R$ 193.052,47 (cento e noventa e três mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da firma POLITEC LTDA., referente a despesa com a prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, para esta Secretaria, executados durante os meses de fevereiro, outubro, novembro e dezembro/99.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.826.0001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Fazenda.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 1169 de 24.07.96 resolve:

1. Aprovar as normas para Contratação Temporária de Professores para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com o objetivo de formar um Banco de Recursos Humanos, exclusivamente para o exercício da docência, na forma do Anexo Único a esta Portaria.
2. Os professores classificados nesse Processo Seletivo Simplificado para integrarem o Banco de Recursos Humanos não adquirem o direito de concursado, uma vez que o Concurso Público é a única forma de integrar o Quadro do Magistério Publico do Distrito Federal.
3. A contratação dos selecionados será exclusivamente para preenchimento de carências provisórias decorrentes da necessidade da substituição de professores em regência de classe, com afastamentos eventuais previstos em lei, da não existência de candidatos concursados na área/disciplina e da necessidade de dar cumprimento ao mínimo estabelecido de dias letivos.
4. Atribuir à Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação – EAPE a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado, aos diretores das Divisões Regionais de Ensino a coordenação local das inscrições e contratações dos Professores.
5. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portaria nº 213 de 07/12/99 e demais disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

1. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

1.1 A Fundação Educacional do Distrito Federal efetuará contratação de professores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços, observando o que preceitua a Lei nº 1.169, de 24/07/96 e o Decreto nº18.008, de 30.01.97.

1.1.1 Será considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise à substituição de professor, exclusivamente para docência, objetivando o suprimento de carências provisórias, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública e entidades conveniadas com a FEDF.

1.1.1.1 Considerar-se-á, para suprimento por meio de Contratação Temporária, a carência definitiva para a qual não exista no Banco de concursados, candidatos habilitados aguardando convocação, bem como aquelas carências bloqueadas por concursados, pelo período compreendido entre a convocação e a data de exercício do professor nomeado.

1.1 A FEDF fica obrigada a abrir, imediatamente, concurso público para suprir as carências das disciplinas para as quais inexistam concursados.

1.2 A Contratação Temporária, objeto desta Portaria, será efetuada de acordo com o resultado final do processo seletivo simplificado.

1.3 O professor deverá optar, no ato da inscrição, por apenas uma das localidades definidas em edital.

2.DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Compete às Divisões Regionais de Ensino a realização das inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

2.2 Compete à EAPE a realização das inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às escolas vinculadas ao Departamento de Pedagogia.

2.3 Compete ao Departamento de Pedagogia a emissão de declaração para o candidato que está apto a atuar no Ensino Especial, Centros de Educação Profissional e Centros Interescolares de Línguas e demais escolas vinculadas.

2.4 Compete à EAPE efetuar a análise dos títulos, a classificação , a divulgação dos resultados e o encaminhamento da relação dos candidatos classificados à Divisão de Pessoal da FEDF.

2.5 Fica sob a responsabilidade do titular da Divisão Regional de Ensino a efetivação do Contrato Temporário para suprimento da carência em unidades de ensino vinculadas à mesma, podendo este delegar competências ao Chefe da Seção de Recursos Humanos para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

2.6 A contratação para carências em unidades vinculadas ao Departamento de Pedagogia ou entidades conveniadas sob a responsabilidade da sede da FEDF será efetuada pelo chefe da Seção de Recrutamento e Seleção.

2.7 A contratação a que se refere essa Portaria será determinadas pelo ordenador de despesas da Fundação Educacional do Distrito Federal, ouvida a Divisão de Pessoal, relativamente ao controle do suprimento das carências.

2.8 Compete à Divisão de Pessoal/SRS o controle do suprimento de carências, por contratação temporária e a convocação dos candidatos selecionados.

3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 Da inscrição:

3.1.1 O candidato deverá comprovar, no ato da inscrição, uma das seguinte situações:

a) ser licenciado;

b) comprovar a conclusão do curso superior, onde conste ter cursado, no mínimo, três semestres a(s) disciplina(a) que pretende lecionar;

c) ser estudante do curso de licenciatura ou bacharelado na área pretendida, onde comprove já ter cursado, com aprovação, no mínimo, três semestre a (s) disciplina(a) que pretende lecionar

3.1.2 O período, horário e local das inscrições serão definidos em Edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.1.3 Para se inscrever o candidato deverá:

a) apresentar original da carteira de identidade e do CPF;

b) preencher formulário fornecido no local de inscrição indicando, obrigatoriamente, apenas uma das localidades mencionadas no Edital e, no máximo, duas disciplinas pleiteadas;

c) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, Parágrafo 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72, ou estrangeiro na forma da lei;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

3.1.4 O candidato deverá entregar no ato da inscrição, conforme o caso:

a) cópia(s) do(s) título(s), de acordo com o disposto no subitem 3.3.3 desta Portaria, a(s) qual(is) será(ão) conferidas(s) com o(s) documento(s) original(is) correspondente(s);

b) declaração expedida pelo Departamento de Pedagogia/Escolas Vinculadas, constando estar o candidato apto a lecionar a(s) disciplina(s) pretendida(s), caso o mesmo tenha interesse em atuar na Educação Especial, Centros de Educação Profissional, Centros Interescolares de Línguas;

c) comprovante(s) de experiência profissional, conforme o disposto no subitem 3.3.11

3.1.5 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax-símile e correio eletrônico.

3.1.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FEDF do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível dou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.1.7 Será admitida a inscrição por terceiros, passando o candidato a assumir inteira responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante e arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição.

3.2 Da documentação

3.2. São considerados documentos de identidade, somente, as carteiras e/ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e Policias Militares, Carteira Nacional de Habilitação novo modelo, além de carteiras expedidas por órgãos de conselhos que, pela Lei Federal, valem como identidade.

3.2.2 Somente serão aceitos títulos comprovados mediante documentos originais, cujas cópias serão conferidas por servidor da DRE/EAPE, no ato da inscrição,

3.2.3 Os títulos oriundos de outras Unidades Federativas deverão ter firma reconhecida.

3.2.4 Os títulos expedidos por instituições estrangeiras deverão estar traduzidos por tradutor público juramentado.

3.2.5 Não será aceita como título, a declaração de matrícula em substituição ao histórico escolar

3.2.6 A experiência profissional somente será comprovada mediante:

a) original da cópia da CTPS com data de entrada e saída;

b) declaração expedida por empregador, caso esteja atuando;

c) certidão de tempo de serviço devidamente autenticada;

d) declaração expedida pela Seção de Cadastro Pessoal, em se tratando de servidor da FEDF;

e) declaração expedida pelo Diretor da Divisão Regional e Ensino, comprovando o tempo de serviço como contrato temporário e pela Seção de Cadastro de Pessoal quando o exercício ocorreu em escolas vinculadas ao Departamento de Pedagogia.

3.2.7 Não serão aceitos como comprovantes de tempo de serviço:

a) contracheques;

b) avaliações de contratos temporários firmados anteriormente com a FEDF;

c) documentos dos quais não constem claramente a data de início e término do contrato de trabalho.

3.2.8 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria ou colônia de férias.

3.3 Da Seleção

3.3.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, e ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Examinadora a ser designada pela Diretoria Executiva da FEDF.

3.3.2 A avaliação dos Títulos restringir-se-á, apenas, àqueles correspondentes a especialidade profissional a que o candidato concorrerá.

3.3.3 A comprovação dos títulos far-se-á, conforme o caso, mediante apresentação do título, certidão ou fotocópia autenticada.

3.3.4. Não poderão. concorrer a componentes curriculares de áreas específicas os candidatos portadores somente do curso normal de quatro anos ou de três anos mais um de estudos adicionais.

3.3.5. Não serão avaliados os títulos ilegíveis, que contenham rasuras ou que estejam em desacordo com esta Portaria.

3.3.6 Na contagem do tempo de atuação no magistério, a fração igual ou superior a seis meses será considerada como um ano.

3.3.7 Após a avaliação de títulos, os candidatados serão considerados habilitados ou não-habilitados.

3.3.8 Será considerado não-habilitado o candidato que deixar de entregar a documentação necessária no ato da inscrição, conforme subitem 3.1 desta Portaria.

3.3.9 Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e serão relacionados por disciplina e por localidade de inscrição

3.3.10 Em caso de empate terá preferência o candidato:

a) com maior tempo de serviço, devidamente comprovado, de atuação no magistério;

b) que apresentar comprovante de conclusão de curso superior, em licenciatura;

c) que apresentar comprovante de conclusão de curso superior, em bacharelado;

d) mais idoso;

3.3.11 Na avaliação dos títulos serão considerados os pontos de acordo com o quadro a seguir:

| ÁREA | TITULOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| ÁREA DE ATIVIDADES | a) Comprovante de conclusão de Curso de Magistério, para atuação até a 4ª série do Ensino Fundamental( registro, diploma, certificado ou declaração emitida pela respectiva instituição de ensino superior) | 15 |
| | b) Comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação para atuar até a 4ª série do Ensino Fundamente (registro, diploma, certificado ou declaração emitida pela respectiva instituição de ensino superior) | 20 |
| | c) Comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Especial (registro, diploma, certificado ou declaração emitida pela respectiva instituição de ensino superior) | |
| ÁREA ESPECIFICA | a) Comprovante de conclusão de curso superior na área de habilitação da disciplina pleiteada (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior) | 20 |
| | b) Histórico Escolar expedido por instituição de ensino superior devidamente autenticado, na área pleiteada, se estudante, onde comprove já ter cursado, no mínimo, três semestres a(s) disciplina(s) que pretende lecionar. | 2 pontos por semestre |
| | c) Comprovante de conclusão de curso de bacharelado em área afim a pleiteada ( registro, diploma, certificado ou declaração) | 10 |

| TITULOS COMPLEMETARES | VALOR |
|---|---|
| a) Comprovante de conclusão de curso de licenciatura em área afim a disciplina pleiteada ( registro, diploma, certificado ou declaração) | 15 |
| b) Comprovante de conclusão de curso de bacharelado ou outro curso superior em área afim a disciplina pleiteada ( registro, diploma, certificado ou declaração) | 10 |
| c) Comprovante de conclusão de curso de língua Estrangeira Moderna em nível avançado , emitido por instituição credenciada no MEC e/ou pelos Centros Interescolares de Línguas da FEDF | 05 |
| d) Comprovante de conclusão de curso, na área de atuação do candidato, devidamente registrado em nível de : | |
| Doutorado | 05 |
| Mestrado | 04 |
| Especialização (carga horária igual ou superior a 360 horas) | 03 |
| Aperfeiçoamento (carga horária entre 90 e 359 horas) | 02 |
| Treinamento (carga horária igual ou superior a 30 horas) | 01 |
| e) Tempo de atuação no magistério, devidamente comprovado em carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço, inclusive como Contrato Temporário na FEDF. | 02 (para cada ano) |
| f) Candidatos aprovados em concurso publico pela FEDF e que ainda não foram nomeados | 10 |

OBS.: Os títulos exigidos para inscrição serão computados uma única vez.

3.4 Do Recurso

3.4.1 Admitir-se-á recurso pelo candidato, uma única vez, à Comissão Examinadora;

3.4.2 O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido em Edital próprio.

3.4.3 O recurso deverá ser protocolizado na EAPE, devidamente fundamentado pelo candidato.

3.4.3.1 Só será analisado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos sob pena de liminar indeferimento.

3.4.4 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão Examinadora.

3.5. Dos Resultados

3.5.1 As listagens com o resultado parcial da Prova de Título serão afixadas na Sede da FEDF, nas Divisões Regionais de Ensino e na EAPE.

3.5.2 O Edital contendo o resulta final será publicado no DODF.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1 A convocação do professor será feita pela Divisão de Pessoal, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

4.2 O candidato convocado que não firmar contrato, na data estabelecida pela FEDF, será posicionado no final da listagem e deverá aguardar reconvocação , conforme interesses da administração.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;

5.2. O candidato deverá apresentar outros documentos que se fizeram necessários para a contratação além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.2

5.3 A carga horária de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais.

5.3.1. Excepcionalmente, a carga horária semanal do professor poderá ser estendida até 60(sessenta ) horas.

5.4 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelos Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, Parágrafo 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72,ou estrangeiro na forma da lei.

5.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

1. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração do professor levará em consideração a carga horária de efetiva docência, e a carga horária destinada à coordenação, nos termos do Artigo 8º, Parágrafo 3º, da Lei 66, de 18/12/89, que se baseará no Padrão I da Classe Única, dos cargos de Professores Nível I, Professor Nível 2 e Professor Nível 3, da Carreira Magistério Publico do Distrito Federal, de acordo com os níveis em que foi posicionado para exercer suas atividades.

6.1.1 Para cálculos da remuneração, serão utilizados os mesmos critérios adotados para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

6.1.2 O professor que for contratado para exercer suas atividades com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais e que não possuir outra fonte de remuneração, poderá optar por receber a Gratificação de Dedicação Exclusiva – TIDEM nos temos da Lei 356/92 e demais alterações. Esta gratificação terá efeitos financeiros a partir da data de assinatura do termo de opção.

6.2 O professor receberá pelas horas efetivamente trabalhadas.

2. DA RESCISÃO

7.1Rescindir-se-á o contrato, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do (a) contratado(a).

7.1.1 Quando a rescisão se der por iniciativa do(a) contratado(a), esta deverá ser comunicada à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não poder firmar novo contrato no âmbito da FEDF, pelo prazo de um ano.

7.1.2 É facultado ao titular da Divisão de Pessoal liberar o prazo estabelecido no subitem anterior quando:

a) O(a) contratado(a) assumir outro cargo público;

b) Houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos;

7.2 A rescisão do contrato por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

7.3 O professor contratado temporariamente poderá ser substituído pelo professor efetivo, a qualquer tempo, ficando aquele à disposição da administração, para suprimento de outras carências.

7.4 Fica facultada à administração a rescisão do contrato por infração disciplinar, quando for detectada má fé do contratado, ou ainda, quando o mesmo não demonstrar condições técnicas para o desempenho de suas atribuições.

3. DAS DISPOSiÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará aceitação das normas que regem o processo seletivo.

8.2 O processo seletivo terá validade por dois anos contados a partir da homologação de Edital de Resultado Final publicado no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da administração.

8.3 A classificação gera, para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação por tempo determinado, observando-se as disposições legais, o interesse e a conveniência da FEDF.

8.4 Será excluído do processo seletivo o candidato que prestar declaração falsa ou inexata.

8.5 O candidato aprovado deverá manter atualizado seu endereço junto à FEDF.

8.6 Somente será admitida a contratação temporária, quando não houver integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, habilitado e interessado em atuar com Carga Horária Eventual/Especial, obedecida à legislação que rege a matéria.

8.6.1 Efetuada a contratação temporária, esta não poderá ser rescindida somente com objetivo de concessão de carga horária especial ou eventual a outro professor.

8.7 Ao professor que teve extinto seu contrato, por infração disciplinar, aplicar-se-á a legislação que rege a matéria.

8.8 O candidato inscrito para uma localidade poderá suprir carência em outra, caso seja do interesse do mesmo e desde que não haja candidatos inscritos naquele local aguardando convocação.

8.9 No contrato de prestação de serviços, em caráter temporário, constará o motivo pelo qual o mesmo foi efetivado.

8.10 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do(a) contratado(a)

8.11 O candidato que se inscrever para mais de uma localidade terá sua inscrição cancelada.

8.12 Os atos administrativos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

**Colégio Agrícola de Brasília**

**Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07 de julho de 1980 – SE/DF**

| Nome do Diplomado | Reg. nº | Fls. nº | Liv. nº |
|---|---|---|---|
| Técnico em Agropecuária (Relação nº 05/2000) | | | |
| Adriano Rafael Litran dos Santos | 648 | 016 | 02 |
| Álisson Mendes Viana | 649 | 016 | 02 |
| Carlos André Nunes da Silva | 650 | 017 | 02 |
| César Luís Ribeiro da Costa Leonardo | 651 | 017 | 02 |
| Clauberty Menezes Pereira | 652 | 017 | 02 |
| Franciano Tavares Gomes | 653 | 018 | 02 |
| Rodrigo Antunes de Camargo | 654 | 018 | 02 |
| Sandra Braghini Prates | 655 | 018 | 02 |
| Técnico em Economia Doméstica (Relação nº 06/2000) | | | |
| Ivania Gomes Fonseca Moreira | 656 | 019 | 02 |
| Luciene Silva de Souza | 657 | 019 | 02 |
| Maria Francisco dos Santos | 658 | 019 | 02 |
| Pricila Ferreira dos Santos | 659 | 020 | 02 |

Maria Claurimer Alves de Oliveira Soares — Chefe de Sec. Escolar Reg. nº 530/SE/DF

Neila Glória Cardoso Braga — Diretora Dec. de 29/12/99, DODF nº 249 de 30/12/99

. Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria N.º 17 de 07.07.80 – SEC/DF

| Nome do Diplomado | Registro N.º | Folha N.º | Livro N.º |
|---|---|---|---|
| Educação de Jovens e Adultos – Relação 16/2000 | | | |
| Alessandra dos Anjos Martins Ferreira | 4042 | 145 | 07 |
| Alessandro Alves Neves | 4043 | 145 | 07 |
| Ana Paula Ribeiro Vitorino | 4044 | 146 | 07 |
| Carmelina de Sousa | 4045 | 146 | 07 |
| Caroline Pereira Silva | 4046 | 146 | 07 |
| Celia Regina Barbosa | 4047 | 147 | 07 |
| Cleoneide Dias Barreto | 4048 | 147 | 07 |
| Daniela Brunetto | 4049 | 147 | 07 |
| Danilo Pereira da Silva | 4050 | 148 | 07 |
| Davi Pereira da Rocha | 4051 | 148 | 07 |
| Edvaldo Gomes Nascimento | 4052 | 148 | 07 |
| Fabiano Fernandes da Silva | 4053 | 149 | 07 |
| Flaviano Hiure Pontes | 4054 | 149 | 07 |
| Francisco das Chagas Alves Silva | 4055 | 149 | 07 |
| Giovanni Almeida Mesquita | 4056 | 150 | 07 |
| Haibe da Silva Costa | 4057 | 150 | 07 |
| Jean Carlos Aragão dos Anjos | 4058 | 150 | 07 |
| João Batista Lima | 4059 | 151 | 07 |
| João Manoel Pinheiro Montenegro | 4060 | 151 | 07 |
| Kristofferson Bahia Souto | 4061 | 151 | 07 |
| Lilian Silva do Nascimento | 4062 | 152 | 07 |
| Marcus Vinicius Barreto de Oliveira | 4063 | 152 | 07 |
| Mailson Cabral da Costa | 4064 | 152 | 07 |
| Maria Lucineide Gomes | 4065 | 153 | 07 |
| Maria Lucivânia Lopes Pereira | 4066 | 153 | 07 |
| Moisés Andrade da Silva | 4067 | 153 | 07 |
| Mônica Maria da Penha | 4068 | 154 | 07 |
| Noemia Ferreira de Morais | 4069 | 154 | 07 |
| Paulo Cesar de Sousa da Fonsêca | 4070 | 154 | 07 |
| Renata Lima da Costa | 4071 | 155 | 07 |
| Rosalia Alencar dos Santos | 4072 | 155 | 07 |
| Rosilene Machado Silveira | 4073 | 155 | 07 |
| Salvio José Pereira da Silva | 4074 | 156 | 07 |
| Samuel Borba de Macêdo | 4075 | 156 | 07 |
| Victor Buganu Carrara | 4076 | 156 | 07 |
| Walter Rodrigues de Godoi | 4077 | 157 | 07 |
| Ensino Supletivo – Fase IV – Relação 17/2000 | | | |
| Claúdia de Azevedo Costa | 4078 | 157 | 07 |
| Ensino de 2º Grau – Lei N.º 7044/82 - Relação 18/2000 | | | |
| Jônatas Teixeira Batista Pontes | 4079 | 157 | 07 |

Jorge Cimas Santos — *Diretor Decreto 02/10/98, DODF N.º 249 de 30/12/99*

José Carlos Telles de Macedo — *Chefe de Secretaria Aut. N.º 2357/DODF N.º 58*

Ato de Reconhecimento: Centro Educacional 03 de Taguatinga Portaria 17 de 07.07.80 - SEC - DF

| Nome do Concluinte | Registro | Folha | Livro nº |
|---|---|---|---|
| Ensino Médio 01/2000 | | | |
| Flávia Gouveia Martins | 1904 | 034 | 04 |
| Giselle de Oliveira Santos | 1905 | 034 | 04 |
| Iael Souto de Araujo | 1906 | 035 | 04 |
| Ilayara Luiza de Sousa Cirino | 1907 | 035 | 04 |
| Ingrith Elisabeth Vetterlein | 1908 | 035 | 04 |
| Cintia Resende de Carvalho | 1909 | 036 | 04 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Luciene Pereira Matos de Figueirêdo | 1910 | 036 | 04 |
| Lucineide Neves de Sousa | 1911 | 036 | 04 |
| Marcos Francisco Gonçalves de Aguiar | 1912 | 037 | 04 |
| Rejane Cristina de Oliveira Santos | 1913 | 037 | 04 |
| Rogério Dias Afonso | 1914 | 037 | 04 |
| Salviana Oliveira dos Santos | 1915 | 038 | 04 |
| Flávio Augusto da Silva Rosa | 1916 | 038 | 04 |
| Ana Clécia Pereira Fernandes | 1917 | 038 | 04 |
| Ana Paula Alves de Oliveira | 1918 | 039 | 04 |
| Carina Paula de Souza Filho | 1919 | 039 | 04 |
| Anauana Cantanheide Soares | 1920 | 039 | 04 |
| Cleidiane de Oliveria Martins | 1921 | 040 | 04 |
| Davi Tiago da Rocha | 1922 | 040 | 04 |
| Ederson de Castro Silva | 1923 | 040 | 04 |
| Elieuza Ferreira da Silva | 1924 | 041 | 04 |
| Elisângela Arêdes de Abreu Melo | 1925 | 041 | 04 |
| Mauro Celio Vieira | 1926 | 041 | 04 |
| Miguel Lopes Medeiros | 1927 | 042 | 04 |
| Sara Dalila de Oliveira | 1928 | 042 | 04 |
| Silene Alves Carvalho | 1929 | 042 | 04 |
| Vandeci Alves Rodrigues | 1930 | 043 | 04 |
| Virginia Baldêz e Silva | 1931 | 043 | 04 |
| Welington Isac da Silva | 1932 | 043 | 04 |
| Tatiana Cristina Carvalho Cordeiro | 1933 | 044 | 04 |
| Wiliam Mauricio da Silva Malaguias | 1934 | 044 | 04 |
| Zanato Araujo Veras | 1935 | 044 | 04 |
| Patricia Gontijo Oliveira | 1936 | 045 | 04 |
| Alessandra de Sousa Silva | 1937 | 045 | 04 |
| Nivia Maria Santos | 1938 | 045 | 04 |
| Anderson Luiz Pereira Campos | 1939 | 046 | 04 |
| Clayton Sodre Santos | 1940 | 046 | 04 |
| Fabrício Lemes Soares | 1941 | 046 | 04 |
| Karolinne Silveira Batalha Kozan | 1942 | 047 | 04 |
| Catiene Romeiro de Jesus | 1943 | 047 | 04 |
| Luciene Rodrigues Calazans | 1944 | 047 | 04 |
| Virgínia Rodrigues Reis | 1945 | 048 | 04 |
| Lucilene Santana | 1946 | 048 | 04 |
| Luzinete Teles da Silva | 1947 | 048 | 04 |
| Michel Anderson Soares | 1948 | 049 | 04 |
| Luiz dos Santos Silva | 1949 | 049 | 04 |
| Márcia Barroso da Costa | 1950 | 049 | 04 |
| Renato Tavares da Costa | 1951 | 050 | 04 |
| Maracy Rejane Gonçalves | 1952 | 050 | 04 |
| Zelia Rodrigues da Silva | 1953 | 050 | 04 |
| Suelma Fialho Souza | 1954 | 051 | 04 |
| Welmo da Costa Oliveira | 1955 | 051 | 04 |
| João Lopes de Souza Néto | 1956 | 051 | 04 |
| Zelda de Jesus Pereira | 1957 | 052 | 04 |
| Veneranda de Souza Santos | 1958 | 052 | 04 |
| Tatiana de Oliveira Espich | 1959 | 052 | 04 |
| Sheily Soraia Soares da Silva | 1960 | 053 | 04 |
| Ricardo Tavares da Costa | 1961 | 053 | 04 |
| Michael Morais Soares | 1962 | 053 | 04 |
| Maria do Socorro Barroso | 1963 | 054 | 04 |
| Marcondes Maciel Pereira | 1964 | 054 | 04 |
| Marcle Costa Silva | 1965 | 054 | 04 |
| Licya Magna Martins de Oliveira | 1966 | 055 | 04 |
| Jisely Xavier dos Santos | 1967 | 055 | 04 |
| Gilberto Pereira da Silva | 1968 | 055 | 04 |
| Fábio Alves da Cunha | 1969 | 056 | 04 |
| Ernanda da Silva Santos | 1970 | 056 | 04 |
| Enilton Mendes de Souza | 1971 | 056 | 04 |
| Edilson Ferreira da Ponte | 1972 | 057 | 04 |
| Danielle Patricia Tito Damasceno | 1973 | 057 | 04 |
| Daniela Soares Nogueira | 1974 | 057 | 04 |
| Daniella de Araújo Alexandre | 1975 | 058 | 04 |
| Alessandro Martins do Nascimento | 1976 | 058 | 04 |
| Antonio Pereira Filho | 1977 | 058 | 04 |
| Clauber Rodrigues de Almeida | 1978 | 059 | 04 |
| Cláudio Mendes de Souza | 1979 | 059 | 04 |
| Cristiano Araújo da Conceição | 1980 | 059 | 04 |
| Ronie Silva de Melo | 2141 | 113 | 04 |
| Telma Regina Carvalho Belfort | 2142 | 113 | 04 |
| Ana Maria da Silva | 2226 | 141 | 04 |
| Rívea Regina de Melo Barros | 2227 | 142 | 04 |
| Antonio Carlos Gonçalves | 2288 | 142 | 04 |

Técnico em Administração — Relação nº 01/2000

| | | | |
|---|---|---|---|
| Atson Alves Macedo | 1981 | 060 | 04 |
| Charlston Lopes dos Santos | 1982 | 060 | 04 |
| Daniela Gomes Coelho | 1983 | 060 | 04 |
| Edna Silvestre Ferreira | 1984 | 061 | 04 |
| Daniele Fernandes Monteiro | 1985 | 061 | 04 |
| Erinaldo Alves de Sousa | 1986 | 061 | 04 |
| Germanir Leal dos Santos | 1987 | 062 | 04 |
| Gislene Gonçalves Machado | 1989 | 062 | 04 |
| Hegel Alves de Matos | 1990 | 063 | 04 |
| Jérlon Franklin Rodrigues | 1991 | 063 | 04 |
| Marcia Regina dos Santos | 1992 | 063 | 04 |
| Maria Lucia Alves Serafim | 1993 | 064 | 04 |
| Micheline Conceição Guimarães da Silva | 1994 | 064 | 04 |
| Nilton César Soares da Silva Lira | 1995 | 064 | 04 |
| Valdivina Mateus Sales | 1996 | 065 | 04 |
| Rosimary da Costa Felix | 1997 | 065 | 04 |
| Wilton Pereira dos Santos | 1998 | 065 | 04 |
| Petronilia Lira da Costa | 1999 | 066 | 04 |
| Marcelo de Alencar Batista | 2000 | 066 | 04 |
| Andréa Ferreira da Silva Paiva | 2001 | 066 | 04 |
| Cintia Márcia Silvestre | 2002 | 067 | 04 |
| Leonidas Alves de Queiroz | 2003 | 067 | 04 |
| Liamar Docarmo Silva | 2004 | 067 | 04 |
| Marcio Henrique Soares da Silva | 2005 | 068 | 04 |
| Mary Josie de Souza Feitosa | 2006 | 068 | 04 |
| Maria do Perpétuo Socorro Lima Rodrigues | 2007 | 068 | 04 |
| Marlene Sousa Leite | 2008 | 069 | 04 |
| Michele Moraes de Souza | 2009 | 069 | 04 |
| Micheline Rosário Sobral da Silva | 2010 | 069 | 04 |
| Michelle Fonseca de Carvalho | 2011 | 070 | 04 |
| Manuela Aires de Moura | 2012 | 070 | 04 |
| Katiana dos Reis da Silva | 2013 | 070 | 04 |
| Edicleia Cavalcante Soares | 2014 | 071 | 04 |
| Flávia Cristina Soares | 2015 | 071 | 04 |
| Paulo Sergio Costa Valerio Junior | 2016 | 071 | 04 |
| Patrício Medeiros da Silva | 2017 | 072 | 04 |
| Newton Portilho Dias da Silva | 2018 | 072 | 04 |
| Kelly Ferreira Marques | 2019 | 072 | 04 |
| Jorge Mario Pereira Doroteu | 2020 | 075 | 04 |
| Jorge Luiz Ibiapina da Costa | 2021 | 073 | 04 |
| Joana Darque Pereira | 2022 | 073 | 04 |
| Giserlândia Vieira Bandeira | 2023 | 074 | 04 |
| Geovana Aparecida Ribeiro | 2024 | 074 | 04 |
| Francinaldo Laurindo Machado | 2025 | 074 | 04 |
| Elaine Maria de Melo | 2026 | 075 | 04 |
| Eduardo Xavier da Silva | 2027 | 075 | 04 |
| Douglas Rufino de Morais Silva | 2028 | 075 | 04 |
| Diuliana Paula da Cunha | 2029 | 076 | 04 |
| Deylson Costa Leandro | 2030 | 076 | 04 |
| Daniela Lima de Sousa | 2031 | 076 | 04 |
| Cristiane Neves de Sousa | 2032 | 077 | 04 |
| Cleiton Oliveira Cruz | 2033 | 077 | 04 |
| Cintia Marques da Silva Bezerra | 2034 | 077 | 04 |
| Ana Walquíria Cordeiro de Oliveira | 2035 | 078 | 04 |
| Aline Medeiros de Sousa | 2036 | 078 | 04 |
| Airla Pulu da Silva | 2038 | 079 | 04 |
| Gleisiane Cristina da Cruz de Souza | 2037 | 078 | 04 |
| Eleuza Jesus Lima | 2039 | 079 | 04 |
| Eduardo Hebert Moreira Mesquita | 2040 | 079 | 04 |
| Demilson Nalber Gonçalves | 2041 | 080 | 04 |
| Devalci Gerônimo dos Santos | 2042 | 080 | 04 |
| Daniel Carvalho Amaral | 2043 | 080 | 04 |
| Cassio Palma Mirailh | 2044 | 081 | 04 |
| Anatalia Cristina Rocha dos Santos | 2045 | 081 | 04 |
| Alminda de França Graffitti | 2046 | 081 | 04 |
| Alessandro Geraldo Alves | 2047 | 082 | 04 |
| Aldenir Lopes Vieira | 2048 | 082 | 04 |
| Adriana Maria de Lima | 2049 | 082 | 04 |
| Wesley Reis Brandão | 2050 | 083 | 04 |
| Lucineide Cristina dos Reis | 2052 | 083 | 04 |
| Leandro Coelho Alves | 2053 | 084 | 04 |
| Josenildo Ramalho Salviano | 2054 | 084 | 04 |
| Fábio Henrique Carvalho do Nascimento | 2055 | 084 | 04 |
| Maria Lurdes da Penha Gomes | 2056 | 085 | 04 |
| Fabiana Veiga da Silva | 2057 | 085 | 04 |
| Ana Célia de Sousa Costa | 2058 | 085 | 04 |
| Daniela Cristina Barbosa da Cruz | 2059 | 086 | 04 |
| Aparecida de Jesus | 2060 | 086 | 04 |
| Lucilene Rodrigues da Silva | 2061 | 086 | 04 |
| Vitor Santos Paranhos | 2062 | 087 | 04 |
| Rosemeiry Alves | 2063 | 087 | 04 |
| Rosenilde Cordeiro Pires | 2064 | 087 | 04 |
| Rejane dos Santos | 2065 | 088 | 04 |
| Nildelia Mary Pinho de Araujo | 2066 | 088 | 04 |
| Meyres Alves da Silva | 2067 | 088 | 04 |
| Marcos Rogério Assis Correia | 2068 | 089 | 04 |
| Jeovan Cardoso de Araújo | 2069 | 089 | 04 |
| Marcelo Bonifacio Marques | 2070 | 089 | 04 |
| Miqueline Gomes Bilio | 2071 | 090 | 04 |
| Wanderley Cardoso Malaquias | 2072 | 090 | 04 |
| Solange Gomes de Sousa | 2073 | 090 | 04 |
| Cleide Santana Batista | 2074 | 091 | 04 |
| Sebastião Aragão Veras | 2075 | 091 | 04 |
| Mauricio Santos de Oliveira | 2076 | 091 | 04 |
| Marcos Ayala Martins | 2077 | 092 | 04 |
| Izailson Chaves Rocha de França | 2078 | 092 | 04 |
| Márcia Cláudia Almeida Teixeira | 2079 | 092 | 04 |
| Leila Cristina de Oliveira Silva | 2080 | 093 | 04 |
| Iracilda Ferreira Fontão | 2081 | 093 | 04 |
| Francisco Ferreira dos Santos | 2082 | 093 | 04 |
| Francisca Lucia dos Santos Costa | 2083 | 094 | 04 |
| Fernando Pereira Fernandes | 2084 | 094 | 04 |
| Fernando Paulino | 2085 | 094 | 04 |
| Erivaldo de Sousa Barros | 2086 | 095 | 04 |
| Davino Antonio Bellas da Costa Junior | 2088 | 095 | 04 |
| Cristine de Figueirêdo Lisbôa | 2089 | 096 | 04 |
| Ana Daniela Soares de Oliveira | 2090 | 096 | 04 |
| Rogério Lima Monteiro | 2091 | 096 | 04 |
| Lucianne Macena Fontenele | 2092 | 097 | 04 |
| Ricardo Vaz de Carvalho | 2093 | 097 | 04 |
| Fabiane Rodrigues de Souza | 2094 | 097 | 04 |
| Fabiana Vieira Cardoso | 2095 | 098 | 04 |
| Emanuelle Silva de Sá | 2096 | 098 | 04 |
| Djalma Araujo Silva Junior | 2097 | 098 | 04 |
| Leila Clarice Lopes da Silva | 2098 | 099 | 04 |
| Jardelson Matos Moreira | 2099 | 099 | 04 |
| Hamilton da Costa Machado Junior | 2100 | 099 | 04 |
| Francisco das Chagas Martins Barbosa | 2101 | 100 | 04 |
| Francisca Carla Sales Gomes | 2102 | 100 | 04 |
| Flavio Moreira Santos | 2103 | 100 | 04 |
| Flávia Francisca Gonçalves de Abreu | 2104 | 101 | 04 |
| Wolney Mangueira da Rocha | 2105 | 101 | 04 |
| Walkiria Gomes de Santana | 2106 | 101 | 04 |
| Thiago Medeiros da Silva | 2107 | 102 | 04 |
| Simone Santos Silva | 2108 | 102 | 04 |
| Renata Alves do Nascimento | 2109 | 102 | 04 |
| Paula Cristina de Sousa | 2110 | 103 | 04 |
| Juliana Souza Costa | 2111 | 103 | 04 |
| Ivan da Silva Teles | 2112 | 103 | 04 |
| Hilda da Silva Martins | 2113 | 104 | 04 |
| Helen Ribeiro Dorneles | 2114 | 104 | 04 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Délia Rosa Gomes | 2115 | 104 | 04 |
| Débora Rodrigues Nacimento | 2116 | 105 | 04 |
| Clayton Alessandro Ribeiro da Silva | 2117 | 105 | 04 |
| Cláucia Patricia Corrêa Araujo | 2118 | 105 | 04 |
| Andréia Beserra da Silva | 2119 | 106 | 04 |
| Adriana Lima dos Santos | 2120 | 106 | 04 |
| Ana Flávia deJesus Oliveira | 2121 | 106 | 04 |
| Carlos da Silva Bueno | 2122 | 107 | 04 |
| Marcio Luiz de Oliveira Matos | 2123 | 107 | 04 |
| Marcos Wagner da Silva | 2124 | 107 | 04 |
| Roerlhs Alexandre Freitas de Oliveira | 2125 | 108 | 04 |
| Adileuza Ermoges Cardoso | 2126 | 108 | 04 |
| Daniel Alves da Costa | 2127 | 108 | 04 |
| Renata Alves da Costa | 2128 | 109 | 04 |
| Anderson Alves Reis | 2129 | 109 | 04 |
| Armantes José da Silva | 2130 | 109 | 04 |
| Carlos Alberto de Sousa Alves | 2131 | 110 | 04 |
| Cleber Oliveira da Silva | 2132 | 110 | 04 |
| Edson Neres de Brito | 2133 | 110 | 04 |
| Anaide Melo dos Santos | 2134 | 111 | 04 |
| Ana Claudia Silva de Sousa | 2135 | 111 | 04 |
| Adiuza da Cunha | 2136 | 111 | 04 |
| Meyre Walda Gonçalves Santêm da Silva | 2137 | 112 | 04 |
| Maria Ferreira Doutor de Oliveira | 2138 | 112 | 04 |
| Diana Maria Bertoldo | 2139 | 112 | 04 |
| João Genilto da Silva Araujo | 2140 | 113 | 04 |
| Técnico em Contabilidade | Relação nº 01/2000 | | |
| Igor Silva de Oliveira | 2143 | 114 | 04 |
| Raphael Barra Cordeiro | 2145 | 114 | 04 |
| Maria do Socorro Ribeiro das Chagas | 2146 | 115 | 04 |
| Erasmo Alves de Lima | 2147 | 115 | 04 |
| Eduardo Ferreira Silva | 2148 | 115 | 04 |
| Andréa Paz Galvão | 2149 | 116 | 04 |
| Ricardo da Rocha Almeida | 2150 | 116 | 04 |
| Keliane Veiga da Silva | 2151 | 116 | 04 |
| Rosalina Brito dos Santos | 2152 | 117 | 04 |
| Wesley do Prado Marques | 2153 | 117 | 04 |
| Thiago Ayres da Fonseca | 2154 | 117 | 04 |
| Samuel Mesquita Lopes | 2155 | 118 | 04 |
| Roberson Coêlho de Abrantes | 2156 | 118 | 04 |
| Paulo Henrique Moura | 2157 | 118 | 04 |
| Mauro Roberto Ribeiro de Souza | 2158 | 119 | 04 |
| Maria Vanizete Sousa Amorim | 2159 | 119 | 04 |
| Lidiane Barros Hamerski | 2160 | 119 | 04 |
| Julciléa Rodrigues de Barros | 2161 | 120 | 04 |
| Izélida Alves de Menezes Silva | 2162 | 120 | 04 |
| Fábio Henrique de Souza Santana | 2163 | 120 | 04 |
| Gracilene Rodrigues Pimentel | 2164 | 121 | 04 |
| Gizêlda Rabelo Oliveira | 2165 | 121 | 04 |
| Alexandre Pereira Xavier | 2166 | 121 | 04 |
| Elismar Alves de Jesus | 2167 | 122 | 04 |
| Alcivan Ayres da Fonseca Junior | 2168 | 122 | 04 |
| Virginia Leandro dos Santos | 2170 | 122 | 04 |
| Tatiane Noronha Soares | 2171 | 123 | 04 |
| Roseane Dantas dos Santos | 2172 | 123 | 04 |
| Rosana da Silva Pires | 2173 | 124 | 04 |
| Robson Luiz Gonçalves Costa | 2174 | 124 | 04 |
| Marcelle Matias da Silva | 2175 | 124 | 04 |
| André Luiz Carvalho de Araujo | 2176 | 125 | 04 |
| Antonio Gomes de Lima | 2177 | 125 | 04 |
| Alexandre Vieira Menêses | 2178 | 125 | 04 |
| Clesia Pastora Oliveira Barrense | 2179 | 126 | 04 |
| Daniel do Egito Jesus | 2180 | 126 | 04 |
| Elias Fernandes da Silva | 2181 | 126 | 04 |
| Ellen Dayana Cunha Barros | 2182 | 127 | 04 |
| Fábio Pinheiro Alves | 2183 | 127 | 04 |
| Jesus Ferreira Machado | 2184 | 127 | 04 |
| Leandro da Mata Chaves | 2185 | 128 | 04 |
| Núbia Alves de França | 2186 | 128 | 04 |
| Maria José de Lima | 2187 | 128 | 04 |
| Pauliane Moura Carvalho | 2188 | 129 | 04 |
| Reiniton Peixoto Araujo | 2189 | 129 | 04 |
| Rogerio Martins de Macêdo | 2190 | 129 | 04 |
| Hugo Ribeiro Barros | 2191 | 130 | 04 |
| Eleuza Rocha de Carvalho | 2193 | 130 | 04 |
| Helbyo Macedo do Nascimento | 2194 | 131 | 04 |
| Heron Flores Nogueira | 2195 | 131 | 04 |
| Jorge Luiz Macena da Silva | 2196 | 131 | 04 |
| Edi Carlos da Silva Ribeiro | 2197 | 132 | 04 |
| Cleoton Leite da Silva | 2198 | 132 | 04 |
| Will Charlles Ferreira | 2199 | 132 | 04 |
| Carlos Augusto Lopes de Souza | 2200 | 133 | 04 |
| Edilson Freitas da Silva | 2201 | 133 | 04 |
| Eliane Cardoso de Padua | 2202 | 133 | 04 |
| Farllei Cortes da Silveira | 2203 | 134 | 04 |
| Fernanda Bento da Silva | 2204 | 134 | 04 |
| Kelle Mari da Silva Souza | 2205 | 134 | 04 |
| Gersimeire Castro Leão | 2207 | 134 | 04 |
| Katia Cristina da Silva Souza | 2206 | 135 | 04 |
| Ederson Tosta de Oliveira | 2208 | 135 | 04 |
| Juliana de Oliveira Rodrigues | 2209 | 136 | 04 |
| Andreia Gomes Vitorino | 2210 | 136 | 04 |
| Analia Maria Soares Dias | 2211 | 136 | 04 |
| Ana Claudia de Oliveira | 2212 | 137 | 04 |
| Antonia Odete Nunes Coutinho | 2213 | 137 | 04 |
| Aldelânia Ilda de Lima | 2214 | 137 | 04 |
| Carlos Medeiros dos Santos | 2215 | 138 | 04 |
| Tatiane Ferreira Cruz | 2216 | 138 | 04 |
| Lívio Mozarth Mendez Marçal | 2217 | 138 | 04 |
| Lourival Lima Oliveira | 2218 | 139 | 04 |
| Luciano Pinto do Nascimento | 2219 | 139 | 04 |
| Liliane Rezende Reis | 2220 | 139 | 04 |
| Natanael de Medeiros Cabral | 2221 | 140 | 04 |
| Élvis Suares Alves | 2222 | 140 | 04 |
| Karina Ribeiro da Silva | 2223 | 140 | 04 |
| Leandro Franco de Souza | 2224 | 141 | 04 |
| Liliane Aparecida de Souza | 2225 | 141 | 04 |

Juracy de Abreu e Silva
DODF nº 249 de 30.12.99

Norma Sueli Gomes de Mattos
Secretária-REG. nº 752-DIE/SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

| Nome do diplomado | Registro nº | Folha nº | Livro nº |
|---|---|---|---|
| EJA-3º SEGMENTO (Relação nº 03/2000) | | | |
| Morel Hudson Ferreira de Barros | 711 | 237 | 001 |
| Solange Guedes Madeira | 712 | 238 | 001 |
| Adriana Pereira Ramos | 713 | 238 | 001 |
| Waldenice Tomasso Silva | 714 | 238 | 001 |
| Sonia Regina da Silva Pinto | 715 | 239 | 001 |
| Marly da Silva Carneiro | 716 | 239 | 001 |
| Rafael Araque dos Santos Oliveira | 717 | 239 | 001 |
| Ileany Chavante de Oliveira | 718 | 240 | 001 |
| Josefa Rozalina dos Santos | 719 | 240 | 001 |
| Gabrielle Vasconcelos Pereira | 720 | 240 | 001 |
| Irapuru Emilia Bueno | 721 | 241 | 001 |
| Marlene Ferreira Dias | 722 | 241 | 001 |
| Avimar Aguinaldo Gonçalves | 723 | 241 | 001 |
| Jeaninn Brauna Calazans | 724 | 242 | 001 |
| Silvana Maria da Silva | 725 | 242 | 001 |
| Maria Ferreira de Sousa | 726 | 242 | 001 |
| Wanderson Alves da Silva | 727 | 243 | 001 |
| Tales Magalhães dos Reis | 728 | 243 | 001 |
| Giullyano Souza Pereira | 729 | 243 | 001 |
| Tallyslene Moreira Jorcelino | 730 | 244 | 001 |
| Maria Helena Passos | 731 | 244 | 001 |
| Daniela Jenner Rosa | 732 | 244 | 001 |
| Luzia Maria Silva Mello | 733 | 245 | 001 |
| Altamiro Menezes da Silva | 734 | 245 | 001 |
| Ana Lucia Teixeira Nunes | 735 | 245 | 001 |
| Alisson Rodrigo Barbosa de Assis | 736 | 246 | 001 |
| Diomara Pereira de Sousa | 737 | 246 | 001 |
| Eliane Goretti de Carvalho Cardoso | 738 | 246 | 001 |
| Elizabeth Paiva do Nascimento | 739 | 247 | 001 |
| Fernando Antonio Oliveira Cavalcante | 740 | 247 | 001 |
| Jovelina Ferreira Pedrosa Cavalcante | 741 | 247 | 001 |
| Maria da Conceição Bezerra Patrocinio | 742 | 248 | 001 |
| Marlene Gomes da Silva | 743 | 248 | 001 |
| Paula Francinete de Souza | 744 | 248 | 001 |
| Renata Carvalho Freitas | 745 | 249 | 001 |
| Sirleia dos Anjos Lima de Souza | 746 | 249 | 001 |
| Vania Pereira Santana | 747 | 249 | 001 |
| Viviane Esteves Araujo | 748 | 250 | 001 |
| Maria da Graças Campos Valadares Pinto | 749 | 250 | 001 |
| Julio Cesar da Silva Mello | 750 | 250 | 001 |
| Jefferson Souza de Brito | 751 | 251 | 001 |
| Nubia Maria Maia Veras | 752 | 251 | 001 |
| Iris Racck de Oliveira | 753 | 251 | 001 |

Maria Nazaré de Oliveira Mello
Diretora-Dec.29/12/99 DODF nº 249/99

Júlio César Costa Mendes
Secretário Reg. 511 - DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL ALFA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 58 DE 03 DE AGOSTO DE 1993

| Nome do (a) Diplomado | Reg.Nº | FL.Nº | Livro Nº |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Contabilidade | Relação nº 007/2000 | | |
| João Tounai de Carvalho | 1066 | 157 | 02 |
| Jonathan Zarro Suzano | 1067 | 157 | 02 |
| Anderson Aguilera Machado | 1068 | 157 | 02 |

Cleia Maria Soares Dias Bezerra
Diretora Reg. Nº 9600666 – MEC

Evilásia Martins Vasconcelos
Secretária Reg. Nº 905 - SEC

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 45/76 – SEC – 23/12/76.

| NOME DO DIPLOMADO | REG. Nº | FL. Nº | LIVRO Nº |
|---|---|---|---|
| Educação Geral – 7044/82 ( Relação nº 01/2000) | | | |
| Alberto Yukihiro Maeda | 051 | 017 | 001 |
| Alessandra Messias Guedes Furtado Bidô | 052 | 018 | 001 |
| Aline Escórcio Melo | 053 | 018 | 001 |
| Ana Cristina Gonçalves de Vasconcelos | 054 | 018 | 001 |
| Cleuton Luiz Soares | 055 | 019 | 001 |
| Daniel Camargo | 056 | 019 | 001 |
| Daniel Ferreira Lopes | 057 | 019 | 001 |
| Daniela de Souza Batista | 058 | 020 | 001 |
| Deusdete Almeida de Abreu | 059 | 020 | 001 |
| Flávia Cristina Marçal | 060 | 020 | 001 |
| Flávia Muniz Leão | 061 | 021 | 001 |
| Flávia Ribeiro dos Santos Chaves | 062 | 021 | 001 |
| Gênesys Miranda de Oliveira | 063 | 021 | 001 |
| Graziela Ribeiro de Moraes | 064 | 022 | 001 |
| Graziela Assunção Gonçalves | 065 | 022 | 001 |
| Ingrid Militão Carneiro | 066 | 022 | 001 |
| Juscelino Moreira de Assis | 067 | 023 | 001 |
| Lígia Moreno Silva | 068 | 023 | 001 |
| Luanna Mary Ramos Batista | 069 | 023 | 001 |
| Marcos Rodrigues Silva | 070 | 024 | 001 |
| Paulo Fernando Cordeiro França | 071 | 024 | 001 |
| Pollianna Jesus de Paiva | 072 | 024 | 001 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Quezia de Oliveira Sousa | 073 | 025 | 001 |
| Raphaele Gleyse Novaes | 074 | 025 | 001 |
| Ricardo de Oliveira | 075 | 025 | 001 |
| Roberta Carmo Batista de Souza | 076 | 026 | 001 |
| Roberto Almeida Morais da Silva | 077 | 026 | 001 |
| Rute Reis de Moraes | 078 | 026 | 001 |
| Sidney Jacinto Gallinati | 079 | 027 | 001 |
| Silvana Furtado Batista | 080 | 027 | 001 |
| Suanys Salaciel Soares de Carvalho | 081 | 027 | 001 |
| Thiago Diniz Taveira | 082 | 028 | 001 |
| Valquiria da Mata Amorim | 083 | 028 | 001 |
| Vanessa Branco Mendonça | 084 | 028 | 001 |
| Vanessa de Souza Santos | 085 | 029 | 001 |

Maria A. Coelho da Silva
Adm. Escolar Reg. MEC nº 62264

Romilda Oliveira de Azevedo
Secretária Aut. nº 956 DIE/SE

Centro Educacional 04 do Guará
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SE/DF

| Nome do Diplomado | Reg. | Fl. | Livro |
|---|---|---|---|
| Ensino de 2º Grau Lei 7.044/82 | (Relação n.º 03/2000) | | |
| Anderson Fernandes Rodrigues da Silva | 1405 | 076 | 03 |
| Técnico em Secretariado | (Relação n.º 04/2000) | | |
| Wanderlei Basilio de Souza | 1499 | 108 | 03 |

Mário Lúcio
Diretor – DODF n.º 249/99

Adjane Rocha da Silva
Secretária – Reg. 1.950-DIE/SE

Centro Educacional Objetivo SP-B
Ato de Reconhecimento : Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

| Nome do Diplomado | Registro Nº | Folha Nº | Livro Nº |
|---|---|---|---|
| Desenhista de Publicidade (Relação nº 16/2000) | | | |
| Sonia Edlene Silva | 6564 | 196 | 08 |

Cintia Gontijo de Rezende
Diretora nº 1619 - MEC

Evonilde Alves de Sousa
Secretária nº 317 - SEC

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 21/96 – SE/DF

| Nome do aluno | Registro | Folha | Livro |
|---|---|---|---|
| Técnico de Enfermagem – Via complementação de Estudos | (Relação 46/2000) | | |
| Maria Alexandrina de Souza Gonzaga | 680 | 183 | 02 |

Sandra Mara Ferreira
Chefe/SR

Alcides Corrêa
Diretor/DIE

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 16 de maio de 2000

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no valor total de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), para aquisição de passes estudantis para alunos da Rede, nos termos da Resolução nº 3.742/92-CD.

EURIDES BRITO DA SILVA

# SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução nº 002/95-CSDF, de 07/03/95 resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Gestores da Regional de Saúde Norte:

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.10

1. Representante dos Gestores - Membro Efetivo: Eliton Romão de Melo; - Membro Suplente: Leni D'Aparecida O. de Carvalho; 2. Representantes dos Trabalhadores em Saúde - Membros Efetivos: Ana Maria Caixeta, Maria Luiza Maia Lima, Eliane Ribeiro R. Lombardi; - Membros Suplentes: Márcia Cardoso Treitler, Otília da Silva Araújo, Deborah Dias; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria da Glória Torelly, Carlos Armando da Cruz, Consuelo Monte Rosa, Miguel Ferreira da Silva, Ana Bella Wernik e Silva, Maria Helena Cavalcanti Dantas; - Membros Suplentes: Nazaré de Souza Santos, Abdenaldo Batista Gama, Maria Eliene Batista Rebeiro, Vanuzia de Abreu Bemvenuto, Antônio Vanderlei de Faria, Jairo da Costa Aquino.

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.11

1. Representante dos Gestores - Membro Efetivo: Maria da Graça Palácio John; - Membro Suplente: Vicença Paula Soares Querrer; 2. Representantes dos Trabalhadores em Saúde - Membros Efetivos: Jussara Campos, Vera Lúcia de Azevedo Penha, Maria Bernadeth C. Fonteles; - Membros Suplentes: Ângela Ramos, Annete Araújo de Souza, Sônia Maria Araújo Cerqueira; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria da Luz Versiani Lima, Lurdes Paixão, Raimundo Segundo, Terezinha Dilma Rodrigues , Eliza Zanatta, Francisco Ferreira; - Membros Suplentes: Genny Schielti M. Cruz, Maria Elisa Guimarães Rosa, Joselma Barros Nascimento, Lúcia Maria Rodrigues Nerosky, Rejane A. Ferreira, Maria Helena Ferreira Borges;

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.13

1. Representante dos Gestores - Membro Efetivo: Sheila Pereira Munoz da Silva; - Membro Suplente: Antônio Carlos Melo Vilarins; 2. Representantes dos Trabalhadores em Saúde - Membros Efetivos: Fátima Teofilo Dantas, Marilene Sirqueira Magalhães, Sônia Moraes Costa; - Membros Suplentes: Maira Ilza de Sousa Moreira, Regilda Brandão Campos, Tânia Silveira Vasconcelos; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria Auxiliadora Esteves S. Silva, Marilene do Carmo de Sousa Louredo, Eleuda de Jesus Pereira de Oliveira; - Membros Suplentes: Emilia Honorina Fernandes Ferreira, Labib Bittar, Nilza Maria Burdino.

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.414

1. Representantes da Gerência - Membro Efetivo: Sidnei da Silva Queiroz; - Membro Suplente: Irismar Brito Barros; 2. Representantes dos Servidores - Membros Efetivos: Maria Vilma de Souza, Elenith José de Almeida, Miguel Gustavo Carvalhães Pinheiro; - Membros Suplentes: Maria das Graças Barreto Costa, Marcos Roberto Ramos, Rosimeire Lopes Brandão; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Galdino Simões Neto, Lázaro João, Eraldo Vieira, Fausta Silva Siqueira, Marlene Pinto Cerqueira, Ernita Armanda Araújo Vieira; - Membros Suplentes: Amélia Rodrigues da Silva, Gildo da Silva Seixas, Menoel Joaquim Chacon.

Constituir os CONSELHOS GESTORES da Regional de Saúde Norte, nomeando os seguintes membros:

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.410

1. Representantes dos Prestadores de Serviço em Saúde - Membro Efetivo: Antônio Luiz Albuquerque Paes Landim ; - Membro Suplente: Tânia Guimarães Rolim; 2. Representantes dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Abdias Granja Lima, Jamal Adan Mustafá Lino, Abel Ferreira de Sousa; - Membros Suplentes: Elisabete de Melo sousa , Marcia Regina Polato da Silva, Lúcia Maria Gonemberg Cruz; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Carlos Armando da Cruz, Rafael Gregório da Silva, Abdenaldo Batista Gama, Ana Pinto de Miranda Bessa, Marlene Maria Mutti Pereira da Rocha e Maria Helena Cavalcanti Dantas; - Membros Suplentes: João Marques da Silva, Antônio Silva da Rocha, Yara Conceição Machado de Àvila Duarte, Galdino Simas Farias, Hélio Dias Barquett, Cleonice Marcon.

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.411

1. Representantes dos Gestores - Membro Efetivo: Roseane Emilia Botelho Rendeiro; - Membro Suplente: Manuel Luiz Rolo de Souza, 2. Representantes dos Trabalhadores em Saúde - Membros Efetivos: Elaine Cristina de Souza Santo, Venilton Cruz Cavalcante, Elizabeth José Duarte; - Membros Suplentes: Teresinha Monteiro Ponce de Lenon, Mônica Salles Braga, Sônia Gomes da Silva; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: José Ernane Pinheiro, Jaime Jerônimo Ferreira; - Membros Suplentes: Osmar Favretto, Joesse Alves do Nascimento.

CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.13

1. Representante dos Gestores - Membro Efetivo: Sheila Pereira Munoz de Silva; - Membro Suplente: Maria Eliane Ferreira Gomes; 2. Representantes dos Servidores - Membros Efetivos: Maria Ilza de Souza Moreira, Sônia Moraes Costa, Marilene de Oliveira; - Membros Suplentes: Maria de Fátima Teófilo Dantas, Regilda Brandão Campos, Vaina Ferreira Cardoso; 3.Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: José Carlos Maranhão, Iraci Joelina da Silva, Rosa Matos Sousa, Maria Geralda de Abreu, Nedyr Esteves, Nilza Burdino; - Membros Suplentes: Arlete Silveira da Silva, Ilza gomes de Oliveira, Izabel Cristina V. França, Maria dos Remédios S. Moraes, Maria Auxiliadora Esteves, Clarainez Pereira Monteiro.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

# SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.010.535/97, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir de 01/05/2000, a Portaria nº 88-SECRAS, datada de 11 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 1.999, à página 32, que designou a servidora KAROLINA PEREIRA DE S. RAFAEL NUNES, matrícula 92.625-6, Executora do Convênio nº 29/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação das Obras Pavonianas de Assistência Centro de Audição e Linguagem - CEAL.**

2 - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA V. SALDANHA** , matrícula 4070-3, Executora do Convênio nº 029/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação das Obras Pavonianas de Assistência Centro de Audição e Linguagem – CEAL,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

# SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de maio de 2000

PROCESSO Nº. : 030-002.590/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução da via de acesso e recuperação da cascalheira Proflora – via EPTC – DF 01 – Taguatinga. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma lei.

TADEU FILIPPELLI

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de maio de 2000

Processo: 113.000241/2000
Interessado: TELEBRASÍLIA S/A
Assunto: Emissão de nota de empenho
Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, a emissão de nota de empenho no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) a favor da empresa Telebrasília Celular S/A, referente ao mês de maio/2000.

Em 15 de maio de 2000

Processo: 113.000239/2000
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao mês abril/2000, e no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de maio/2000.

Processo: 113.002699/2000
Interessado: NEREST/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispenso a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$7.765,15 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos ), a favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS


**UTILIDADE PÚBLICA**
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Bombeiros | 193 | CAESB | 195 | PRONTO SOCORRO 192 |
| Defesa Civil | 314-8214 | CEB | 196 | |
| Polícia | 190 | Detran | 1514 | |
| Procon | 1512 | Farmácia de Plantão | 132 | |
| Alcoólicos Anônimos 226-0091 | | | | |


# SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 216, DE 28 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : JOSE FERREIRA DE BRITO
Processo n.º : 055-000052/2000
Prontuário : 00194534520/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 207, DE 2 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Disciplinar e uniformizar a utilização de veículos oficiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

1. Campo de Aplicação: Aplica-se a todos os setores do Detran-DF.
2. Legislação Vigente: Decreto 12.339, de 20/4/90, alterados pelo Decreto 12.439 e 12.440, de 25/6/90, 13.392, de 18/8/91 e 18.209, de 28/4/97 e Portaria n.º 21, de junho de 1990.
3. Classificação: Os veículos oficiais são classificados em:
   - veículos administrativos – veículos caracterizado, pintado nas cores-padrão do Detran-DF, empregado na atividade de natureza administrativa ( transporte de servidores, materiais, entregas de correspondência e outros serviços inerentes à atividade meio);
   - Veículos operacionais – veículos caracterizado, pintado nas cores-padrão do Detran-DF equipado com dispositivo sonoro e conjunto de sinalizador, empregado nas atividades de engenharia, policiamento e fiscalização de trânsito.

4. Da Utilização:
4.1. veículos administrativos:
a) no período da jornada de trabalho;
b) o Chefe do Serviço de Administração Predial – Serpred poderá, excepcionalmente, autorizar o transporte de servidores que não estejam desempenhando atividades externas, desde que a Administração prorrogue o horário normal de trabalho ou, ainda, na ausência de transporte público regular.
4.2. Veículos operacionais empregados nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito:
Usuário: Servidor no desempenho de atividade específica de policiamento e fiscalização de trânsito, sendo vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.
Utilização:
a) no período da jornada de trabalho;
b) em escala de serviços extraordinários.
4.3. Veículos operacionais empregados na atividade de engenharia de trânsito:
a) no período da jornada de trabalho;
b) em escala de serviços extraordinários;
c) na fiscalização dos serviços de manutenção semafórica, de sinalização vertical/horizontal e outros serviços relacionados às atividades de engenharia de trânsito;
d) na realização de serviços de sinalização vertical/horizontal e outros ligados às atividades de engenharia de trânsito, efetuados pela equipe do Detran-DF.
4.4. Os veículos oficiais deverão ser utilizados de maneira adequada, no que tange à limpeza, à lotação máxima, à velocidade compatível com as condições básicas de segurança, salvo situações de emergência, mediante utilização do dispositivo sonoro e do conjunto sinalizador, devendo, ainda, o seu condutor evitar expô-los a situações que lhes acarretem desgastes e avarias.
4.5. Os veículos oficiais somente serão conduzidos por motoristas oficiais, agentes de trânsito, servidores devidamente autorizados pelo Diretor Geral e secretários da Banca Examinadora de exame prático de direção, quando em serviço, e conduzindo veículos empregados na realização da banca.
4.6. A utilização dos veículos oficiais fica restrita aos serviços a que são vinculados (administrativo/operacional), ficando *proibida sua utilização em atividade distinta ou de natureza particular.*
4.7. Os veículos oficiais somente serão conduzidos por servidores não integrantes do quadro funcional do Detran-DF, em situações especiais, sob expressa autorização do Diretor Geral.
4.8. Os veículos oficiais, quando utilizados em atividades fora da sede de sua distribuição, deverão permanecer sob vigilância direta do responsável pela viatura.
4.9. Os veículos oficiais somente poderão circular fora da área do Distrito Federal quando autorizados pelo Diretor Geral e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes.
4.10. O Serpred deverá manter um plantão de no mínimo um motorista no horário de 12:00 às 14:00 horas e das 18:00 às 19:00, para atender a eventuais serviços nesses horários.
5. Da Requisição:
5.1. As Unidades Administrativa poderão requisitar diariamente junto ao Serpred veículo administrativo para a realização de serviços externos. Tal requisição deverá ser feita em formulário específico, ou por telefone, especificando o objetivo da requisição, tempo provável de utilização e destino do veículo, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
5.2. As requisições de veículos administrativos para atendimentos de serviços fora de rotina (deslocamento para fora dos limites do Distrito Federal, etc.), deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao Serpred, que irá designar o motorista e o veículo a ser utilizado.
5.3. As requisições de veículos administrativos, para transportes de materiais ou equipamentos, deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao Serpred, que irá designar o veículo apropriado.
5.4. Fica proibido o uso de veículo operacional, empregado na atividade de policiamento e fiscalização, em transporte de servidores, exceto em casos excepcionais e mediante expressa autorização do Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização - DIVPOL, que assumirá toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos envolvendo o veículo.

6. Das Proibições:
6.1. É proibida a utilização de veículos oficiais:
a) para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, de ensino e hospitais, exceto quando em objeto de serviço;
b) para transporte de servidores (coordenadores, professores da Escola Pública de Trânsito, examinadores, vistoriadores e secretários) aos locais de aulas, exames teóricos e práticos de direção, exceto os veículos administrativos empregados pela DIVCON/SERCH para a realização de Bancas Examinadoras de Prática de Direção e um veículo da Fiscalização designado para acompanhar os trabalhos relativos às bancas de exames;
c) *em excursões ou passeios;*
d) aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividades inerentes aos serviços públicos;
e) no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
f) para deslocamento de servidores, residência - trabalho e vice-versa;
g) com placas não oficiais.
6.2. É terminantemente proibido o uso de veículos automotores de terceiros apreendidos no Depósito do Detran-DF.

**7.** Do Abastecimento:

7.1. Os veículos oficiais deverão ser abastecidos somente no posto de abastecimento do Detran-DF, localizado no Depósito de Veículos Apreendidos.

7.2. O posto de abastecimento do Detran-DF abastecerá somente os veículos pertencentes à frota do Detran-DF e excepcionalmente os veículos do GDF, quando autorizados pelo Diretor Geral.

7.3. O posto de abastecimento permanecerá aberto de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

7.4. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá autorizar, em caráter excepcional e em casos emergenciais, o abastecimento em dias e horários que não os definidos no item anterior.

7.5. O controle do estoque de combustível e do consumo será feito pelo Serpred.

**8.** Do Pernoite

8.1. Os veículos administrativos deverão ser recolhidos diariamente aos locais abaixo discriminados, devendo seu pernoite ser registrado em formulário próprio, pelos funcionários da empresa de vigilância contratada.

8.1.1. Os veículos administrativos, lotados nas unidades situadas no Detran/Sede, ficarão sob responsabilidade dos chefes das respectivas unidades, devendo pernoitar no estacionamento do próprio Detran/Sede.

8.1.2. Os veículos administrativos lotados nas unidades situadas no prédio da Diveng/Diveduc, ficarão sob responsabilidade dos chefes das respectivas unidades, devendo pernoitar no estacionamento do referido prédio.

8.1.3. Os veículos administrativos lotados nas unidades de Taguatinga, Gama e Sobradinho, ficarão sob responsabilidade dos chefes das respectivas unidades, devendo pernoitar nos estacionamentos das respectivas unidades ou, em caso de impossibilidade, nos pátios das Delegacias de Polícia ou de unidades Militares.

8.1.4. Os veículos administrativos lotados nas unidades situadas nos prédios do Depósito de Veículos do Plano Piloto, ficarão sob responsabilidade dos chefes das respectivas unidades, devendo pernoitar no estacionamento do referido depósito.

8.2. Os veículos operacionais de Policiamento e Fiscalização de Trânsito deverão ser recolhidos diariamente à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, que funciona no Depósito de Veículos Apreendidos.

8.2.1. Os veículos de que trata o item 8.2 poderão ser recolhidos nos pátios das Delegacias de Polícia e unidades militares, nas localidades em que residirem seus condutores, desde que a atividade a ser desenvolvida pelo Agente de Trânsito justifique o pernoite fora da sede da unidade de lotação do veículo.

8.2.2. A Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito deverá manter o controle do recolhimento das viaturas, seja na unidade administrativa ou nos pátios das delegacias.

8.3. Os veículos operacionais empregados na atividade de engenharia de trânsito deverão ser recolhidos diariamente nas unidades a que estiverem lotados, devendo seu pernoite ser registrado em formulário próprio pelos funcionários da empresa de vigilância contratada.

8.3.1. Os veículos de que trata o item 8.3 poderão ser recolhidos aos pátios das Delegacias de Polícia, nas localidades em que residirem seus condutores, desde que a atividade a ser desenvolvida pelos condutores justifique o pernoite fora da sede da unidade de lotação do veículo.

8.3.2. A Divisão de Engenharia de Trânsito deverá manter o controle do recolhimento das viaturas, seja nas unidades administrativas ou nos pátios das delegacias.

8.4. Os chefes das unidades administrativas, deverão relacionar todos os veículos que, por necessidade justificada de serviço, pernoitarem fora do estacionamento de suas respectivas unidades. Relatório semanal, sempre que houver tais ocorrências, deverá ser encaminhado ao Serpred.

**9.** Da Conservação e Manutenção

9.1. É de responsabilidade do Chefe da unidade onde o veículo estiver lotado:

a) acompanhar o estado de manutenção e conservação das viaturas;

b) encaminhá-lo ao Serpred para as manutenções periódicas.

9.1.1. Cabe ao condutor do veículo zelar pelas condições básicas de funcionamento e controlar os registros feitos em documento específico, observando, antes de colocá-lo em circulação, o seu estado geral de conservação e higiene, componentes de segurança, nível de óleo do motor, freios, embreagem, pneus, nível de água da bateria e do sistema de arrefecimento.

9.1.1.1. A inobservância de qualquer das providências relacionadas acarretará a responsabilização do condutor por eventuais danos que venham ocorrer com o veículo.

9.1.2. Constatada qualquer irregularidade no veículo, o condutor comunicará o fato por escrito ao seu chefe imediato, que solicitará providências junto ao Serpred.

9.1.3. Deverá o condutor do veículo oficial portar o crachá de serviço, documento de habilitação e documentos relativos ao veículo.

9.1.4. Cabe ao condutor de veículo oficial registrar em documento específico os deslocamentos efetuados.

9.2. O Serpred realizará, mensalmente, inspeções em todos os veículos da frota do Detran-DF, para avaliação das condições gerais de funcionamento, limpeza e conservação.

9.2.1. Sempre que houver troca de condutor dos veículos administrativos e/ou operacionais, o condutor que estiver iniciando seu turno de trabalho deverá realizar inspeção da viatura, devendo descrever em relatório as condições gerais do veículo, comunicando à chefia imediata a existência de qualquer irregularidade.

9.3. O Serpred deverá manter o controle e fiscalização da frota de veículos do Detran-DF, observando a regularidade da conservação, manutenção e registros efetuados em documentos específicos.

9.4. Nos casos de defeitos mecânicos, o condutor deverá comunicar e solicitar providências junto ao Serpred.

**9.5.** Fica sob responsabilidade do Serpred as manutenções e reparos dos veículos oficiais, devendo as manutenções e reparos serem efetuados em oficinas especializadas contratadas pelo Detran-DF.

**10.** Dos Danos e Avarias

10.1. Os danos de qualquer natureza, decorrentes de acidente de tráfego ou provocados por outrem, ocasionados em veículos oficiais, serão objeto de registro de ocorrência policial, com descrição das circunstâncias precisas do evento e rol de testemunhas devidamente individualizadas, e submetidos obrigatoriamente a exame pericial pelo Instituto de Criminalística, para constatação da causa determinante.

10.1.1. Nos acidentes de trânsito em que estiver envolvida viatura de propriedade do Detran-DF, o condutor deverá solicitar o exame pericial, e comunicar de imediato ao Serpred, que, ao tomar conhecimento, deverá:

a) Solicitar à Divpol o comparecimento de um Agente de Trânsito ao local do acidente, a fim de acompanhar a realização da perícia e elaboração do rol de testemunhas, quando for o caso;

b) submeter o veículo à Comissão Permanente de Avaliação e Avarias, para avaliação técnica de verificação da extensão das avarias ocorridas;

c) solicitar o laudo pericial junto ao Instituto de Criminalística;

d) solicitar cópia da ocorrência policial junto à Delegacia com jurisdição sobre a via onde ocorreu o acidente;

e) providenciar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de oficinas especializadas, para reparo das avarias sofridas pela viatura;

f) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os autos à Divisão de Apoio Administrativo – DIVAP, para as providências complementares.

10.1.2. Caso o acidente ocorra fora do horário normal de expediente, ficará a cargo do Supervisor de Dia da DIVPOL a adoção dos procedimentos descritos no item 10.1.1, subitem "a", o qual deverá comunicar o ocorrido ao Serpred no primeiro dia útil subseqüente ao acidente de trânsito.

10.1.3. O veículo oficial envolvido em acidente de trânsito, com ou sem vítima, não poderá ser retirado do local por iniciativa de seu condutor, salvo nas hipóteses previstas em lei, até a realização do competente exame pericial.

11. Da Manutenção

11.1. O Serpred, gestor da frota de veículos do Detran-DF, procederá à vistoria em todos os veículos oficiais encaminhados para manutenção, objetivando constatar eventuais danos ou avarias.

11.2. Constatado qualquer dano em veículos oficiais, o Serpred encaminhará o veículo à CPAA, para ser vistoriado, visando constatar a extensão das avarias, discriminando os serviços que deverão ser executados.

11.2.1. A CPAA deverá avaliar, nos casos de acidente de trânsito, bem como nos casos de danos, se a recuperação do veículo é economicamente viável.

11.3. Após recuperado, o veículo deverá ser submetido a uma nova vistoria da CPAA, para avaliação dos serviços realizados.

11.3.1. Os membros da CPAA responderão a processos administrativos, quando aprovarem o conserto de um veículo fora dos padrões de qualidade exigidos.

11.4. Após o ateste dos serviços, o Serpred deverá catalogar toda documentação inerente aos serviços prestados: notas fiscais e laudo de vistoria da CPAA, encaminhando à Comissão Permanente Disciplinar - COPER, para juntada ao processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

11.5. A COPER instaurará processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidade civil pelos danos causados e pelo devido ressarcimento ao erário, independentemente de adoção de providências quanto ao conserto antecipado da viatura.

**12.** Das Disposições Gerais

12.1. As multas decorrentes de infração de trânsito ou de qualquer violação caracterizada na legislação de trânsito serão pagas pelo condutor do veículo, ou quando da impossibilidade de se identificar o condutor infrator, por deficiência no controle de movimentação do veículo, a multa deverá ser paga pelo chefe do setor responsável pelo veículo.

12.2. A utilização de placas não cadastradas, restritas a veículos oficiais descaracterizados, somente será permitida pelo Diretor Geral, que irá proceder à rigorosa fiscalização e ao controle de seu uso.

12.3. Não será permitida a substituição de placas relativas aos veículos novos, enquanto vigorar o respectivo prazo de garantia de fabricação do bem.

12.4. Os veículos doados ao Detran-DF só poderão ser utilizados após a sua regularização patrimonial e documental junto aos Serviços de Material e Manutenção Predial.

12.5. Além das disposição desta Instrução de Serviço, são competências do Serpred:

a) manter em arquivo os documentos de todos os veículos oficiais do Detran-DF, seus respectivos termos de vistorias, devidamente atualizados, e das fichas cadastrais de todos os motoristas oficiais e servidores autorizados;

b) providenciar pagamentos de taxas e impostos relativos aos veículos oficiais;

c) registrar as informações sobre os acidentes ocorridos com as viaturas e/ou motoristas;

d) manter todos os controles disponíveis para eventuais fiscalizações;

e) acompanhar o desempenho operacional de todos veículos;

f) programar e executar inspeções regulares dos veículos, com poderes para recolher e baixar qualquer veículo por mau estado de conservação e segurança, até que ele esteja apto a trafegar em via pública;

g) programar e sugerir a renovação anual da frota na base de 20% (vinte por cento), bem como a sua expansão em 5% (cinco por cento); e

h) dirimir as dúvidas sobre a aplicação desta Instrução de Serviço.

12.6. O veículo considerado antieconômico e/ou inservível pela CPAA, bem como os veículos com mais de cinco anos de uso deverão ser disponibilizados para leilão público.

12.7. Comprovado que a causa determinante do dano foi proveniente de imprudência, imperícia ou negligência do condutor, este, poderá, à critério da Direção Geral do Detran, ficar impedido de dirigir veículos oficiais até a sua aprovação em curso de reciclagem para condutores, ministrado pela Divisão de Educação de Trânsito.

12.8. Toda e qualquer alteração de lotação de veículos oficias, mesmo que seja por empréstimo, deverá ser realizada pelo Serpred.

**13.** Das Disposições finais

13.1. Fica criado, a partir da publicação desta Instrução de Serviço, o "POOL" de viaturas, subordinado diretamente ao Serpred, para operacionalizar, controlar e fiscalizar o uso dos veículos oficiais.

13.2. As Unidades Administrativas também deverão utilizar os veículos ali colocados em forma de "POOL", subordinado diretamente ao Chefe de Unidade.

13.3. A não-observância das normas estatuídas nesta Instrução de Serviço implicará responsabilidade civil e administrativa do servidor, nos termos da lei.

13.4. Os casos não previstos nesta Instrução de Serviço serão objeto de normas complementares a serem estabelecidas pela Direção Geral do Detran.

13.5. Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada a IS n.º 233, de 30 de junho de 1999, publicada no DODF nº 128 de 06 de julho de 1999 e demais disposições em contrário.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : DANILO BEZERRA ARAGÃO
Processo n.º: 055-000301/2000
Prontuário : 00064738871/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 217, DE 5 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALDO DE SOUZA ARAUJO
Processo n.º : 055-005964/2000
Prontuário : 00472977521/DF Categoria: "AD"
Infração : art. 175, 244-I e 244-IV
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213, DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILLIAM GONÇALVES COSTA
Processo n.º : 055-005988/2000
Prontuário : 00382939650/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LUIZ CARLOS BRAZ LIMA
Processo n.º : 055-005968/2000
Prontuário : 00976412267/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : HELIO MARCAL DE OLIVEIRA JUNIOR
Processo n.º : 055-005969/2000
Prontuário : 00626311021/BA Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LEANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
Processo n.º : 055-005966/2000
Prontuário : 00166183205/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214, DE 15 DE MAIO DE 2000

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLI, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, e sob o amparo da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, e do artigo 39, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito territorial do Distrito Federal, o CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. Constituem a Dívida Ativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal os créditos de natureza tributária e não tributária, assim definidos pelo § 2º, do artigo 39, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, respeitado o devido processo legal, em todo caso:
I – as multas de trânsito não pagas, aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, após vencidas as fases de defesa prévia e recursos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
II – os valores despendidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal com a reparação dos danos causados por terceiros a seu patrimônio, após apurada a responsabilidade, em regular procedimento administrativo;
III – as multas administrativas aplicadas em razão do inadimplemento da obrigação extracontratual e contratual, nos termos da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994;
IV – as quantias pagas a maior à ex-servidor do DETRAN-DF, em razão da exoneração, demissão ou aposentadoria, sem prejuízo de apuração da responsabilidade de quem lhe houver dado causa.

Art. 3º A Dívida Ativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal compreende o principal mais a atualização monetária, conforme índices adotados pelo Governo do Distrito Federal, e juro de mora, na forma da Lei Civil, acrescidos de 5% (cinco por cento) de encargos procedimentais apuratórios do crédito.

Art. 4º A inscrição no Cadastro da Dívida Ativa do DETRAN-DF, sua baixa, controle e emissão da respectiva Certidão da Dívida Ativa do DETRAN-DF - CAA-DETRAN-DF, serão de competência da Diretoria Administrativa e Financeira, sendo o encargo da execução, em Juízo, da Procuradoria Jurídica.

Art. 5º Fica aprovado e homologado o modelo da Certidão da Dívida Ativa do DETRAN-DF - CAA-DETRAN-DF, constante do Anexo Único, desta Instrução.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR MAIA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º _____/**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, consta que, sob número _____, desde _____, _____, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CPF), sob o número _____, com domicílio fiscal na _____, é devedor ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, da quantia abaixo discriminada, referente a .

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proced. Adm. n.º | | | Valor total inscrito em moeda originária | | Valor total inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
| Origem | | | | | N.º Notificação |
| Receita orçamentária | | | Termo inicial de | | Valor inscrito |
| Período de apuração ano base/exercício | Natureza da dívida | Data do vencimento | Atualização monetária | Juros de mora | |
| | | | | | |

Fundamentação legal (ou contratual)

Artigo 201, da Lei 5.172, de 25.10.66; artigo 39, §§1º e 2º, da Lei n.º 4.320, de 17.03.64; Lei n.º 6.830/80; artigos 37 e 38, da Lei Complementar n.º 4, do Distrito Federal, de 30 de dezembro de 1994; inciso XLI, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18.11.98.

| | |
|---|---|
| Forma de constituição do crédito | Notificação |
| Decl. de contrib. E tributos federais | Pessoal Num. |

A Dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes do procedimento ou expediente protocolizado na Diretoria Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sob o número acima indicado, e está sujeita, até sua efetiva liquidação, a correção monetária pelo índice adotado pelo Governo do Distrito Federal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma da Lei Civil.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual vai assinada por mim, Diretor Administrativo e Financeiro.

Brasília-DF, de de

**Diretor Administrativo e Financeiro**

De acordo

**Diretor Geral**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 055.006032/2000 - Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS LTDA Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DIVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R$ 2.887,68 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA , correndo a despesa a conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

# CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2000

Às catorze horas do dia onze de março de dois mil, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro ÉDISON SAUGUELLIS, com a presença dos Conselheiro: AYR DE FARIA MATTOS, JOVANI TIMO, FÁBIO DE PINHO COSTA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, não compareceram os Conselheiros VALMIR ANTÔNIO AMARAL e JÚLIO CÉSAR DA SILVA foi realizada a sexta reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Iniciamos nossos trabalhos com a apresentação do Ofício nº 194/2000 para DENATRAN - Art. 280 - CTB § 3º/Parecer nº 11/99-DENATRAN. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR FREITAS: 055.012596/99 de Laena Cristina Botaro Freneda - DANIEL: 113.034438/99 de José Dias Pereira. Continuando nossos trabalhos os Conselheiros relataram seus processos: 055.021964/99 de Francisca da Silva Aristides, 055.021152/99 de Ester Mattos da Silva, 055.023811/99 de Monica da Consolação dos Reis, 055.022228/99 de Roberto Moreira Santos Filho, 055.023995/99 de João Fernando Sasse, 055.023996/99 de João Fernando Sasse, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades; 055.023316/99 de Elizete Pereira Guerra Duarte, 055.022149/99 de Marcos Augusto C. de Anchieta, 055.021026/99 de Izidileno Sergio Brabo, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando as penalidades; 055.002343/99 da TCB, 055.020084/99 de Marcus Tolentino Silva, 055.019976/99 de Maria do Socorro Mendes Dourado, 055.020735/99 de Solange Maria H. Gatti, 055.021954/99 de Marcos de Oliveira Ramalho, 055.022078/99 de Antonio Carlos Neves, 055.022250/99 de Andrea Filgueiras de Paula Azevedo, 055.010804/99 de Elias Rocha Bastos, 055.023401/99 de Roberto Pegas Saraiva, 055.020003/99 de Vania Estela Rocha dos Santos, 055.021134/99 de Silvana de Souza, 055.021147/99 de Francisco Moura e Vasconcelos, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades; 055.008314/99 de Sebastião Cordeiro Máximo, 055.000163/99 de Túlio Eufrazio Marques Júnior, 055.023622/99 de Ario da Silva Toledo, 055.012200/99 de Ricardo José Macedo de Britto Pereira, 055.000180/2000 da ECT, 055.023291/99 da ECT, 055.019933/99 de Katia de Almeida P. Cascais Mele, 055.018661/99 de Antonio dos Santos, 055.003635/99 de Maria da Graça Queiroz Pereira, 055.017606/99 de Naiddia Maria Ferreira, 055.022226/99 de Carmosina Ribeiro Vieira, 055.017731/99 de Gilberto Naves de Souza, 055.003438/99 de Cleber Vieira Rocha, 055.017060/99 de Divino Ribeiro da Silva, 055.020040/99 de Jorge Luiz Alves, 055.020806/99 de Onesimo Stafuzza, 055.013657/99 de Claudio José Leme, 055.014072/99 de Alvaro Rafael de Oliveira, 055.024155/99 de Silvia Teodoro de Oliveira, 055.022042/99 de Maria Izabel Spezia Persijn, 055.022144/99 de Francisco Nunes Dourado Neto, 055.020143/99 de Debora Weiner Parente Vieira, 055.023309/99 de Rogerio Luiz Pereira, 055.023311/99 de Jairo Cesar Mattoso do Espírito Santo, 055.023175/99 da ECT, 055.021694/99 de Catia Betania Chagas, 055.022054/99 de Antoni Lima Cardoso, 055.023302/99 de Ademar José de Souza, 055.022842/99 de Fernando Alcantara de Figueiredo, 055.020845/99 de Edson Barbosa Araújo, 055.020800/99 de Maria Dionira do Carmo Batista, 055.020153/99 de Vera Tavares de C. Carneiro, 055.018531/99 de Elson Cascão II, 055.021061/99 de Maria Betania Fernandes Figueiro, 055.020820/99 de Milton Lopes Machado Filho, 055.022644/99 de Raimundo Augusto Oliveira Lobão, 055.021577/99 de José Passos da Silva, 055.021568/99 de Clovis Felix Curado, 055.023602/99 de Helira Bassani Sparrenberger, concluindo por negar provimento ao recurso do interessado, mantendo as penalidades; 113.037093/99 de Carlos Roberto de Oliveira, 113.037024/99 da Viplan Viação Planalto Ltda., 113.036251/99 de Eduardo Augusto de Oliveira, 113.036208/99 de Carlos Eduardo Machado Cabral, 113.036705/99 de Celia Joseli do Nascimento concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando as penalidades; 113.025755/99 de Sandra M. Kishimoto Concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades; 055.022027/99 de Roney Ramalho Sereno concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI nº B000233766 e mantendo a NI nº R000418166; 055.007956/99 de Vitor Max Soares da Silva, concluindo pelo provimento parcial, cancelando a NI nº R0002974218, mantendo as demais penalidades; 055.023159/99 de José Eustáquio Ferreira, 055.021654/99 de Antonio Cleudo Gomes Rodrigues, 055.016330/99 de Fabiana Gutemberg Pinheiro, 055.021912/99 de Neide Barbosa de Souza, 055.022764/99 de Claudio Massão Matsunaga, 055.004394/98 de Marlene Rodrigues Dias, 055.023275/99 de Eraldo Angelo de Oliveira, 055.008340/99 de Fernando Antonio Benevides Gomes, 055.009687/99 de Marcos de Nardi, 055.017931/99 de Fernando Ernesto de Andrade Coura concluindo por não conhecer o recurso devido ao não recolhimento dos valores, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente, solicitou à Comissão que apresente trabalhos preliminares sobre a criação de "CURSO DE RECICLAGEM DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE CARGA". Por fim, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de abril/00, terça-feira, às 14:00 horas. E, nada mais havendo a consignar, às 18 horas, eu , FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que foi lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

ÉDISON SAUGUELLIS
Presidente

ATA DA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2000

Às catorze horas do dia vinte e cinco de abril do ano dois mil, no Edifício-Sede da Engenharia de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro ÉDISON SAUGUELLIS, com a presença dos Conselheiro: AYR DE FARIA MATTOS, JOVANI TIMO, FÁBIO DE PINHO COSTA, ALMIR AFONSO DE FREITAS e DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, não compareceram os Conselheiros VALMIR ANTÔNIO AMARAL e JÚLIO CÉSAR DA SILVA foi realizada a oitava reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias dez e vinte e quatro do mês de maio do corrente ano. Iniciamos nossos trabalhos com a apresentação/apreciação/discussão de Proposta de Resolução para capacitação de condutores de veículos de transporte de cargas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR FREITAS: ALMIR FREITAS: 055-007221/99 de Luiz Otávio de Barros Barreto, 055.000410/2000 de Sérgio Martinez, 055.000766/2000 de Miguel Arcanjo Neto, 055.022633/99 de Lindolfo Moreira Jorge, 055.012966/98 de Maria Cristina Rodrigues de Oliveira, 055.001572/2000 de Antonio de Padua Pinho, 055.023169/99 de José Silva de Oliveira, 055.012123/99 de Jorge Alberto Ferreira Magalhães, 055.010819/99 de Isabel Cristina Alves Pimenta, 055.003280/98 de Aldo Júlio Ferreira, 055.023952/99 de Cristovão Colombo de Oliveira Filho, 055.023970/99 de Maria de Fátima Antunes de Almeida - AYR: 055-013800/99 de Mozart Jose Santos do Nascimento Junior, 055.011808/99 de Jorge Luiz Alves, 055.024082/99 de Adriano Portella de Amorim, 055.020797/99 de Valdeci Vicente de Castro, 055.017821/99 de José Arnaldo Moreira, 055.006192/98 de Paulo Lima de Brito, 055.020750/99 de Cleuber Severo Fonseca, 055.020898/99 de Ingrid Margaret H. Madsen, 055.023244/99 de Paulo Sergio Freire Simões Pereira, 055.002004/2000 de Manoel Ferreira de Souza - DANIEL: 055.023312/99 de Edison Sadao Ito, 055.000068/2000 de Joemil Alves de Oliveira,

055.002960/2000 de Cicero João da Rocha, 055.000030/2000 de Katia Maria Gomes da Silva, 055.020728/99 de Andre Peixoto Vasquez, 055.020571/99 de Claudiano Barbosa Bezerra, 055.022155/99 de Maria de Moura C. Oliveira, 055.023576/99 de Andre Inácio Assis Cardoso, 055.000397/2000 de Luciana Marques Santana, 055.024140/99 de Núbia Gripp Vianna, 055.024125/99 de Elder de Oliveira Machado, 055.024095/99 de Maria Valença Gomes, 055.023927/99 de Dilson de Jesus Pereira, 055.023945/99 de Adriane Alvarenga da Rocha Pombo - FÁBIO: 055.023694/99 de Admilta Serafim de Melo, 055.023290/99 da ECT, 055.020029/99 de Luis Alberto T. Araujo, 055.000660/2000 de Ana Maria Botelho C. do E. Santo, 055.024035/99 de Ricardo Moraes Silva, 055.023338/99 de José Dias de Souza, 055.022022/99 de Nicolau Carvalho Ribeiro, 055.012901/99 de Daniel Augusto Louzada Costa Carvalho, 055.024123/99 de Divino Ribeiro da Silva, 055.022060/99 de Lucia Maria de Almeida Dantas, 055.000179/2000 da ECT, 055.000295/2000 de Nerinaldo Lopes de Avelar - JOVANI: 055.000676/2000 de Cleia Cervigni Martinelli, 055.023292/99 da ECT, 055.019704/99 de Cleone Silvestre Neto, 055.000518/2000 de Francisco Wellington Melo Cabral, 055.000718/2000 de Antonio Luiz Ferreira, 055.023317/99 de Paulo Lima Miranda, 055.000707/2000 de Eloina Elena Domingos R. Penna, 055.023932/99 de Tania Montanez Rocha, 055.021495/99 de Vera Lucia Tavares de M. Sena - ROBERTHSON: 055.021962/99 de Dayan Pimentel Simas, 055.000422/2000 de Ariosvaldo Ferreira do Amaral, 055.003065/2000 de José Ananias Netto, 055.000027/2000 de Leila Oliveira e Silva Souza, 055.024149/99 de Maria Conceição Campos Valadares, 055.022984/99 de Vital Soares Arruda, 055.015273/99 de Jonas Alves Vicentini, 055.023917/99 de Amaro Gomes da Silva, 055.022011/99 de Janiwson Souza Soares, 055.000608/2000 de Alvaro Pereira Filho, 055.002407/2000 de Nicolas Degallier, 055.000015/2000 de SITTRA TER-DF, 055.023555/99 de Enio Fett de Magalhães. Continuando nossos trabalhos os Conselheiros relataram seus processos: 113.034438/99 de José Dias Pereira, concluindo por negar provimento ao recurso do DER, cancelando as penalidades; 055.012596/99 de Laena Cristina Botaro Freneda concluindo por negar provimento ao recurso da interessada, mantendo por conseguinte as penalidades. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Dada ciência aos Senhores Conselheiros: a) - dos Ofícios nºs 0471/2000 - 3ª JARI (11/04/2000) e nº 581/2000-1ª JARI (13/04/2000) sobre suas respectivas atividades no mês de março/2000; b) - do Convite do Sr. Ministro da Justiça para o 1º Encontro do Sistema Nacional de Trânsito ESMT a realizar-se em 10/05/2000; c) - Ofício ANTP/215/2000 - Informações sobre estrutura do órgão de trânsito encaminhado para o DETRAN/DF; d) - Expediente do SINDUSCON-DF e e) - Leitura da lei nº 2531(21/02/2000) republicação DODF em 19 de abril de 2000 - STPA/DF. Por fim, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de maio de 2000, terça-feira, às 14:00 horas. E, nada mais havendo a consignar, às 18 horas, eu , FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que foi lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Presidente.

ÉDISON SAUGUELLIS
Presidente

# POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## COMANDO GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 15 de maio de 2000

Referência: Processo nº 054.000.462/2000
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Onco-Vida Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com tratamento de quimioterapia sistêmica, realizado na pessoa de Marli de Oliveira Julião Lima, dependente do SD PM Lourival Ferreira Lima, mat. 09.889/2, conforme Nota de Empenho nº 095/2000.
Publique-se

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

# SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de abril de 2000

**PROCESSO Nº 151.000.035/2000**
**ASSUNTO : Prestação de serviços EMBRATEL código 21**
**Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), relativo a Nota de Empenho nº 2000NE00094, ordinário, para fazer face às despesas com a prestação de serviços realizadas através do código 21, referente ao mês de abril de 2000.**
**A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.**
**Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.**

MARIA LUIZA DORNAS

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999 (*)

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13º do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, **resolve**:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, tendo como beneficiária a empresa **PNEUS BANDEIRANTE LTDA** , processo nº **160.000.144/94**, *Empresa de Pequeno Porte, atividade comercial*, com investimento da ordem de *R$ 80.006,48*, a empresa conta atualmente com 03 (três) empregados e irá gerar 03 (três) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 063/*99* - CDE/DF, de *27* de *maio* de *1999*, consubstanciado pela assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativo ao *Lote 05, Conjunto 09, localizado no Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF.*

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Portaria no DODF.

(*Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 177 de 14/09/99.)

LAZARO MARQUES NETO

# SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de maio de 2000

PROCESSO Nº 195.000.003/2000
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2000
DESPACHO: À vista das insruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da Companhia de Telecomunicações de Brasília - TELEBRASÍLIA, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2000NE00080 para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 3 DE MAIO DE 2000

A Diretoria Colegiada do IPDF, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VII, Artigo 50, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
I - RATIFICAR, acolhendo o voto da Relatora, o ato de inexigibilidade da licitação de que trata o "Caput" do Artigo 25, da Lei supracitada, a favor da empresa Zênite - Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda, para atender despesa com assinatura do periódico "Informativo Licitações e Contratos", no valor anual de R$ 625,27 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e séte centavos), referente ao Processo nº 030-003.834/2000.
II - ENCAMINHAR ao Departamento de Administração Geral para publicação e demais providências.

ELIANA KLARMANN PORTO
Presidente

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.495

Aos 9 dias do mês de maio de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

**E X P E D I E N T E**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3494 e Extraordinária Reservada nº 166, ambas de 4.5.2000.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 04/2000-PM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS comunica o seu retorno às atividades do Tribunal, após afastamento por motivo de férias.

Continuando, submeteu à consideração do Plenário as seguintes representações:

- Representação nº 09/2000-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação pelo GDF da Fundação Getúlio Vargas para elaborar estudos visando à Reforma Administrativa no Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Representação apresentada pela Cooperativa Habitacional Onze de Janeiro Ltda. sobre possível irregularidade praticada pelo Setor de Contabilidade/Financeiro da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

Finalmente, o Senhor Presidente informou o Plenário da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, desta data, das Portarias nºs 37 e 40, de 5 e 8.5.2000, respectivamente, que tratam da constituição de Comissões destinadas à estudar a repercussão da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, no âmbito interno e na missão institucional do Tribunal. Informou, ainda, que a Presidência desta Casa tem mantido entendimentos com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Planejamento, com o intuito de analisarem os reflexos da referida Lei Complementar.

## JULGAMENTO

### EMENDA REGIMENTAL

Admitida a preliminar da conveniência e oportunidade na Sessão Ordinária de 02.5.2000 e não apreciada na sessão anterior, por força do art. 91 da Lei Complementar 1/94, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o mérito da emenda regimental apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI no Processo nº 3633/99, que trata do disciplinamento de alteração de precedentes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá nova redação ao inciso II do art. 54 do Regimento Interno do TCDF.- DECISÃO Nº 2787/00.- O Tribunal, acolhendo proposta do Senhor Presidente, decidiu, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno/TCDF, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos, encaminhando-os ao Gabinete do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0029/83 (apenso o de nº 030.008.467/92) - Aposentadoria de DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2788/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1715/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANTANINHA COELHO-SEA. - DECISÃO Nº 2789/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50, para corrigir a parcela correspondente ao ATS, apurada a mais; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0918/90 (apenso 1 volume) - Termos aditivos ao Contrato nº 37/89, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa Search Informática Ltda. - DECISÃO Nº 2790/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0366/91 (apensos os de nºs 112.008.053/91, 112.008.054/91, 112.008.055/91, 112.008.864/91, 112.012.262/91, 112.012.267/91, 112.012.502/91, 112.008.151/98, 112.008.152/98, 112.008.153/98, 112.008.154/98, 112.008.155/98, 112.008.156/98, 112.008.157/98, 112.008.158/98, 112.008.159/98, 112.008.160/98, 112.008.349/98, 112.009.146/98 e 112.009.147/98) - Convênio n.º 007/91 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2791/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1473/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DINÁ ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 2792/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2910/91 (apenso o de nº 112.005.234/91) - Convênio nº 23/91 celebrado entre a Região Administrativa I - Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2793/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6119/92 (apenso 1 volume) - Aposentadoria de DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2794/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos para apurar possíveis irregularidades nos concursos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2795/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7016/93 - Contratos celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 2796/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso apresentado por intermédio da Carta nº 082/2000-PR/CEB, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 1/94, por ser intempestivo e por não conter fatos novos (fl. 599); II - autorizar, para fins de melhor compreensão da Decisão n.º 10.732/99, o encaminhamento à CEB das planilhas de cálculo, da Informação nº 120/99, do Parecer do MP, do Relatório, do Voto e da citada Decisão (fl. 581/586; 592/593 e 595/597); III - reiterar à CEB os termos do item III da Decisão nº 10.732/99, ordenando aquela Jurisdicionada que apresente justificativas pelo não-cumprimento até esta data da referida diligência; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento das providências do item anterior.

PROCESSO Nº 1464/95 (apenso o de nº 030.014.716/94) - Aposentadoria de FRANCISCO CAVALCANTE PEIXOTO-SEA. - DECISÃO Nº 2797/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1. retificar o ato de concessão de fl. 38/39 - apenso n.º 030-014.716/94-GDF- para combinar o artigo 62 da Lei n.º 8.112/90 com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94 (item 3 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96); 2. elaborar novo DTS, em substituição ao DTS de fl. 10-apenso n.º 030-014.716/94-GDF, para corrigir erros de soma no total de dias para aposentadoria e adicionais e excluir do cômputo desse último 156 dias - referentes à certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS (fl. 36-apenso)-, os quais deveriam ser considerados apenas para aposentadoria; 3. juntar aos autos ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pelo servidor; 4. elaborar novo "mapa de quintos" em substituição ao de fl. 33 do apenso n.º 030-014.716/94-GDF, para incluir os períodos em que o servidor ocupou os cargos em comissão de Secretário Administrativo - DFA-2 e Encarregado da Divisão de Fiscalização de Táxis - DFG-02, ambos do DCP da Secretaria de Transportes, observando os reflexos no abono provisório; 5. elaborar novo abono provisório, uma vez que o de fl. 41 do apenso n.º 030-014.716/94-GDF foi confeccionado em nome de funcionária estranha ao processo; 6. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3148/95 (apenso o de nº 056.000.012/95) - Prestação de contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2798/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da resposta às diligência ordenadas, das justificativas apresentadas com relação ao atraso no cumprimento da Decisão n.º 5658/97, da defesa apresentada, bem assim dos documentos acostados às fls. 84/96; b) considerar as diligências ordenadas como parcialmente cumpridas, considerando que não houve resposta para o item III, letras "h" e "i"; c) em conseqüência, relevando os atrasos verificados quanto ao cumprimento da diligência ordenada, reiterar os termos da Decisão n.º 5658/97, com relação ao item III, letras "h" e "i"; d) considerar a defesa apresentada por ROBERTO ARMANDO DE AGUIAR, procedente, bem assim acate as justificativas aduzidas pelo Sr. Diretor-Executivo ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS; e) autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço.

PROCESSO Nº 5059/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PINTO DE ARAÚJO-FZDF. - DECISÃO Nº 2799/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FZDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) verificar se o interessado, quando de sua passagem para o regime estatutário promovida pela Lei n.º 119/90, teve redução em sua remuneração, que deverá ser compensada pela instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizada apenas pelos índices gerais de reajuste concedidos pelo Distrito Federal; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial U.R.P (26,05%) e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado no item "a", como vantagem pessoal nominalmente identificada; c) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou os 730 (setecentos e trinta) dias, foi computado indevidamente, quando o servidor estava na atividade; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Decidiu, ainda, por que, em consonância com a Decisão n.º 980/99, seja dispensado o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "vantagens celetistas", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 6459/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2800/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0086/96 - Resultado de auditoria especial realizada junto à Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade das admissões oriundas do Concurso Público para Soldado Policial-Militar, regido pelo Edital nº 02/95. - DECISÃO Nº 2801/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à PMDF que, em 30 (trinta) dias, informe se o candidato Luiz Carlos Saraiva de Oliveira foi incluído no efetivo da corporação; e, em caso positivo, envie cópia do edital de retificação do Edital de inclusão n.º 127/97, publicado no DODF de 03.10.97, conforme determinado pelo item III, 1, da Decisão n.º 2315/99; b) tomar conhecimento dos editais de fls. 621/627; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para futura análise da legalidade das admissões de candidatos incluídos "sub judice", que, conforme sistemática determinada no item III, 2, da Decisão n.º 2315/99, será realizada assim que a PMDF enviar a esta Corte cópia das decisões finais de mérito das ações judiciais interpostas.

PROCESSO Nº 3302/96 (apenso o de nº 141.000.310/96) - Aposentadoria de MARIA JUSTINA NERI-SEA. - DECISÃO Nº 2802/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 113 - apenso n.º 141.000310/96-GDF - para indicar o artigo 41 da LODF (e não o artigo 40), excluir a referência ao artigo 62, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90 e, em substituição, incluir o artigo 7º da Lei n.º 1.004/96, regulamentado pelo Decreto n.º 17.182/96, que permitiu a manutenção dos "quintos" já incorporados com base na legislação pretérita; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 117 - apenso n.º 141.000310/96-GDF - para converter os "quintos" incorporados em "décimos", provideciando a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no Processo n.º 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões n.º 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de n.º 3395/99, S.O. n.º 3423, de 10.06.99, Processo n.º 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4251/96 (apenso o de nº 102.118.597/95) - Prestação de contas anual da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2803/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. referente ao exercício de 1 994 (Processo nº 102.118.597/95); b) dos documentos juntados aos autos às fls. 01/249; II. definir, de acordo com os incisos I e III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, as responsabilidades pelos fatos a seguir, determinando, desde já, a citação dos respectivos responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, com vistas à tomada de decisão sobre o julgamento das contas em exame, bem como sobre a aplicação de possíveis penalidades: a) dano ao erário decorrente de ato de gestão antieconômico, relatado no tópico "Inventário Patrimonial" (art. 17, inciso III, alínea "c" e inciso I do art. 57, c/c parágrafo único do art. 20, todos da Lei Complementar nº 01/94), devendo recair solidariamente sob os dirigentes arrolados nos parágrafos 63 e 78; b) omissão da obrigação legal de instauração de TCE após 10 dias de seu conhecimento (art. 17, inciso III, alínea "b", e inciso I do art. 57, c/c parágrafo único do art. 20, todos da Lei Complementar nº 01/94), devendo recair individualmente sob o presidente da Jurisdicionada naquela época (parágrafo 78); c) infração à norma legal de natureza contábil, informada nos parágrafos 94/182 (distorção das demonstrações financeiras), devendo recair solidariamente sob os integrantes da Diretoria (art. 17, inciso III, alínea "b", e inciso I do art. 57, c/c parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 01/94) e signatário contador (inciso II do art. 57 da mesma Lei), que firmaram as demonstrações financeiras do presente exercício (parágrafo 181); III. manter o sobrestamento do julgamento das contas em exame ordenado pelo item IV da Decisão nº 3.442/94, e determinar outros dois até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 2.379/92, 3.028/94 e 4.111/96, ou até a apreciação das defesas citadas no item anterior.

PROCESSO Nº 5598/96 (apenso o de nº 040.005.230/96) - Aposentadoria de ADEMIZIA VIEIRA DE MORAES-SEF. - DECISÃO Nº 2804/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 - Apenso n.º 40.005230/96-GDF, desconsiderando, no cálculo do percentual de ATS, o tempo prestado pela servidora à iniciativa privada; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - Apenso n.º 40.005230/96-GDF, para corrigir o valor da parcela correspondente ao ATS; c) apurar as diferenças pagas a mais, à vista do consignado na alínea anterior, objetivando o respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5854/96 (apenso o de nº 053.000.730/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2805/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das alegações de defesa ora apresentadas, determinando diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça à Corte, por meio de pareceres técnicos, se o vazamento nos tanques de água e LGE, assim como a ausência de duas rodas no eixo traseiro da viatura em questão, foi causa determinante ou contribuiu para a ocorrência do acidente.

PROCESSO Nº 8103/96 (apenso o de nº 040.014.288/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MACEDO ODÍSIO-SEF. - DECISÃO Nº 2806/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar ao Processo n.º 40.014288/96-GDF elementos que comprovem o tempo de serviço averbado para todos os efeitos, prestado pela servidora à Secretaria de

Educação do Estado do Ceará, à luz do que dispõe a Súmula TCDF n.º 27; b) encerrar adequadamente o mapa demonstrativo dos cargos em comissão exercidos pela interessada de fl. 22 - apenso n.º 40.014288/96-GDF; c) juntar o ato de dispensa da última função exercida pela servidora, qual seja, Assistente/DET/DGO/Subsecretaria de Planejamento/SEF - DF-09 (designação ocorrida em 31/01/96, fl. 30 - apenso n.º 40.014288/96-GDF); d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso n.º 40.014288/96-GDF, objetivando a correção da parcela referente ao ATS, apurada a mais, e da parcela correspondente à Gratificação de Desempenho e Produtividade; e) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0743/97 (apensos os de nºs 3026/97 e 030.007.590/96 e anexo o de nº 1738/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELÍDIO GOMES DOS SANTOS e pensão civil concedida a LOURDES CHAVES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2807/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando à SEA/DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o Abono Provisório (fl. 26 do Apenso nº 030.009.663/89) para calcular a parcela dos proventos com base na proporcionalidade de 22/35 avos, tendo em vista o acréscimo decorrente da contagem em dobro prevista pela Lei nº 22/89, e aplicar o percentual de 20% referente a parcela do ATS; b) tornar sem efeito o documento de fl. 26 do Apenso nº 030.009.663/89; c) adotar as medidas necessárias à apuração das quantias pagas a mais ao instituidor da pensão, decorrente de erro em sua classificação funcional, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 3403/97 (apensos 4 volumes) - Inspeção levada a efeito na então Companhia de Água e Esgotos de Brasília para apurar possíveis irregularidades no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2808/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fls. 334/342; II. considerar prejudicado o pedido de prorrogação do prazo feito pela Carta n.º 427/99; III. dar conhecimento desta decisão à CAESB e ao recorrente; IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0523/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.042.563/96. - DECISÃO Nº 2809/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1444/98 (apenso o de nº 054.000.511/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades por danos causados ao veículo oficial. - DECISÃO Nº 2810/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o encerramento da tomada de contas especial em apreço, o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1541/98 (apensos os de nºs 6571/96, 040.003.330/97 e 040.006.778/97) - Tomada de contas anual dos administradores da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2811/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão dos Processos nºs 5861/96 e 7848/96; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2535/98 (apensos os de nºs 3323/89 e 030.002.427/97) - Pensão civil concedida a MARIA MARRA DE CASTRO-SEA. - DECISÃO Nº 2812/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2773/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 061.001.522/96. - DECISÃO Nº 2813/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.

PROCESSO Nº 3007/98 (apenso o de nº 082.018.849/97) - Aposentadoria de MARIA ÁUREA ARAGÃO MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2814/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3370/98 (apenso o de nº 082.010.996/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2815/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3746/98 (apenso o de nº 160.000.097/98) - Aposentadoria de ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2816/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 23 - Apenso n.º 160.000097/98-GDF - para indicar o parágrafo único, do artigo 4.º da Lei n.º 1.864/98, que permitiu a manutenção das vantagens incorporadas com base na legislação pretérita, visto que a concessão em exame é posterior ao início de vigência do retromencionado diploma legal; b) anexar ao Processo n.º 160.000097/98-GDF documento que esclareça, pormenorizadamente, os critérios utilizados para a correlação do cargo de Encarregado de Apoio Técnico, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do DF - DAI.111.6 com o cargo de Chefe do Núcleo de Análise da DAAPMGE, da Secretaria de Industria e Comércio do DF - DF-11; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso n.º 160.000097/98-GDF, objetivando a correção da parcela incorporada nos termos da Lei n.º 1.004/96, cujo valor deverá ser apurado, considerando a soma do vencimento percebido (55% do vencimento do cargo comissionado) com a respectiva representação mensal.

PROCESSO Nº 1830/99 - Ofício nº 167/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 082.005113/99). - DECISÃO Nº 2817/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 2166/99 (apenso o de nº 030.010.092/98) - Pensão civil concedida a CARMELINA VICTAL-SEA. - DECISÃO Nº 2818/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à SEA/DF, posteriormente, adotar as medidas necessárias à apuração das quantias pagas a mais ao interessado à título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em auditoria futura a ser realizada pela inspetoria competente.

PROCESSO Nº 2547/99 (apenso o de nº 082.021.904/98) - Aposentadoria de MARIA PETRONILIA DINIZ ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2819/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, da seguinte forma: I. haja vista que a servidora atingiu a idade para a aposentadoria proporcional por implemento de idade (60 anos) em 20.02.1999, após a vigência da EC nº 20/98, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 21-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a forma de cálculo das parcelas. que corresponderá a 20/30 avos da totalidade da remuneração da atividade, excluídas as parcelas transitórias, ou seja, o cálculo incidirá inclusive sobre as "vantagens pessoais" que passaram, em conseqüência, a serem proporcionais; II. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais.

PROCESSO Nº 2577/99 (apenso o de nº 082.019.304/98) - Aposentadoria de MARIA ANITA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2820/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2622/99 (apenso o de nº 082.014.230/98) - Aposentadoria de ANELITA CUSTODIA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2821/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2969/99 (apenso o de nº 054.000.140/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2822/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) relevar os atrasos apontados; c) autorizar o arquivamento dos autos, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do processo em apenso ao órgão de origem.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

PROCESSO Nº 1467/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de VALMIR ROSA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2823/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos revisórios em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 64, tendo em conta a Decisão Normativa-TCDF 02/93, com vista à alteração da parcela de ATS e da proporcionalidade dos proventos, em face da Lei 22/89, observando, ainda, o que dispõe o art. 67 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) autentique as peças de fls. 16 e 28; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1217/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 2824/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 040.007.801/94 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas. - DECISÃO Nº 2825/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) de conformidade com a Resolução 113/99, conhecer do recurso constante das fls. 656/684, interposto pelo Sr. Eduardo Jesuino Freire contra o item V da Decisão nº 8363/99, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar conhecimento desta decisão ao interessado; III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para exame de mérito, e, em momento oportuno, ao Relator original, nos termos do Despacho Presidencial de fl. 706.

PROCESSO Nº 1718/90 (apensos os de nºs 020.000.427/92, 020.000.695/92 e 6 volumes e anexo o de nº 741/90) - Contrato nº 004/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros. Aos autos juntaram-se pedidos de reconsideração da Decisão nº 3409/99. - DECISÃO Nº 2826/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, para pronunciamento, e, em momento oportuno, ao Relator original do feito, nos termos do Despacho Presidencial de fl. 1783.

PROCESSO Nº 7335/91 - Aposentadoria de ANTONIO BATISTA DOS PASSOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2827/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3148/92 - Aposentadoria de PAULO ROBERTO ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 2828/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0839/93 - Aposentadoria de JOVINO FERREIRA SÁ-SEF. - DECISÃO Nº 2829/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2895/94 (apenso o de nº 030.001.954/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE CARVALHO E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2830/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2973/94 - Aposentadoria de ELEUSINA DE ARAUJO PRAZERES-FHDF. - DECISÃO Nº 2831/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4489/94 (apenso o de nº 061.039.392/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES e outras-FHDF. - DECISÃO Nº 2832/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame interposto pelas beneficiárias da pensão (fls. 29/50) contra a Decisão 10.246/99, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução 113/99-TCDF; II) autorizar, de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução 113/99, a comunicação dos termos da presente decisão às recorrentes e à Fundação Hospitalar do DF; III) autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso e a posterior devolução do feito ao Relator original, conforme documento de fls. 54.

PROCESSO Nº 5024/94 - Aposentadoria de LUIZA PEREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2833/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6343/94 - Aposentadoria de IRANICE BERNARDES OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2834/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7212/94 - Aposentadoria de MARIA FLÔR DE LOURDES-FHDF. - DECISÃO Nº 2835/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1998/95 (apenso o de nº 5864/96) - Auditoria especial realizada junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando a verificação dos procedimentos adotados por aquela Fundação na conversão de seus contratos em URV. - DECISÃO Nº 2836/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 727/99 - DEx, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6086/98; II) determinar à Secretaria de Educação que, em trinta dias, informe sobre o andamento da TCE instaurada pela Portaria n.º 028, de 24.2.97, cuja comissão teve sua composição alterada pela Portaria n.º 07, de 13.1.98, destinada a apurar as irregularidades relativas ao Contrato n.º 31/93 da FEDF (Processo n.º 082.017.660/93), devendo a jurisdicionada informar, ainda, o número do processo em que está sendo levado a efeito o procedimento apuratório; III) restituir os autos à 2ª Inspetoria, autorizando que sejam incluídos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no § 10 do referido voto, e fazendo a recomendação expressa no § 12.

PROCESSO Nº 2225/95 (apenso o de nº 030.001.876/95) - Pensão civil concedida a MARIA LUIZA DE MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 2837/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); b) anexe aos autos o ato de dispensa do cargo em comissão de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa (fls. 19-apenso) e a designação para o cargo em comissão de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa (fls. 55-apenso); c) retifique o ato de fls. 41/42-apenso, a fim de fundamentar a vantagem pessoal no artigo 62 da Lei 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei 8911/94, e de excluir a referência ao último cargo em comissão exercido pelo instituidor, bem assim à Lei 6732/79 e legislação correlata; d) corrija o mapa de quintos de fls. 24-apenso, para computar os períodos de exercício em cargo comissionado, de 04.09.89 a 03.10.89 (fls. 50-apenso) e de 01.12.89 a 30.12.89 (fls. 53-apenso), atentando para o fato de que, caso confirmado que o ex-servidor tenha exercido ininterruptamente cargo comissionado de 13.06.90 (fls. 52-apenso) a 07.02.95 (fls. 55-apenso), a pensionista faz jus a mais um 'quinto'; e) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 39-apenso, com o fito de excluir os 360 dias averbados a título de licença-prêmio não gozada e os 59 dias contados em dobro (Lei 22/89), pelo fato de serem computáveis apenas para aposentadoria; f) retifique o título de pensão de fls. 56-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, com o propósito de incluir as parcelas 'opção' e 'representação mensal' do cargo exercido pelo ex-servidor à véspera do óbito, atentando para os efeitos do contido na alínea precedente.

PROCESSO Nº 3294/95 - Aposentadoria de CICERO JOSÉ FREIRE-SEA. - DECISÃO Nº 2838/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 302/00-GAB/SEA (fls. 15) e conceder à Secretaria de Administração do DF, em caráter excepcional, prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão 9788/99 (Processo 133.000.777/94); II) informar à jurisdicionada que, consoante artigo 200, § 1º, do RI/TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

PROCESSO Nº 1588/96 (apenso o de nº 3995/96) - Aposentadoria de PAULO DE CARVALHO CUNHA e pensão civil concedida a PEDRO DE OLIVEIRA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 2839/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e pensão em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) retifique o título de pensão de fls. 16, a fim de consignar a identificação e a assinatura dos responsáveis pela confecção e concessão do mesmo; b) desentranhe o ato de retificação da pensão (fls. 39-apenso) do processo de aposentadoria em apenso e, subseqüentemente, junte-o aos autos; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1644/96 (apenso o de nº 101.001.476/95) - Aposentadoria de MARLON MACHADO REZENDE-FSSDF. - DECISÃO Nº 2840/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3890/96 (apenso o de nº 040.010.437/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades no tocante à existência de pendências na conciliação bancária das contas do GDF. - DECISÃO Nº 2841/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao pedido formulado pelo Sr. Francisco das Chagas Silva (fls. 48), decidiu prorrogar, na forma solicitada, o prazo para apresentação de defesa estipulado no item II da Decisão nº 8245/99.

PROCESSO Nº 5000/96 (apensos os de nºs 5002/96 e 5004/96) - Recurso interposto pelo Sr. Hermes Ricardo Matias de Paula contra os termos da Decisão nº 7709/99. - DECISÃO Nº 2842/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminar, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1004/97 (apenso o de nº 082.012.380/96) - Aposentadoria de CELSO ANDRÉ DE ÁVILA-FEDF. - DECISÃO Nº 2843/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o abono provisório de fls. 32-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular o percentual da gratificação de regência de classe sobre o vencimento integral do servidor; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1192/97 (apenso o de nº 061.023.644/96) - Aposentadoria de PEDRO DA COSTA GONTIJO FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 2844/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso (fls. 13/28) interposto contra a Decisão 5279/99, como se pedido de reexame fosse, em consonância com o art. 47 da Lei Complementar 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução 113/99-TCDF; II) autorizar, de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução 113/99, a comunicação dos termos da presente decisão ao recorrente e à Fundação Hospitalar do DF; III) informar à jurisdicionada que os recursos oferecidos contra decisões do Tribunal deverão ser entregues no setor de protocolo desta Corte, consoante art. 2º da Resolução 113/99; IV) autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1195/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 2845/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do requerimento de fl. 905, concedeu ao seu signatário prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar a defesa a que alude a Decisão nº 3397/99.

PROCESSO Nº 1196/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 2846/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do requerimento de fl. 497, concedeu ao seu signatário prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar a defesa a que alude a Decisão nº 3398/99.

PROCESSO Nº 3060/97 - Denúncia formulada pelo Sr. RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS, dando conta de que o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU incorreu em diversas irregularidades, quando do cumprimento parcial da Decisão nº 030/97 (Processo nº 2193/91). - DECISÃO Nº 2847/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício 915/99-GAB/DMTU e anexos, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão 0120/99; II) alertar o DMTU/DF de que, consoante disposição da Cláusula Quinta, Letra "h", do Convênio 02/96-DMTU/CIEE, é de sua responsabilidade proporcionar aos *estudantes-estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que se refere o curso* freqüentado, sendo que a verificação de eventuais desvios poderá ensejar a aplicação de sanções ao responsável; III) recomendar ao jurisdicionado que, em consonância com as finalidades do convênio referido no item anterior, proceda às realocações de estudantes-estagiários que se fizerem necessárias; IV) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3121/97 (apensos os de nºs 040.002.957/96 e 040.008.149/96) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa do Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2848/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1703/98 - Auditoria de regularidade realizada, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria para o exercício de 1998, nas áreas de Pessoal e Licitações da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMATEC). - DECISÃO Nº 2849/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados aos autos, considerou cumprida a diligência ordenada no item II da Decisão nº 1747/99, autorizando o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1708/98 - Representação nº 06/98 - CF, argüindo a constitucionalidade do art. 1º, § 3º, da Lei 1.864/98. - DECISÃO Nº 2850/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1958/98 (apenso o de nº 030.003.345/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉRICO FRANCISCO DE ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 2851/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 56-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "complementação salário mínimo", tendo em conta que os proventos do interessado, no mês da concessão (março/93), eram superiores ao salário mínimo vigente (Decisões-TCDF 9457/95 e 10862/95); b) elabore demonstrativo de tempo de serviço, observando tanto os efeitos da Lei 22/89 quanto o contido no art. 67 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), atentando para os efeitos no novo abono provisório; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2746/98 - Representação Conjunta nº 14/98, do MPjTCDF, argüindo a constitucionalidade da Resolução CLDF nº 139/97, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para fins de adicionais. - DECISÃO Nº 2852/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4367/98 (apensos 2 volumes) - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, com suporte em inexigibilidade de licitação, durante o período de 15.01 a 17.09.98. - DECISÃO Nº 2853/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0124/99 (apenso o de nº 030.009.350/97) - Pensão civil concedida a EFIGÊNIA GOMES ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 2854/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0754/99 (apenso o de nº 975/98) - Representação 05/99-JUJF, do então Procurador-Geral do MPjTCDF, versando sobre o Decreto 20.022, de 01.02.99, que convalida os resultados finais dos concursos públicos de que tratam os Editais 027/90-IDR e 019/94-IDR, autorizando a permanência dos candidatos aprovados, mesmo não tendo logrado êxito no mérito dos processos judiciais que autorizaram a participação nos respectivos cursos de formação. - DECISÃO Nº 2855/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na Polícia Civil do DF, bem assim das peças de fls. 164/165, encaminhadas pela Procuradora-Geral do MP; II) autorizar a 4ª ICE proceder ao exame da legalidade das admissões de que trata o Decreto de 13.08.99 no Processo 494/94 (Relator: Conselheiro Maurílio Silva), bem como a juntada, àqueles autos, de cópia das peças de fls. 106/147, tendo em conta que tais admissões decorreram do Edital 19/94-IDR; III) restituir os autos à 4ª ICE, com vista ao acompanhamento das decisões judiciais noticiadas no referido voto, bem como para verificar o cumprimento da decisão proferida pela 5ª Vara de Fazenda Pública do DF (fls. 165), no tocante à restituição ao erário das importâncias indevidamente percebidas, autorizando-se, desde já, as inspeções que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1481/99 - Representação Conjunta nº 02/99, do Ministério Público junto à Corte, argüindo a constitucionalidade da Lei 1.940/98, que autoriza o Poder executivo a criar incentivo funcional para servidores da Carreira de Assistência à Educação da FEDF. - DECISÃO Nº 2856/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1520/99 - Ofício nº 09/2000/CPTCE/PCDF, mediante o qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para concluir a tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000.045/99. - DECISÃO Nº 2857/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 09/2000/CPTCE/PCDF e concedeu à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para concluir a TCE objeto do Processo nº 050.000.045/99.

PROCESSO Nº 3026/99 - Ofício nº 10/2000/CPTCE/PCDF, mediante o qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para concluir a tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000.553/99. - DECISÃO Nº 2858/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 10/2000/CPTCE/PCDF e concedeu à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para concluir a TCE objeto do Processo nº 050.000.553/99.

PROCESSO Nº 3149/99 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre questionamentos a respeito da aplicação do art. 12 da Resolução nº 102/98-TCDF. - DECISÃO Nº 2859/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF sobre o art. 12 da Resolução nº 102/98, vazada nos seguintes termos: "a) relativamente à concessão do direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, pode a mesma comissão que apontou a culpa e, portanto, já tem seu juízo formado, julgar com isenção a tomada de contas especial ou o órgão deverá constituir uma comissão específica para este fim? b) sendo certo que a referida Resolução aplica-se aos procedimentos em andamento, no que couber (art. 17), deverá ser constituída uma nova comissão para assegurar o direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, no caso de uma tomada de contas especial em que a fase interna se deu antes do advento da norma em epígrafe e, por isso, não houve o exercício de tal direito, além disso a comissão original já foi desconstituída, tendo o processo retornado a esta Casa, sem ter ocorrido a fase externa nessa Corte de Contas?" II) esclarecer ao ilustre consulente que: a) de acordo com o disposto nos arts. 71, II, da Constituição Federal, e 78, II, da Lei Orgânica do DF, o julgamento das contas, em qualquer situação, cabe a este Tribunal, porém esta Corte, atenta aos princípios da economicidade e razoabilidade (arts. 70 da CF e 19 da LODF), não se imiscui em TCE envolvendo valor inferior ao de alçada. Nesse nível, compete exclusivamente ao administrador ou ordenador de despesas a adoção das medidas necessárias e suficientes para resguardar o Erário. "In casu", a gestão, e em especial a adequabilidade e efetividade das medidas levadas a termo pela autoridade competente, serão avaliadas, genericamente, quando do julgamento de suas contas anuais; b) os trabalhos desenvolvidos com vista à apuração dos fatos e indicação dos responsáveis deverão ser conduzidos por uma mesma comissão de TCE, cabendo a tal comissão adotar, em suas ações, procedimentos sumários e econômicos a serem estabelecidos por cada órgão ou entidade; c) no cumprimento desta tarefa, a referida comissão poderá utilizar, conforme o caso, os elementos previstos na Resolução nº 102/98, em especial os indicados nos arts. 3º e 5º, sendo indispensável a adoção das providências especificadas nos incisos XII e XIII do citado art. 3º; d) em qualquer hipótese, deverá ser assegurado aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido perante a própria comissão de TCE; e) no caso de a mencionada comissão estar desconstituída, sem que o responsável tenha exercido o seu direito de ampla defesa e contraditório, nova comissão poderá ser formada, a critério do dirigente do órgão ou entidade; f) se ocorrer a situação prevista na alínea anterior e for verificada a desnecessidade de constituir nova comissão, o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório poderá ser feito junto à autoridade incumbida do pronunciamento a que se refere o inciso XIII do art. 3º da Resolução nº 102/98, haja vista que tal elemento é obrigatório em todos os processos de TCE, a teor do art. 12, "in fine", da supracitada Resolução; III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dar ciência deste "decisum" a todos os entes jurisdicionados; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento, bem como a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do DF. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 3396/99 - Ofício n.º 684/99-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do MPjTCDF Márcia Ferreira Cunha Farias encaminha à Presidência desta Corte de Contas cópia do Processo Administrativo nº 08190.078715/99-11, enviado pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2860/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3504/99 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade da ampliação das vagas de cargos e funções comissionados, bem assim da fruição de licença especial por servidores detentores de cargos comissionados. - DECISÃO Nº 2861/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos resultados da auditoria em apreço, decidiu: I) autorizar a remessa das tabelas constantes a fls. 91/101 à Secretaria de Saúde, recomendando àquela jurisdicionada que: a) mantenha atualizada a situação do pessoal no cadastro SIGRE/CODEPLAN; b) adote medidas necessárias ao saneamento das divergências encontradas pela equipe de auditoria no quantitativo de cargos informado no Ofício nº 313/99-DAG/SES, de 25.11.99; II) autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3509/99 (apensos os de nºs 149.000.230/99 e 149.000.503/99) - Prestação de contas da aplicação de Suprimento de Fundos concedido pela Região Administrativa XVIII - Lago Norte, mediante a Nota de Empenho nº 129/99 à servidora Analice Maria Marçal de Lima - DECISÃO Nº 2862/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0194/00 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando a contratação dos serviços de coleta e destinação de sólidos urbanos. - DECISÃO Nº 2785/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, para pronunciamento, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 0221/00 (apensos os de nºs 148/00, 149/00 e 150/00) - Exame da regularidade do Edital de Concorrência de Registro de Preços nº 023/99, originário da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de consumo. - DECISÃO Nº 2863/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0223/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 02/99, originário da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de expediente e ensino. - DECISÃO Nº 2864/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0263/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 04/99, originário da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a concessão de uso de dependências para fins de exploração de serviço de farmácia. - DECISÃO Nº 2865/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do Edital de Concorrência nº 04/99-CPL/PMDF e do seu Aviso de Revogação (fls. 21), decidiu: I) alertar a Polícia Militar do DF no sentido de que não é cabível a revogação da licitação nos casos em que não acudirem interessados ao certame, devendo a jurisdicionada apenas declarar a ocorrência do fato em processo administrativo próprio; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para fins de arquivamento, bem assim a remessa de cópia do Relatório/Voto da Relatora à PMDF.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 02/2000 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da ponte Rodoviária ligando a região do Clube de Golfe ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26. - DECISÃO Nº 2786/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer, com a urgência que o caso requer.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA**

PROCESSO Nº 1335/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSUÉ GOMES PINTO-SEA. - DECISÃO Nº 2866/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame e determinou à SEA, para verificação do cumprimento em auditoria, que: a) retifique o ato concessório de fl. 132 para excluir o cargo de Fiscal de Obras e incluir o de Técnico de Administração Pública; b) refaça o abono provisório de fl. 134 para corrigir o valor da parcela ATS, vez que, de acordo com o documento de fl. 29 e nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.112/90, o servidor conta 22 anos de serviço para efeitos de ATS; c) apure os valores porventura pagos a mais para efeito de ressarcimento, consoante art. 46 da Lei n.º 8.112/90; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1878/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE MARIA DE SOUSA DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 2867/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1948/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIRCE COSTA DO CARMO-SEA. - DECISÃO Nº 2868/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4072/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDOLFO DE OLIVEIRA MATOS-SEA. - DECISÃO Nº 2869/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1525/92 - Pensão civil concedida a ANÍSIA DE OLIVEIRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 2870/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à FEDF que providencie a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação o art. 40, § 5º, da CRFB; b) refazer o título de pensão de fl. 23, calculando o benefício pelo valor da remuneração, a contar da data do óbito, corrigindo o seu rateio de acordo com o item anterior; c) anexar procuração autorizando Luíz de Oliveira Lira a requerer a pensão em nome da beneficiária ou requerimento da pensionista; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4513/93 (apenso o de nº 030.002.090/92) - Pensão civil concedida a BEATRIZ PEREIRA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 2871/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4637/93 (apensos os de nºs 940/90 e 030.015.423/91) - Pensão civil concedida a HELENA GOMES LIBERAL e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2872/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à SEA que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25 (Proc. 030.015423/91), a fim de adequá-lo ao documento contido no Proc. nº 940/90 (fl. 05-v); b) tornar sem efeito o documento de fl. 27 (Proc. 030.015423/91).

PROCESSO Nº 4684/93 (apenso o de nº 030.011.609/88) - Pensão civil concedida a SIDÁLIA DIAS RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2873/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) verifique se as beneficiárias da pensão temporária ainda reúnem os requisitos para a percepção do benefício, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5923/93 (apenso o de nº 030.007.917/93) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2874/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à SEA que promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) juntar declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; b) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 08-ap., no que se refere às licenças para aposentadoria, para adequá-lo à CTS de fls. 37/40, considerando o encerramento até a data anterior à da publicação do ato, e excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida; c) refazer o título de pensão de fl. 10, alterando a proporcionalidade de 12/35 para 11/35; d) apurar as quantias pagas a mais, providenciando o ressarcimento ao erário; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - informar à SEA sobre a possibilidade de a interessada requerer a complementação do vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando-se as demais parcelas em proporção a esse valor, bem como pleitear a contagem do tempo de serviço prestado à FEDF, consoante certidão de fl. 28.

PROCESSO Nº 7290/93 (apensos os de nºs 4697/90 e 030.003.223/91) - Pensão civil concedida a MARIA CARMELINA DE LIMA ALBUQUERQUE SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 2875/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Secretaria de Fazenda que a interessada poderá pleitear a inclusão da parcela referente à incorporação de função, baseada na Lei n.º 6.732/79, segundo entendimento pacificado desta Corte.

PROCESSO Nº 3006/94 (apenso o de nº 030.003.339/93) - Pensão civil concedida a MARIA ALICE MENDONÇA PRADO-SEA. - DECISÃO Nº 2876/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do DF que, em 180 dias, adote as seguintes providências: I) quanto à integralização da pensão: a) rever o ato concessório de fl. 84 para fundamentá-lo no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01/01/92; b) elaborar o respectivo título de pensão; c) anexar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, a contar de 01/01/92; d) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária da pensão vitalícia, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; II) quanto à revisão da pensão pela Lei nº 39/89: a) refazer o título de pensão de fl. 108 para alterar o percentual do ATS de 10% para 7%, haja vista certidão de fl. 93; b) em decorrência, apurar os valores pagos indevidamente à pensionista, promovendo a reposição ao Erário.

PROCESSO Nº 5618/94 (apenso o de nº 030.006.700/94) - Pensão civil concedida a ANNA SOARES DO COUTO RANGEL-SEA. - DECISÃO Nº 2877/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinou à Secretaria de Administração do DF, para verificação do cumprimento em auditoria, que: a) substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 19-apenso, a fim de desconsiderar o período de 365 dias, relativo à licença especial não gozada, tendo em conta que o ex-servidor não fazia jus ao direito na atividade, e ajuste o tempo previsto na Lei nº 22/89, considerando-se os afastamentos mencionados na CTS de fls. 41/42 e o disposto na Lei nº 1.711/52 e legislação correlata; b) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 95-apenso, a fim de consignar a proporcionalidade dos proventos em 12/35 e o percentual de cálculo do ATS em 5%, conforme item antecedente; c) apure as quantias pagas a mais, providenciando o ressarcimento ao erário; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6183/94 (apenso o de nº 030.000.306/94) - Pensão civil concedida a DELY COUTO E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2878/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, e determinou à Secretaria de Administração do DF, para verificação do cumprimento em auditoria, que: 1) verifique se as beneficiárias temporárias do instituidor ainda fazem jus à percepção do benefício, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373/58; 2) substitua o título de pensão de fl. 53-apenso, tornando-o sem efeito, a fim de constar o rateio do montepio entre a viúva e as filhas do instituidor mencionadas no ato concessório, observando o item precedente.

PROCESSO Nº 1380/95 - Retificação da aposentadoria de ANTONIO FERREIRA SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 2879/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a retificação da aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1486/95 (apenso o de nº 030.013.711/94) - Pensão civil concedida a MARIA BRILHANTE DE ARANTES-SEA. - DECISÃO Nº 2880/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração anexar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, observando o disposto no art. 255 da Lei n.º 8.112/90, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 5040/95 (apenso o de nº 030.006.322/95) - Aposentadoria de GENTIL AUGUSTO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2881/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que altere o demonstrativo de tempo de serviço, corrigindo a anotação referente aos dias de licença-prêmio para consignar os períodos de aquisição e fruição registrados no doc. de fl. 56-ap.

PROCESSO Nº 0183/96 - Nota de Empenho nº 143/96 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2882/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos documentos acostados às fls. 199/204 pelos interessados; II) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 5742/99; III) relevar o descumprimento da determinação plenária e do prazo para o envio do documento de que trata o item IV da referida decisão; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5675/96 (apenso o de nº 131.000.342/96) - Aposentadoria de JOSUÉ BRAGA FIRMIANO-SEA. - DECISÃO Nº 2883/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que altere o ato concessório para consignar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 em sua fundamentação legal, o que será objeto de verificação em auditoria; 3) informar à jurisdicionada que o interessado poderá requerer novo cálculo da parcela "décimos", em acordo com a orientação constante da Decisão nº 3395, item 3.2.1, proferida no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 7219/96 (apenso o de nº 030.003.832/96) - Pensão civil concedida a RONALDO VIEIRA PEREIRA e outro-SE. - DECISÃO Nº 2884/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Educação do Distrito Federal anexar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, observando o disposto no art. 255 da Lei nº 8.112/90, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 7632/96 (apenso o de nº 210.000.438/96) - Aposentadoria de ELISIO COSTA GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 2885/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que altere o ato concessório para combinar os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em auditoria; 3) informar à jurisdicionada que o interessado poderá requerer novo cálculo da parcela "décimos", em acordo com a orientação constante da Decisão nº 3395, item 3.2.1, proferida no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1823/97 (apenso o de nº 030.006.515/96) - Pensão civil concedida a RENEE CARDOSO DE VASCONCELOS LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 2886/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3412/97 (apenso o de nº 030.009.688/96) - Pensão civil concedida a MARIA ANÁLIA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2887/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à SEA que promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) refazer a CTS de fl. 24 para encerrar o período apurado em 27/10/64; b) refazer o título de pensão de fl. 25, para o fim de adequá-lo ao item supra; c) providenciar a apuração e o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão; d) juntar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, face ao disposto no art. 225 da Lei n.º 8.112/90; e) juntar comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão, a partir de 01/01/92; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - informar à SEA sobre a possibilidade de a interessada requerer a complementação do vencimento até o salário mínimo vigente à data da concessão, apurando as demais parcelas em proporção a esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 3473/97 (apenso o de nº 030.003.276/97) - Aposentadoria de GERALDO ANTÔNIO DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2888/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que altere o ato concessório para excluir, de sua fundamentação, o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3475/97 (apenso o de nº 030.000.898/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VELOSO DE GODOY e pensão civil concedida a JOANA BATISTA DE GODOY-SEA. - DECISÃO Nº 2889/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4580/97 (apenso o de nº 082.003.099/97) - aposentadoria de DORELINA RODRIGUES OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2890/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à FEDF que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) retificar o ato de aposentadoria de fl. 29-apenso, a fim incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3) informar à jurisdicionada que a interessada poderá requerer a incorporação das parcelas de décimos calculadas pelo valor da retribuição (vencimento+ representação mensal) dos cargos DF-04 e DF-06, visto que a incorporação ocorreu antes de 01/08/1996, bem como a alteração no cálculo da Gratificação de Regência de Classe, a fim de incidir sobre o vencimento integral, conforme entendeu esta Corte no Proc. nº 865/97 e, ainda, a elevação do percentual da Gratificação de Alfabetização-GAL de 3% para 13%, considerando o período que consta às fls. 39/44 dos autos apensos e entendimento desta Corte firmado a partir de decisão proferida no Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 5340/97 (apenso o de nº 030.001.576/97) - Pensão civil concedida a FRANCISCA AIRES BARBOSA-SEA. - DECISÃO Nº 2891/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1119/98 (apenso o de nº 082.012.674/97) - Pensão civil concedida a LUCIANA CASTELLO BRANCO RANGEL e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 2892/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3622/98 - Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo, informando sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2893/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação em apreço; II) reiterar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os termos da letra "b" da Decisão n.º 9428/99 (S.O n.º 3463, de 18/11/99), para, em 30 dias, dar ciência à Corte das providências adotadas; III) informar à jurisdicionada que o não-atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3837/98 (apenso o de nº 030.003.500/98) - Aposentadoria de JURANDY BATISTA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2894/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, sem embargo de determinar à Secretaria de Administração que exclua da fundamentação legal do ato concessório o art. 1º da Lei nº 1.004/96, uma vez que as parcelas de "décimos" são resultantes de "quintos" já incorporados, bem como faça consignar o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista que o ato foi editado já na vigência do citado diploma legal, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 4582/98 (apenso o de nº 030.001.210/98) - Pensão civil concedida a WELLINGTON PIRES GONÇALVES-SEA. - DECISÃO Nº 2895/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução considerou legal, para fins de registro, a pensão em exame.

PROCESSO Nº 0972/99 (apenso o de nº 082.016.144/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA FURTADO DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 2896/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. informar à jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Município Quixadá-CE para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, o que elevaria o percentual da respectiva parcela para 25%.

PROCESSO Nº 1027/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2897/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas constantes do processo; 2) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2210/99 (apenso o de nº 082.028.657/94) - Aposentadoria de VICENTE NUNES DE MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 2898/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar ilegal a aposentadoria especial de magistério de Vicente Nunes de Magalhães, por insuficiência de tempo de serviço, recusando o registro; 2. determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

PROCESSO Nº 2971/99 - Representação da 1ª ICE, versando sobre o não-encaminhamento de tomada de contas especial, por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2899/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da representação em apreço; II) determinar ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que, em 30 dias, informe o valor e o andamento da TCE tratada no Processo n.º 190.000.043/99, cujo encaminhamento pela SEF, para cumprimento de diligência, se deu em 18/11/99, atentando para o disposto nos arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 102/98-TCDF; III) informar à SEMATEC que o não-atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0637/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2900/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 185/00-Dex/FEDF (fl. 5) e concedeu a prorrogação do prazo solicitado, até 25/6/00, relevando o atraso do pedido.

PROCESSO Nº 0754/00 - Representação nº 01/2000, da 1ª ICE, em desproveito da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, por descumprimento do art. 113, II, do Regimento Interno. - DECISÃO Nº 2901/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da representação em apreço; II) determinar ao Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília que, em 30 dias, dê cumprimento ao disposto no art. 113, inciso II, do Regimento Interno/TCDF, enviando ao Tribunal os balancetes dos 3º e 4º trimestres/99; III) informar à FPEB que o não-atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94; IV) retornar os autos à 1ª ICE.

Após o relato dos processos de responsabilidade do conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO ausentou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos processos distribuídos aos demais relatores.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA**

PROCESSO Nº 0146/92 - Aposentadoria de ANGÉLICA LÚCIA PROVINCIALI BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 2902/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a Decisão n.º 15604/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução n.º 101/98 deste Tribunal, registre por apostilamento a correção dos percentuais relativos ao adicional por tempo de serviço, de acordo com o disposto nos artigos 67 e 102, item VIII, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, computando-se para tal fim as licenças para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos, de acordo com a Decisão n.º 8923/96, item "c", exarada nos autos do processo n.º 4528/95; c) alertar aquela entidade fundacional para o fato de que a servidora interessada faz jus ao percentual de 22% de Adicional por Tempo de Serviço e não a 21%.

PROCESSO Nº 1682/95 (apenso o de nº 4600/90 e anexo o de nº 5551/95) - Pensão civil concedida a MARLENE DE SOUZA MIRANDA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 2903/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a Decisão n.º 7088/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de que cuidam os autos e sua posterior revisão; c) recomendar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique a continuidade do estado de invalidez do pensionista Anderson Miranda França, ante as disposições do artigo 217, inciso II, alínea "a", "in fine", da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4321/97 (apensos os de nºs 6101/93 e 082.010.443/97) - Pensão civil concedida a VITURINO PEREIRA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 2904/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4399/97 (apenso o de nº 082.000.345/97) - Aposentadoria de JUSSARA DA SILVA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 2905/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4666/97 (apensos os de nºs 1470/91 e 082.012.401/97) - Pensão civil concedida a ELZA CHAVES GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 2906/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0617/98 (apenso o de nº 082.006.164/97) - Aposentadoria de IONE ROSA DE OLIVEIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2907/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4416/98 (apenso o de nº 082.011.055/97) - Aposentadoria de MARLENE SEABRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 2908/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1929/99 - Acompanhamento de gestão da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício 1999, feito por meio do Sistema de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 2909/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília indicada no item 8 de fls. 74, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as possíveis razões de justificativa que comprovem a situação emergencial autorizadora do fundamento de que trata o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para a expedição das Notas de Empenho nºs 99NE00059, 60, 61, 134, 135, 137, 138 e 235, bem como o contrato nº 04/99, firmado entre aquela Fundação e a empresa Giovanni FCB.

PROCESSO Nº 3563/99 - *Edital referente à Concorrência nº 12/99 realizada pela Secretaria de Fazenda do* Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2910/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 12/99 e seus anexos; b) solicitar da Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, no respeitante ao Edital de Concorrência nº 12/99, apresente esclarecimentos quanto às irregularidades a seguir indicadas: b.1) inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/93: menciona o objeto apenas uma vez no edital, de modo a evitar que seja suscitada dúvida no julgamento das propostas quanto ao critério a ser considerado vencedor, qual seja, o menor preço por item ou o menor preço em comparação a todos os itens de objeto idêntico; b.2) Decisões-TCDF n.ºs 8.597/97 e 103/99 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal deve restringir-se aos tributos de competência local e relacionados ao objeto da licitação; b.3) § 5º do art. 31 da Lei das Licitações: definição objetiva dos índices a serem utilizados para efeito de mensuração da situação financeira da licitante; b.4) alíneas "c" e "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e Decisões-TCDF n.ºs 1.300/99 e 6.305/99: discriminar as condições de pagamento quanto à atualização e compensações financeiras, penalizações e descontos; b.5) - § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93 e Decisão-TCDF n.º 6.305/99: anexar ao Edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; b.6) art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93: a cláusula 4.a.1 do Edital possibilita a exceção, quando a lei estabelece total vedação à participação, direta ou indireta, de servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

PROCESSO Nº 3169/88 - Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2911/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 167/00-GAB/SEF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, até 8-5-00, para a conclusão dos trabalhos da TCE tratada no Processo nº 030.000.367/96.

PROCESSO Nº 0355/90 (apenso o de nº 102.048.879/89) - Tomada de contas especial instaurada pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2912/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar os termos da Decisão nº 3683/99 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4947/92 - Aposentadoria de MARIA GEMA FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2913/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1774/93 - Aposentadoria de MARIA ZILMA DE ALENCAR CHAVES-FHDF. - DECISÃO Nº 2914/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a realização de diligência, para que a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de sessenta (60) dias: I - acoste aos autos os seguintes documentos: a) cópia autenticada do ato revisório; b) cópias autenticadas de todos os atos de designações e dispensas, referentes aos cargos/funções exercidas pela servidora; c) mapa de incorporação de quintos/décimos; d) abono provisório retratando os efeitos financeiros da revisão dos proventos; II - aponte os responsáveis pela prática do ato que veio acumular indevidamente a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52 com vantagens "quintos/décimos".

PROCESSO Nº 1531/94 (apensos os de nºs 387/91 e 030.014.103/93) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2915/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2562/94 - Aposentadoria de ADEMAR PINTO PONTES-SEA. - DECISÃO Nº 2916/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4986/94 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS CRUZ-FHDF. - DECISÃO Nº 2917/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, providenciar a renumeração dos documentos acostados aos autos a partir da folha 24 (Decisão nº 14.850/95), exclusive.

PROCESSO Nº 5572/94 (apenso o de nº 141.001.399/91) - Aposentadoria de JÚLIA MARIA NADER DE ANDRADE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 2918/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6703/94 - Aposentadoria de EUNICE RABELO DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 2919/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0819/95 (apenso o de nº 145.000.164/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XV - Recanto das Emas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2920/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 154-156 do processo nº 145.000.164/95, considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 8860/98; b) considerar o senhor MARCELO EMMANUEL DOS SANTOS quite com o erário, neste caso; c) nos termos do art. 13, I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial; d) autorizar a devolução do apenso e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3260/95 (apenso o de nº 030.005.607/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 2921/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em exame e determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0056/96 (apenso o de nº 030.006.509/95) - Pensão civil concedida a AGMAR DUARTE DE LIMA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2922/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0233/96 - Aposentadoria de MARIA LOURDES FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2923/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades constantes do Processo nº 111.002.444/95-1. - DECISÃO Nº 2924/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 156 e determinou ao dirigente da TERRACAP que encaminhe à esta Corte o Processo nº 111.002.444/95, via Secretaria de Fazenda, no prazo de trinta (30) dias.

PROCESSO Nº 2098/96 - Auditoria programada realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal com enfoque nas áreas de receita, enfatizando os aspectos operacionais e patrimoniais relacionados com o funcionamento da Torre de Televisão, do Camping de Brasília, do Museu do Catetinho, do Centro de Convenções e do Pavilhão de Feiras. - DECISÃO Nº 2925/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a 3ª Inspetoria a proceder à audiência do senhor Secretário de Turismo e Lazer para apresentação de razões de justificativas quanto ao descumprimento do prazo estipulado na Decisão nº 8089/99, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; b) determinar ao senhor Secretário de Turismo e Lazer o cumprimento do disposto no item "c" da Decisão nº 2272/99, no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 2825/96 - Aposentadoria de MARIA GUEDES SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 2926/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4503/96 (apenso o de nº 095.002.538/95) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. JOÃO MARREIROS SOLANO, para apresentação de defesa, por mais sessenta dias, a partir de 14-3-00. - DECISÃO Nº 2927/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento de fls. 96 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3133/97 - Ofício nº 224/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2928/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ofício de fls. 57 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0778/98 - Ofício nº 03/2000/CPTCE/PCDF, mediante o qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2929/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 60 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0980/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2930/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF o fiel cumprimento, no prazo de trinta(30) dias, dos termos do item "a" da Decisão nº 5825/99; II - determinar à Corporação jurisdicionada que, no mesmo prazo acima estabelecido, aponte os responsáveis pelo não-atendimento da indigitada Decisão, para que apresentem suas razões de defesa, em face da possibilidade de aplicação das sanções capituladas no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3969/98 (apensos os de nºs 2904/97, 040.005.652/98 e 040.005.951/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2931/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Santa Maria, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fs. 07 a 24 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII. do RI/TCDF; III. determinar à Administração Regional de Santa Maria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas para as impropriedades apontadas nos subitens 7.1 e 7.3, do Relatório de Tomada de Contas nº 259/98-DADI/SUAUD (fs. 84/92 do processo 040.005.951/98); IV. com vistas ao atendimento da diligência ora sugerida, autorizar a remessa de cópia do Relatório citado no item anterior; V. após o atendimento da diligência, determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão dos processos nºs 7618/93, 6272/96 e 7848/96.

PROCESSO Nº 4674/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes dos fatos constantes do Processo nº 111.521.850/81. - DECISÃO Nº 2932/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de trinta (30) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE constante do Processo nº 111.521.850/81.

PROCESSO Nº 5234/98 - Ofício nº 167/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2933/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ofício de fls. 41 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada até 11-5-00.

PROCESSO Nº 0873/99 - Ofício nº 02/2000/CPTCE/PCDF, mediante o qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2934/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ofício de fls. 26 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h18, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 150 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

**Processo: 3149/99-A**
**Origem: Câmara Legislativa do DF**
**Natureza: Consulta**
**Autuação: 16.09.99**
Ementa: Consulta formulada pelo Presidente da CLDF versando sobre a aplicação do art. 12 da Resolução nº 102/98. Exercício do direito de ampla defesa e do contraditório. Eficácia temporal da referida Resolução. Direito em tese. Inclusão do parecer do órgão jurídico da Administração. Conhecimento, resposta ao consulente e ciência do teor do decisum aos demais jurisdicionados.

RELATÓRIO

Em apreciação consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF, versando sobre questionamentos a respeito da aplicação do art. 12 da Resolução nº 102/98, verbis:

*Art. 12. Nas tomadas de contas cujo valor de apuração seja inferior à quantia fixada conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 1/94, o órgão ou entidade deverá se utilizar de procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, sendo indispensável os elementos listados nos incisos XII e XIII do art. 3º.*

Tais questionamentos podem ser assim resumidos:

*a) relativamente à concessão do direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, pode a mesma comissão que apontou a culpa e, portanto, já tem seu juízo formado, julgar com isenção a tomada de contas especial ou o órgão deverá constituir uma comissão específica para este fim?*

*b) sendo certo que a referida Resolução aplica-se aos procedimentos em andamento, no que couber (art. 17), deverá ser constituída uma nova comissão para assegurar o direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, no caso de uma tomada de contas especial em que a fase interna se deu antes do advento da norma em epígrafe e, por isso, não houve o exercício de tal direito, além disso a comissão original já foi desconstituída, tendo o processo retornado a esta Casa, sem ter ocorrido a fase externa nessa Corte de Contas?*

No parecer do órgão jurídico da CLDF, que norteou a formulação da consulta, são suscitados questionamentos com relação ao exercício do direito de ampla defesa e do contraditório no âmbito da Administração e acerca da eficácia temporal da citada Resolução, a saber:

*DIREITO DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO*

*A tomada de contas especial, de forma geral, consiste em duas fases: interna e externa. A fase interna, que ocorre dentro da Administração, corresponde a um procedimento de controle, destinado a verificar a regularidade na guarda e aplicação de recursos. É um procedimento que visa a declaração da regularidade ou irregularidade nas contas. Dessa forma, não há partes e, portanto, não há litígio. Reveste-se de natureza verificadora e investigatória.*

*Observe-se que na fase externa é que haverá o julgamento da irregularidade, aí sim, com a manifestação da parte interessada onde então se dará o contraditório e a ampla defesa.*

*Entretanto, a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do TCDF, em seu art. 12, considerando, entre outros, o princípio da racionalidade administrativa e economia processual, resolveu que as TCEs de valores inferiores a 3.300 (Três mil e trezentas) Unidades Fiscais de Referência (Art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 01/TCDF) não serão remetidas ao Tribunal de Contas, devendo o órgão se utilizar de procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos.*

*Dessa forma, conclui-se que a fase interna e "externa" se darão dentro do órgão. Mas é preciso especificar se mesma comissão que investigou será a mesma que julgará o processo ou se serão constituídas duas comissões, uma para apurar e outra para julgar.*

*Sobre o assunto, cumpre transcrever a doutrina do Procurador do Ministério Público, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao comentar a TCE na fase interna, in verbis:*

*Não há, pois, lide ou litígio subjacente, nessa fase, até porque, se houvesse, descaberia à própria Administração que apurou o fato julgar o processo.*

*Questiona-se, nesse caso, se a comissão que apurou o fato, quantificou o dano e apontou os envolvidos terá isenção para julgar e dar efetivamente a ampla defesa aos envolvidos.*

*EFICÁCIA TEMPORAL DA RESOLUÇÃO Nº 102/98*

*Outro ponto a se observar é que a Resolução também será aplicada aos processos de tomada de contas especiais em andamento. Assim, na hipótese da fase interna da TCE ter corrido anteriormente à Resolução nº 102/98 e, portanto, de acordo com as normas vigentes, não houve o contraditório nem ampla defesa aos envolvidos e o processo retornar a esta CLDF, para o cumprimento da Resolução, como deverá esta CLDF proceder?*

Procedendo à análise de sua alçada, o órgão instrutivo assinala, inicialmente, que a presente consulta atende aos requisitos previstos no art. 194 do RI/TCDF, pois versa sobre direito em tese e está acompanhada de parecer do órgão jurídico da CLDF.

No tocante à questão relativa ao exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, tece as seguintes considerações:

"(...) *A hipótese levantada pela CLDF é, prima facie, incoerente com o rito sumário e econômico reclamado pelo art. 12 da Resolução-TCDF n.º 102/98. Com efeito, a constituição de comissão específica para apurar responsabilidade, após o encerramento dos trabalhos da Comissão de TCE é procedimento que se afasta da celeridade e da economicidade pretendida. Uma nova comissão somente será obrigatória caso o relatório da anterior resulte inconclusivo.*

*Infere-se da consulta que, no vislumbre da jurisdicionada, os "procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade" seriam adotados após encerrados os trabalhos da CTCE. Nesse sentido, questiona a CLDF sobre a possibilidade de constituir nova comissão.*

*Do nosso ponto de vista, não é essa a melhor interpretação do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/98. Quando a referida norma prescreve que o órgão deverá se utilizar de procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, parece-nos que tais providências devem ser levadas a cabo pela própria comissão da TCE. Note-se que ao tempo da instauração do procedimento, a referida comissão já deve ter definido ou estimado o valor do prejuízo decorrente do evento danoso (ver art. 1º, §7º, inciso IV, da Resolução n.º 102/98). Assim, a CTCE deve conduzir as apurações tendo em vista o valor a ser recuperado, preocupando-se com a economicidade de seus atos.*

Deve, contudo, assegurar aos envolvidos o direito de ampla defesa e de contraditório. O exercício desse direito se dará perante a Comissão de TCE, no decurso das apurações, quando não há ainda nenhum juízo formado. Afastado, portanto, o receio aduzido na consulta no sentido de suspeição da CTCE.

*Oportuno frisar que não compete à comissão encarregada da TCE julgar as contas. Tal atribuição é do Tribunal, ocorrendo nos termos do art. 9º, § 3º, da LC n.º 1/94, combinado com o art. 14, § 1º, da Resolução 102/98. Ou seja, as medidas empreendidas na busca da recomposição patrimonial serão apreciadas por esta Corte à época do julgamento das contas anuais dos ordenadores de despesas do respectivo órgão ou entidade. Daí a obrigatoriedade da inclusão de informações desses processos no demonstrativo a que se refere este último dispositivo citado.*

*Sendo assim, a resposta à consulta, a nosso juízo, deve ser no sentido de desnecessidade de constituição de comissão específica para apurar responsabilidade, nos processos de TCE abaixo do valor de alçada, visto que a própria CTCE deve proceder a tais apurações, devendo ser assegurado o direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos."*

No que pertine à questão relacionada com a eficácia temporal da Resolução nº 102/98, assim se manifesta:

"(...) *Como externamos anteriormente, nossa opinião é que, prima facie, a constituição de nova comissão vai de encontro à sumariedade e economicidade a que alude a norma do art. 12 da Resolução 102/98. Diante do caso concreto, entretanto, pode entender o administrador pela necessidade de nova comissão.*

*No caso de uma Comissão de TCE que seja permanente, não vislumbramos óbice em que ela fique encarregada de apurar a responsabilidade pelo ressarcimento, observado o direito de ampla defesa e de contraditório. Não havendo mais comissão constituída, e verificada a desnecessidade de novo colegiado (o que ocorrerá nos casos de débito de pequena monta em que a responsabilidade se afigure incontestе), o trabalho de convencimento do devedor pode ficar a cargo do seu superior, da procuradoria jurídica da entidade, ou até do dirigente maior da entidade. De qualquer forma, o servidor sobre quem pesa a indicação de responsabilidade deverá ser ouvido perante a autoridade que, em última instância, lhe imputará a culpa."*

Arremata o seu pronunciamento, formulando a seguinte conclusão:

*"O art. 12 da Resolução-TCDF n.º 102/98, embora estabeleça que o órgão ou entidade deva adotar procedimentos sumários e econômicos para apurar responsabilidade nas tomadas de contas especiais cujo débito seja inferior ao valor de alçada, não especifica quais seriam tais procedimentos. Do nosso ponto de vista, essas providências devem ficar a cargo de cada órgão ou entidade, devendo ser assegurado aos envolvidos o direito de ampla defesa e de contraditório.*

*Não obstante, pode-se observar, no que couber, as disposições do referido normativo, em especial os arts. 3º, I a XIII, e seus parágrafos, e 5º. A economicidade e a agilidade devem ser levadas em conta, por exemplo, para se levar a cabo a atribuição prevista no inciso III do art. 5º. Por vezes, a realização de determinada diligência não se justifica em face do valor perseguido."*

Ao final, sugere que o Tribunal, conhecendo da presente consulta, esclareça à CLDF que:

a) os trabalhos de apuração e responsabilização deverão ser conduzidos por uma mesma comissão de TCE, a qual deve adotar procedimentos sumários e econômicos a serem estabelecidos por cada órgão ou entidade;

b) referida Comissão poderá utilizar, caso a caso, os elementos previstos no normativo em tela, em especial os indicados nos arts. 3º e 5º;

c) deverá ser assegurado aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido perante a própria CTCE;

d) caso a comissão esteja desconstituída, sem que o responsabilizado tenha exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nova comissão poderá ser formada, a critério do dirigente do órgão ou entidade;

e) caso ocorra a situação prevista no item anterior, e verificada a desnecessidade de constituir nova comissão, o exercício da ampla defesa e do contraditório poderá ser feito junto ao próprio dirigente do órgão, autoridade incumbida do pronunciamento a que se refere o inciso XIII do art. 3º da Resolução 102/98, elemento obrigatório em todos os processos de TCE, inclusive naqueles cujo valor do débito é inferior ao de alçada, a teor do art. 12, *in fine*, da referida norma; e

f) o julgamento das tomadas de contas especiais cabe a este Tribunal, na forma prevista no art. 9º, § 3º da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 14, § 1º, da Resolução nº 102/98, ou seja, referidos processos serão julgados em conjunto com as contas anuais dos ordenadores de despesa, decorrendo daí a obrigatoriedade das informações requeridas no demonstrativo a que se refere este último dispositivo citado.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público, representado pelo Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, emitiu o percuciente parecer de fls. 25/27, vazado nos seguintes termos:

*"(...)*

*O douto órgão instrutivo procedeu a minudente exame e apresenta as sugestões vistas a fls. 14/15 dos autos.*

*Em relação a essas bem lançadas sugestões de resposta este Ministério Público tem a considerar que apenas a alínea "f", de fls. 15, não merece ser acolhida.*

*Tem o seguinte teor a referida alínea:*

*"f) o julgamento das tomadas de contas especiais cabe a este Tribunal, na forma prevista no art. 9º, § 3º da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 14, § 1º, da Resolução nº 102/98, ou seja, referidos processos serão julgados em conjunto com as contas anuais dos ordenadores de despesa, decorrendo daí a obrigatoriedade das informações requeridas no demonstrativo a que se refere este último dispositivo citado;"*

*São os seguintes os fundamentos do entendimento deste parquet:*

*- quando a norma em tela determinou a autoridade utilizar procedimento sumários e econômicos, definiu o valor de alçada;*

*- é consabido que alçada no processo judiciário é um limite de competência em razão do valor da causa, a partir do qual o Juiz não julga ou julga sem recurso;*

*- a finalidade de se juntar as Tomadas de Contas Especial às contas anuais é exclusivamente aferir a qualidade da gestão genericamente considerada. Se, por exemplo, ocorreram 1000 casos de Tomada de Contas Especial abaixo do valor de alçada e a autoridade conseguiu ressarcir o erário em 90% ou 1%. É a gestão que se avalia nas contas anuais e não o julgamento em bloco;*

*- admitir-se o julgamento, não poderá ser subtraído o direito de defesa, o devido processo legal, e todos os princípios que lhe são correlatos;*

*- a autoridade administrativa tem dois poderes, inerentes a hierarquia: o de comando e o de fiscalização[1]. Com base neles pode avaliara conduta do servidor, reconhecer a prática de irregularidade como ocorre no processo administrativo disciplinar e inclusive ordenar o desconto em folha como autoriza a Consolidação das Leis do Trabalho e a lei do Regime Jurídico Único. Não é imprescindível o julgamento individualizado pelos Tribunais de Contas nessas hipóteses. É para o controle externo res inter alios que não compete o exame individual sob pena de desautorizar a própria essência da norma cujos progresso e racionalização eram pretendidos em sua gênese.*

*Expendidas essas considerações, este órgão do Ministério Público, após enaltecer o trabalho desenvolvido pela instrução é de parecer que a presente consulta deve ser conhecida, porque atende aos requisitos regimentais, e que devem ser acolhidas as sugestões de respostas vistas as fls. 14/15, com exceção da alínea "f" que deverá ter a seguinte redação:*

*"f) o julgamento das contas cabe a este Tribunal que, na forma da Lei e das normas regimentais, atento aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade não se imiscui em Tomada de Contas Especial envolvendo débito aquém do valor de alçada. Nesse nível, compete exclusivamente ao ordenador de despesas, a adoção das medidas necessárias e suficientes à nível gerencial para resguardar o erário. A gestão, e em especial a adequabilidade das medidas levadas a termo em Tomada de Contas Especial de valor de alçada, serão avaliadas também genericamente no momento do julgamento de suas contas anuais."*

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de: *Curso de Direito Administrativo*, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 71

É o relatório.

Processo: 3149/99-A
Origem: Câmara Legislativa do DF
Natureza: Consulta
Autuação: 16.09.99

VOTO

A presente consulta deve ser conhecida pela Corte, vez que versa sobre direito em tese e está acompanhada do parecer do órgão jurídico da Administração, consoante dispõe o art. 194, § 1º, do RI/TCDF.

Quanto ao mérito, penso que o assunto foi devidamente esgotado pelo órgão instrutivo, não havendo qualquer reparo ou acréscimo a fazer, a não ser com relação à sugestão alvitrada na alínea f.

Conforme bem assinalou o órgão ministerial, o Tribunal, tendo em vista os princípios da economicidade (art. 70 da CF) e da razoabilidade (art. 19 da LODF), não se intromete nas tomadas de contas especiais de valor inferior ao de alçada, haja vista que o custo individual de apreciação destas TCEs, em face das formalidades exigidas no devido processo legal, supera o valor a ser ressarcido ao Estado, cabendo exclusivamente ao administrador ou ordenador de despesas a adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado aos cofres públicos.

Tanto é assim que estas TCEs sequer são encaminhadas à Corte, sendo apenas registradas em demonstrativo a ser anexado às respectivas Tomadas e Prestações de Contas Anuais (art. 14, caput e § 1º, da Resolução nº 102/98).

Aliás, é notório que o referido demonstrativo não contempla informações que permitam o julgamento individualizado de cada TCE, mas sim dados que possibilitam a aferição da gestão empreendida pela autoridade competente com vista à recomposição do patrimônio público afetado, visto que nele são exigidas indicações sobre a forma de reparação do dano ou justificativas a respeito da não-regularização da situação ou da não-recuperação dos prejuízos (art. 14, VI, da Resolução nº 102/98), porém nenhum esclarecimento é solicitado acerca das circunstâncias em que ocorreu o fato lesivo ao Erário e com relação aos elementos caracterizadores da culpabilidade do responsável.

Diante disso, fica evidente que a finalidade da juntada do demonstrativo às respectivas Tomadas ou Prestações de Contas Anuais é viabilizar a avaliação, de forma genérica, do grau de adequabilidade e efetividade das medidas levadas a cabo pelo administrador ou ordenador de despesas para resguardar o Erário, em casos que tais, tendo em conta a eventual influência destes atos de gestão no julgamento de suas contas anuais.

Nesse ponto, releva destacar que o fato de o Tribunal não apreciar, de per si, as TCEs de valor inferior ao de alçada não significa dizer que a Corte estaria renunciando a competência que lhe fora conferida pela Constituição Federal (art. 71, II) para julgar contas. Muito pelo contrário, ao apreciar conjuntamente tais TCEs com as contas anuais (art. 9º, § 3º, da LC nº 01/94), esta Casa está imprimindo ao julgamento, que não deixa de existir, um tratamento mais consentâneo com o ordenamento jurídico constitucional, tornando viável, do ponto de vista da economicidade, o exercício de sua função jurisdicional, na medida em que a análise das contas especiais, in casu, passa a ser efetuada de modo genérico e com enfoque voltado para as contas anuais, em vez de ser realizada de maneira isolada e com foco direcionado para a investigação dos responsáveis pelos danos.

Demais disso, não se deve esquecer que a Emenda Regimental nº 01/98 (art. 2º, § 8º), ao fixar o valor de alçada, admitiu a sua modificação, *caso o custo médio de tramitação do processo sofresse alteração significativa.*

Feitas estas considerações, ponho-me parcialmente de acordo com órgão instrutivo e, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTO por que a Colenda Corte:

I) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF sobre o art. 12 da Resolução nº 102/98, vazada nos seguintes termos:

*a) relativamente à concessão do direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, pode a mesma comissão que apontou a culpa e, portanto, já tem seu juízo formado, julgar com isenção a tomada de contas especial ou o órgão deverá constituir uma comissão específica para este fim?*

*b) sendo certo que a referida Resolução aplica-se aos procedimentos em andamento, no que couber (art. 17), deverá ser constituída uma nova comissão para assegurar o direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, no caso de uma tomada de contas especial em que a fase interna se deu antes do advento da norma em epígrafe e, por isso, não houve o exercício de tal direito, além disso a comissão original já foi desconstituída, tendo o processo retornado a esta Casa, sem ter ocorrido a fase externa nessa Corte de Contas?*

**II) esclareça ao ilustre consulente que:**

a) de acordo com o disposto nos arts. 71, II, da Constituição Federal, e 78, II, da Lei Orgânica do DF, o julgamento das contas, em qualquer situação, cabe a este Tribunal, porém esta Corte, atenta aos princípios da economicidade e razoabilidade (arts. 70 da CF e 19 da LODF), não se imiscui em TCE envolvendo valor inferior ao de alçada. Nesse nível, compete exclusivamente ao administrador ou ordenador de despesas a adoção das medidas necessárias e suficientes para resguardar o Erário. In casu, a gestão, e em especial a adequabilidade e efetividade das medidas levadas a termo pela autoridade competente, serão avaliadas, genericamente, quando do julgamento de suas contas anuais;

b) os trabalhos desenvolvidos com vista à apuração dos fatos e indicação dos responsáveis deverão ser conduzidos por uma mesma comissão de TCE, cabendo a tal comissão adotar, em suas ações, procedimentos sumários e econômicos a serem estabelecidos por cada órgão ou entidade;

c) no cumprimento desta tarefa, a referida comissão poderá utilizar, conforme o caso, os elementos previstos na Resolução nº 102/98, em especial os indicados nos arts. 3º e 5º, sendo indispensável a adoção das providências especificadas nos incisos XII e XIII do citado art. 3º;

d) em qualquer hipótese, deverá ser assegurado aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido perante a própria comissão de TCE;

e) no caso de a mencionada comissão estar desconstituída, sem que o responsável tenha exercido o seu direito de ampla defesa e contraditório, nova comissão poderá ser formada, a critério do dirigente do órgão ou entidade; e

f) se ocorrer a situação prevista na alínea anterior e for verificada a desnecessidade de constituir nova comissão, o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório poderá ser feito junto à autoridade incumbida do pronunciamento a que se refere o inciso XIII do art. 3º da Resolução nº 102/98, haja vista que tal elemento é obrigatório em todos os processos de TCE, a teor do art. 12, in fine, da supracitada Resolução;

III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dê ciência deste decisum a todos os entes jurisdicionados;

IV) autorize o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento, bem assim a remessa de cópia do presente Relatório/Voto à Câmara Legislativa do DF.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2000
MARLI VINHADELI
Conselheira

**RETIFICAÇÃO**

**Na ata da Sessão Ordinária nº 3492, de 27.04.2000, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a redação correta adotada no Processo nº 2436/96 é a seguinte:**

PROCESSO Nº 2436/96 – Relatório de auditoria levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, abrangendo o período de 20.3.96 a 12.04.96, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN. Aos autos juntou-se informação da 4ª Inspetoria de Controle Externo, dando conta do não atendimento, pela Jurisdicionada, de determinação da Corte.- DECISÃO Nº 2529/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os termos da Decisão n.º 6132/99, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência e alertando a autoridade dirigente daquele órgão jurisdicionado para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.



# SEÇÃO II

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2000

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 04 de abril de 2.000, publicado no DODF nº 66, de 05.04.200, que nomeou JOVÂNIO SUDRÉ BATISTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, do Serviço de Arquivo do Departamento de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Nomear IVANDÉLIO SOUSA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, do Serviço de Arquivo do Departamento de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 145.000. 128/2000.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: ELISABETE DE FIGUEIREDO,LISBOA CABRAL E OUTROS
A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 982,42 (Novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos ), em favor da servidora Elizabete de F. Lisboa Cabral e outros, referente a pagamento de Progressão Funcional e Substituição de Cargo em Comissão, de exercício anterior. Publique-se encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas Exercícios de anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

RUBENS ALVES GOMES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 53 Inciso XXII do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o Decreto n.º 18.998 de 12 de janeiro de 1998, resolve:
DELEGAR competência ao servidor: ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA, Chefe Seção de Materiais e Patrimônio, matricula 31.314-9, para responder pela Seção de Bens Apreendidos. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar na data de sua publicação.

RONEY TANIOS NEMER

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 2000

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Ordem de Serviço de 24 de abril de 2000, do Senhor Administrador Regional de Taguatinga, resolve: Designar nos termos do Artigo 149, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a servidora Maria do Socorro Pinto da Silva, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 78.870-8, para exercer a função de Secretária na Comissão relativa ao processo nº 132.000745/99.

ROSE MARY PERISSÊ COTRIM

# SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Conceder nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, o benefício do Auxílio Natalidade, ao servidor abaixo:

Nome: Reginaldo Lopes da Silva
Matrícula: 35.232-2
Dependente: João Pedro Lopes Frota, filho nascido em 25.04.2000

Conceder o benefício do Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95, conforme documentação apresentada, aos servidores abaixo:

Nome: Reginaldo Lopes da Silva
Matrícula: 35.232-2
Dependente: João Pedro Lopes Frota, filho nascido em 25.04.2000

Nome: Eliomar de Oliveira Barreiros
Matrícula: 96.418-2
Dependentes: Andersson Moreira de Oliveira Barreiros, filho nascido em 18.05.1994
Jonathas André Gomes de Oliveira, filho nascido em 02.11.1995
Joel André Gomes de Oliveira, filho nascido em 17.01.1998

Nome: Ricardo Gomes da Silva
Matrícula: 95.597-3
Dependentes: Keren Hapuque Gomes da Silva, filha nascida em 15.07.1993
Débora Zainy Gomes da Silva, filha nascida em 10.11.1996
Thalita Noemi Gomes da Silva, filha nascida em 03.09.1998

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO
Substituto

# SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.002.888/2000
INTERESSADO : GILSON AZEVEDO DE MELO
REQUISIÇÃO Nº : 048/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **GILSON AZEVEDO DE MELO**, matrícula nº 46.179-2, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 467,28 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias, onde realizará diligências fiscais em empresas na cidade de Goiânia/GO, entre os dias 15 a 19.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.841/2000
INTERESSADO : FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
REQUISIÇÃO Nº : 037/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR**, matrícula nº 46.276-4, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 70,10 (Setenta reais e dez centavos), correspondente a ½ (meia) diária, onde irá tratar de assuntos relacionados com a uniformização dos procedimentos de tributação de bovinos para abate, carne e óleo diesel na cidade de Goiânia/GO, no dia 05.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.841/2000
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº : 038/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**, matrícula nº 46.235-7, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal,

no valor de R$ 70,10 (Setenta reais e dez centavos), correspondente a ½ (meia) diária, onde irá tratar de assuntos relacionados com a uniformização dos procedimentos de tributação de bovinos para abate, carne e óleo diesel na cidade de Goiânia/GO, no dia 05.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.841/2000
INTERESSADO : WALTER DONIZETE GONTIJO
REQUISIÇÃO Nº : 039/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **WALTER DONIZETE GONTIJO**, matrícula nº 92.180-7, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 58,41 (Cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a ½ (meia) diária, onde irá tratar de assuntos relacionados com a uniformização dos procedimentos de tributação de bovinos para abate, carne e óleo diesel na cidade de Goiânia/GO, no dia 05.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.888/2000
INTERESSADO : ABENIL AIRES CAVALCANTE
REQUISIÇÃO Nº : 047/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **ABENIL AIRES CAVALCANTE**, matrícula nº 35.119-9, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 389,48 (Trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias, onde transportará servidores em viatura oficial até a cidade de Goiânia/GO, entre os dias 15 a 19.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.888/2000
INTERESSADO : JORGE ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
REQUISIÇÃO Nº : 046/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **JORGE ANTONIO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 40.772-0, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 467,28 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias, onde realizará diligências fiscais em empresas na cidade de Goiânia/GO, entre os dias 15 a 19.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.888/2000
INTERESSADO : ANTONINO EUSTÁQUIO MOREIRA
REQUISIÇÃO Nº : 045/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **ANTONINO EUSTÁQUIO MOREIRA**, matrícula nº 24.449-X, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 467,28 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias, onde realizará diligências fiscais em empresas na cidade de Goiânia/GO, entre os dias 15 a 19.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.002.888/2000
INTERESSADO : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº : 044/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 46.282-9, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 467,28 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias, onde realizará diligências fiscais em empresas na cidade de Goiânia/GO, entre os dias 15 a 19.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

Em 16 de maio de 2000

**PROCESSO Nº** : 040.002.789/2000
**INTERESSADO** : SÍLVIO CÉSAR BORGES
**REQUISIÇÃO Nº** : 034/2000
**A S S U N T O** : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS
1. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649/93 e tendo em vista o item I do art. 38, os incisos II e IV do art. 39 do Decreto nº 16.098/94, e ainda de acordo com o Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem e concedo passagem, assim como a realização de despesa, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 185,53 (cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), correspondente a 1 ½ (uma e meia) diária, a favor do servidor SÍLVIO CÉSAR BORGES, matrícula nº 46.300-0, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para participar da "Reunião Técnica com Áreas de Fiscalização", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 7 a 8 de maio do corrente ano.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

**PROCESSO Nº** : 040.002.789/2000
**INTERESSADO** : FERNANDO ANTÔNIO DE RESENDE JÚNIOR
**REQUISIÇÃO Nº** : 033/2000
**A S S U N T O** : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS
1. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649/93 e tendo em vista o item I do art. 38, os incisos II e IV do art. 39 do Decreto nº 16.098/94, e ainda de acordo com o Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem e concedo passagem, assim como a realização de despesa, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 222,66 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1 ½ (uma e meia) diária, a favor do servidor FERNANDO ANTÔNIO DE RESENDE JÚNIOR, matrícula nº 46.276-4, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para participar da "Reunião Técnica com Áreas de Fiscalização", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 7 a 8 de maio do corrente ano.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

**PROCESSO Nº** : 040.002.789/2000
**INTERESSADO** : ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO
**REQUISIÇÃO Nº** : 032/2000
**A S S U N T O** : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS
1. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649/93 e tendo em vista o item I do art. 38, os incisos II e IV do art. 39 do Decreto nº 16.098/94, e ainda de acordo com o Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem e concedo passagem, assim como a realização de despesa, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 445,32 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a 3 diárias, a favor da servidora ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO, matrícula nº 96.323-2, Chefe do Serviço de Sistemas do Planejamento das Finanças e da Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para participar do "VI Encontro do GT/Desenvolvimento Permanente de Pessoas", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 7 a 10 de maio do corrente ano.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

**Conceder aposentadoria a** MARIA MARTA DE CASTRO, matrícula n.º 76.379-9, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989,classe única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado como o artigo 41, inciso III, alínea "c", e §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, §3º, da Lei 1864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescídos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo como o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.Processo n.º 082.017775/98.

**Conceder aposentadoria a** JESUINA ALVES DA CUNHA, matrícula n.º 74.505-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado como o artigo 41, inciso III, alínea "c", e §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, §3º da Lei 1864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo como o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.Processo n.º 082.014879/98.

**Retificar** a Instrução de 16 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53 do dia 17 de março de 2000, que concedeu aposentadoria a TELMA DE ARAÚJO RAMOS, matrícula nº 76.916-9, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir alínea "c" e incluir alínea "a", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017215/98.

**Retificar** a Instrução de 28 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61 do dia 29 de março de 2000, que concedeu aposentadoria a MARISTELA DÉDE FREIRE, matrícula nº 89.149-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 41, inciso I e §4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.004976/97.

**Rever** os proventos da aposentadoria de HELENA DE SOUZA FRANÇA, matrícula nº 48.418-0, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 17F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da instrução de 25 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163, de 27 de agosto de 1998,para deles excluir as vantagens previstas no §3º do artigo 1º,Lei nº 1864, a contar de 20 de março de 2000. Processo nº 082.013291/97.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.006798/2000, resolve:
DECLARAR VAGO o cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza,ocupado por MARIA DE JESUS SOARES FRANÇA, matrícula nº 27.872-6, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 28.04.2000, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.006483/2000, resolve:
DECLARAR VAGO o cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, ocupado por MARIA DO CARMO SEVERINO, matrícula nº 28.920-5, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 17.04.2000, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.003847/2000, resolve:
1.Designar MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 66.747-1, CPF nº 239642571-87, como executor interno do Contrato nº 09/2000, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e o Instituto Candango de Solidariedade.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e do constante do Processo nº 082.010865/90, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como executores interno do Convênio nº 47/98 firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI.

| NOME | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|
| RENATA PATRÍCIA BORGES CALDAS MELO | 49.660-X | 060.203.188-87 |
| MARIA DE LOURDES RORIZ | 48.738-4 | 056.355.750-63 |
| SANTOS MANGARAVITE DA SILVA | 56.065-0 | 003.807.651-53 |

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1°, artigo 13 do Decreto 16.098/94, e do constante no processo nº 082.014349/96, resolve:
2) Designar a servidora MARIA DE LOURDES RORIZ, matrícula nº 48.738-4, CPF 056.355.750-63, como executora do Termo de Cessão de Uso Nº 01/99 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Ministério da Marinha/Comando do 7º Distrito Naval.
2) Tornar sem efeito a Instrução de 14 de junho de 1999, publicada no DODF nº 114 de 16/06/99, que designou o professor BERNARDO JOSÉ DE SALES, matrícula nº 52.022-5, para a mesma função.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- ÂNGELA MARIA ASSUNÇÃO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 04-E, matrícula nº 30.463-8, Processo nº 082.005722/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 11.04.2000;
- CÍCERO ROBERTO DE MELO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 02-E, matrícula nº 37.695-7, Processo nº 082.005957/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 13.04.2000;
- ELIANA VIANA DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 03-E, matrícula nº 36.487-8, Processo nº 082.005973/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 14.04.2000;
- FABIANY VIEIRA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, Padrão 01-B, matrícula nº 300.795-2, Processo nº 082.005372/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 07.04.2000;
- FÁTIMA LÚCIA DE ALMEIDA NUNES, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, Padrão 06-D, matrícula nº 47.908-X, Processo nº 082.006195/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 17.04.2000;
- IANDRA ROCHA DE FIGUEIREDO BESSA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Referência 04-Y, matrícula nº 29.269-9, Processo nº 082.007026/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 04.05.2000;
- IVANI SANTOS DA MATA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Referência 04-Y, matrícula nº 30.963-X, Processo nº 082.006526/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 03.04.2000;
- JEOVÁ RAMOS JORDÃO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 03-H, matrícula nº 33.609-2, Processo nº 082.005764/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 12.04.2000;
- KÁTIA ANDRÉA FALCOMER DE AGUIAR, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 12-C, matrícula nº 66.320-4, Processo nº 082.005671/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 11.04.2000;
- MARIA JANEIDE PRAXEDES, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão 01-E, matrícula nº 200.503-4, Processo nº 082.005759/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 12.04.2000;
- RODRIGO PIUBELLI, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Padrão 03-E, matrícula nº 35.979-3, Processo nº 082.003837/2000, Data da Instrução: 16/05/2000, a partir de 17.03.2000;

MARISTELA DE MELO NEVES

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "q" resolve:
Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora MÔNICA SUELY DE ASSUNÇÃO SOUSA, matrícula nº 66.445-6, a partir de 15.05.2000, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.012671/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, e considerando o que consta na Resolução nº 4.377, de 16 de dezembro de 1993, resolve:
Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora abaixo relacionada, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:
Nome: JANE DE SOUZA DRIGO , Matrícula: 75.077-8,
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Qüinqüênio(s): 1º 14.04.78 a 23.04.83; 2º 24.04.83 a 23.04.88.
Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 213, de 29.10.91, referente ao 1º decênio.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, resolve:
1 . Designar CECILIA DE REZENDE NUNES, matrícula 32.175-3, para substituir o titular do cargo em Comissão, símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Tombamento e Avaliação, no período de 09/05/2000 a 13/06/2000, por motivo de Licença para tratamento de saúde e férias do titular.

EMILIO CARLOS VITALI

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 555, de 04 de março de 1996, resolve:
Designar o servidor abaixo relacionado, para substituir o titular do cargo em comissão a seguir especificado:
-Ricardo Luís Rodrigues Tavares, matrícula 77.334-4 Esp. Assist. Educ. Escolar SA 404 Chefe de secretaria Escolar da Escola Classe 01 do Gama símbolo DFG 02 1º período de 01/06/00 à 20/06/00, por motivo de férias do titular.

INES MARIA DE ARRUDA

ORDEM DE SERVIÇO 15 DE MAIO DE 2000
A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados:

| NOME | MATRÍC. | FUNÇÃO | DATA INÍC. |
|---|---|---|---|
| ELIZABETE DIETER PEREIRA | 3005534 | MG3Q | 11/04/00 |

INÊS MARIA DE ARRUDA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 555, de 04.03.1996, e tendo em vista o disposto no decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar substituto para o cargo comissionado de Chefe de Secretaria da Escola Classe 5 do Guará, Dalvany Vieira da Silva, matrícula 30.753-X, FG-02, pelo período de 03.07.2000 a 01.08.2000, por motivo férias regulamentares da titular.

JANDIR ALVES TEIXEIRA

CENTRO DE ENSINO 07 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2000

O Diretor do Centro Ensino 07 do Guará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31/01/2000, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei n.º 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo a Professora Marise Fernandes, matrícula 44.096-5, pelo período de 23.04.2000 a 30.04.2000.

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31.01.2000, resolve:

Conceder o **REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM**, aos professores abaixo relacionados:
01. **CLÁUDIA SUELY BEZERRA GOMES CARNEIRO**, matrícula n.º 42.799-3, conforme autorização n.º 19.287, CHEv de 31/03/2000 a 21/12/2000;
02. **JEODITH THOMÉ ALVES DA CUNHA**, matrícula n.º 300.847-9, conforme autorização n.º 18.220, CHEsp a partir de 28/03/2000;
03. **SANDRA REGINA DA CUNHA ARANTES**, matrícula n.º 300.439-2, conforme autorização n.º 13.398, CHEsp a partir de 01/03/2000;
04. **WALQUENIA OLIVEIRA VIANA**, matrícula n.º 39.846-2, conforme autorização n.º 8.158, CHEsp a partir de 24/12/1999.

Conceder o **REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM**, aos professores abaixo relacionados:
01. **BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº **34.875-9** conforme autorização 13461,CHEv de 25/02/00 a 21/12/00.
02. **SUÊNIA KÁTIA CIRILO GOMES**, matrícula nº **200.471-2** conforme transformação da carga horária a partir de 24/12/99.
03. **LEANDRO AUGUSTO PORTO SIQUEIRA**, matrícula nº **300.844-4** conforme autorização nº 18216,CHEsp a partir de 28/03/00.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996 e considerando o disposto no Decreto nº 18.445 de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar substituto de Cargo Comissionado abaixo indicado, no período mencionado, o seguinte servidor:
- NILTON COELHO, SA/401, matrícula 79408-2, para substituir o Chefe de Secretaria do Centro Educacional 01, da DRE/Planaltina, DF-06, no período de 07/02/2000 a 07/03/2000, por motivo de férias do titular.

Designar substituto de Cargo Comissionado abaixo indicado, no período mencionado, o seguinte servidor:
- MARCIO RIBEIRO DA COSTA, SA/401, matrícula 97226-6, para substituir o Chefe de Secretaria do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da DRE/Planaltina, DF-04, no período de 02/05/2000 a 05/06/2000, por motivo de Licença Médica do titular.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

## DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, inciso III-a, da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder **Licença-Nojo** à servidora JOANA MARIA GIANZANTI, matrícula nº 72.570-6, Professora, pelo período de 10.04.00 a 17.04.00.

ENEIDA COSTA NOGUEIRA DE SÁ

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555, de 04 de março de 1996, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:
TERESINHA DE JESUS FERREIRA LÚCIO DE SOUZA, matrícula 63.411-5, Especialista Assistência à Educação, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-07, por motivo de licença médica da titular, no período de 10/05/2000 a 08/06/2000, em prorrogação a LTS iniciada em 21/03/2000.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

# SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:
Designar SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4, ALESSANDRA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 134.840-0 e MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 061.047.085/98. apenso processo nº 061.047.009/99.
Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 15 DE MAIO DE 2000

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **MARCIA NOBREGA DE QUEIROZ**, Assistente Superior de Saúde, Médico-Ginecologia e Obstetrícia, 3ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 135.396-9, lotada na Direção Regional de Saúde de Santa Maria, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.033484 /2000.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 16 DE MAIO DE 2000

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:
**Nomear**, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão I (Médico), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, de acordo com o Edital de Resultado final nº 045/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99.
**CARDIOLOGIA.**
Alessandro Silva Bastos, 7º; Luciano dos Santos Silva, 8º.

JOFRAN FREJAT

## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução nº 05/99-FHDF, de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a *Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos dos 40 Anos do Sistema de Saúde do Distrito Federal* que se iniciarão em 16 de junho de 2000.

Magaly Albernaz Daltro Santos – Matrícula nº 137.065-1, Adilson Assis da Silva – Matrícula nº 126.249-1, Adilson Ribeiro Rocha – Matrícula nº 136.352-2, Adriana Scorza Guimarães – Matrícula nº 300.232-2, Amadeu Soares Correia – Matrícula nº 127.549-6, Ana Cristina de Oliveira – Matrícula nº 131.643-5, Arielce Pereira Haine – Matrícula nº 122.193-1, Cândida Elizabeth de Almeida Kaniak – Matrícula nº 129.235-8, Carlos Magno Zuqui Lisboa – Matrícula nº 300.588-7, Cláudio Bernardo de Pontes – Matrícula nº 129.654-0, Conceição de Maria Almeida Araújo – Matrícula nº 135.270-9, Demétrius Reis de Carvalho – Matrícula nº 123.728-4, Denise Canut de Moura – Matrícula nº 126.839-2, Elvira Garcez de Castro Dória – Matrícula nº 360.811-5, Emília Cláudia do Vale Ribeiro – Matrícula nº 128.094-55, Guilherme Stuckert – Matrícula nº 2.495-0, Idelson Alan Santos – Matrícula nº 121.475-6, Luiz Eduardo Fontenelle Vasconcelos Soares – Matrícula nº 118.143-2, Maria da Penha de Jesus Uchôa – Matrícula nº 125.365-4, Maria das Graças Cavalcante Ximenes – Matrícula nº 118.158-1, Maria de Fátima Faria Bacellar – Matrícula nº 118.321-4, Maria dos Prazeres da Silva – Matrícula nº 92.821-6, Maria do Rosário de Fátima Rodrigues Moreira Lima – Matrícula nº 122.858-7, Maria dos Santos Jesus Sousa – Matrícula nº 110.791-7, Maria Helena Nardelli Bruno – Matrícula nº 121.941-3, Marina Auxiliadora Ávila R. Menezes – Matrícula nº 121.474-8, Max Roger Gemignani – Matrícula nº 119.956-1, Renato Nogueira de Araújo – Matrícula nº 40.129-3, Rondon Rosário Vellozo – Matrícula nº 300.537-2, Rubens Pereira de Araújo Júnior – Matrícula nº 129.749-0, Sebastiana Rosa Moreira – Matrícula nº 117.210-7, Sergio Pascoal de Oliveira – Matrícula nº 117.865-2, Walter de Oliveira – Matrícula nº 110.822-1, Wilma Eva Batista e Silva – Matrícula nº 133.403-4.
Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 7 de outubro de 1998, publicada no DODF Nº 195, de 14 de outubro de 1998, página 16, que liberou a servidora **Asenath Teixeira de Menezes Farinasso,** Assistente Superior de Saúde – Enfermeira, matrícula nº 121.728-3, para participar do "II Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste", no período de 13 a 16 de outubro de 1998, em Goiânia – GO.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

## REGIONAL DE SAÚDE DA CANDÂNGOLANDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2000

**A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2.7 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Designar os servidores **WALDECY DE SIQUEIRA**, Assistente Superior de Saúde, (Médico-Generalista), matrícula nº 360.295-8, **ELIZABETH GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 114.096-5, **FRANCISCO PEREIRA MARTINS**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 111.380-1, como **membros efetivos**, **MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 111.399-2, **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA CONCEIÇÃO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula nº 109.820-9, **ZITA DE FÁTIMA GONÇALVES VIDAL**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula nº 115.130-4, **como suplentes** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, com vistas à apuração de fatos e irregularidades administrativas ocorridas ou que vierem a ocorrer no âmbito da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

## HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.
Nome: Ana Cláudia Barroso de Sá Oliveira
Matrícula: 129692-2 Processo n.º 061.001187/95
QUINQUÊNIO(s): 2º 22.03.95 a 21.03.2000

CID LUÍS DE SOUSA VALE

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome : Marlaite Silva de Oliveira
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 200827-0
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio : 21/02/95 a 20/02/2000

Nome : José do Carmo Pires de Souza
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100184-1
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
4º Quinquênio : 27/04/95 a 26/04/2000

Nome : Gisela Maria Monteiro Barbosa
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100491-3
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
3º Quinquênio : 14/01/95 a 13/01/2000

Nome : Maria Perpétua Neves
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100.547-2
Lotação : Gerencia de Biologia Médica
2º Quinquênio : 10/02/90 a 09/02/95
3º Quinquênio : 10/02/95 a 09/02/2000

Nome : Irene Mendes do Nascimento
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100432-8
Lotação : Gerencia de Controle de Zoonoses
3º Quinquênio: 11/11/94 a 10/11/99

Nome : Maria da Conceição Santos Tavares
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 200824-6
Lotação : Gerencia de Biologia Médica
2º Quinquênio : 20/02/95 a 19/02/2000

Nome : Francisca Lúcia de Albuquerque Silva
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100.440-9
Lotação : Divisão de Administração Geral
3º Quinquênio : 20/0/3/95 a 19/04/2000

Nome : Henriete Alves Coelho
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100.525-1
Lotação : Gerencia de Biologia Médica
3º Quinquênio : 21/01/95 a 20/01/20000

Nome : Sandra Alves Luna
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100190-6
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
4ºQuinquênio : 14/04/95 a 13/04/2000

Nome : José Felix da Silva
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100181-7
Lotação : Gerencia de Bromatologia e Química
4º Quinquênio : 04/04/95 a 03/04/2000

Nome : Mirian Franchini
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100253-8
Lotação : Gerencia de Biologia Médica
3º Quinquênio : 01/02/95 a 31/01/2000

Nome : Guiumar Souza Milhomen
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100570-7
Lotação : Gabinete/ISDF
3º Quinquênio : 17/04/95 A 16/04/2000

Nome : Edilson Lopes de Mendonça
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100546-4
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
3º Quinquênio : 11/02/95 a 10/02/2000

Nome : Markcileide S. Soares de Souza
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 200826-2
Lotação : Divisão de Administração Geral
2º Quinquênio : 21/02/95 a 20/02/2000

Nome : Maria Cristina Miron
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100544-8
Lotação : Gerência de Bromatologia e Química
3ºQuinquênio : 05/02/95 a 04/02/2000

Nome : Nadir Maria dos Santos Rodrigues
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 200831-9
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio : 20/03/95 a 19/03/2000

Nome : Sérgio Pedro da Silva
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100501-4
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
3ºQuinquênio : 13/03/95 a 12/03/2000

Nome : Osvaldo Ferreira da Silva
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100549-9
Lotação : Gerência de Biologia Médica
3º Quinquênio: 11/02/95 a 10/02/2000

Nome : Maria Suzana de Almeida
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 200829-7
Lotação : RH/Diversos
2º Quinquênio: 05/03/95 a 04/03/2000

Nome : Maria Zenilda Pereira dos Reis
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 200820-3
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio: 19/02/95 a 18/02/2000

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

# SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 101.001.353/99, resolve:

1 - Designar a servidora **GENAY RORATO DE OLIVEIRA**, matrícula 92692-2, Executora do Convênio nº 036/99-FSSDF, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade **Lar Fabiano de Cristo - Casa de Lívia**, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 101.001.354/99, resolve:

1 - Designar a servidora **GENAY RORATO DE OLIVEIRA**, matrícula 92.692-2, Executora do Convênio nº 050/99-FSSDF, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e o **Instituto Candango de Solidariedade – Creche Vovó Divina**, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 101.001.378/99, resolve:

1 - Designar a servidora **GENAY RORATO DE OLIVEIRA**, matrícula 92.692-2, Executora do Convênio nº 029/99-FSSDF, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Creche Fernanda Guimarães C. Amaral**, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.010.462/97, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir de 01/05/2000, a Portaria nº 85-SECRAS, datada de 11 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 1.999, à página 31, que designou a servidora Vanessa Almeida de Araújo, matrícula 92.691-4, Executora do Convênio nº 13/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação Maria de Nazaré.**

2 - Designar a servidora **MARIA DE LOURDES SANTOS MELO**, matrícula 7596-5, Executora do Convênio nº 013/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação Maria de Nazaré,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.000.070/98, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir de 01/05/2000, a Portaria nº 85-SECRAS, datada de 11 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 1.999, à página 31, que designou a servidora Denise Siqueira Chaves, matrícula 92.639-6, Executora do Convênio nº 19/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens.**

2 - Designar a servidora **MARIA DE LOURDES SANTOS MELO**, matrícula 7596-5, Executora do Convênio nº 019/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

**ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL**

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.010.016/97, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir de 01/05/2000, a Portaria nº 81-SECRAS, datada de 11 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 1.999, à página 31, que designou a servidora DANIELA DE OLIVEIRA DRUMOND, matrícula 92.687-6, Executora do Convênio nº 22/98 e DENISE SIQUEIRA CHAVES, matrícula 92.639-6, Auxiliar da Executora, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE/DF.**

2 - Designar a servidora **TELMA LEITE DE A. NOLETO AIRES**, matrícula 7258-3, Executora do Convênio nº 22/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE/DF,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.010.010/97, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir de 01/05/2000, a Portaria nº 76-SECRAS, datada de 11 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 1999, à página 30, que designou a servidora GENAY RORATO DE OLIVEIRA, matrícula 92.692-2, Executora do Convênio nº 23/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a Sociedade Cruz de Malta.

2 - Designar a servidora **DAISY APARECIDA B. CONSTÂNCIO**, matrícula 7247-8, Executora do Convênio nº 23/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Sociedade Cruz de Malta,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE MAIO DE 2000

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SECRAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.010.014/97, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a partir de 01/05/2000, a Portaria nº 71-SECRAS, datada de 11 de junho de 1.999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 1.999, à página 30, que designou a servidora GENAY RORATO DE OLIVEIRA, matrícula 92.692-2, Executora do Convênio nº 12/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a Creche Pioneira da Vila Planalto.

2 - Designar a servidora **CRISTINA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 7355-5, Executora do Convênio nº 12/98, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a **Creche Pioneira da Vila Planalto,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

# SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, Resolve: DESIGNAR os servidores CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, matrícula nº 92.614-0, ELTON WALCÁCER DA SILVA, matrícula nº 94.392-4, LUIZ GERALDO RANGEL VILELA, matrícula nº 93.069-5, CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, matrícula nº 93.532-8, BALTAZAR HENRIQUE MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 92.894-1, FABÍOLA GUIMARÃES COSTA, matrícula nº 94.408-4, SUELI BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 93.368-6, VALTUIR DOMINGOS DA COSTA, matrícula nº 94.165-4, PAULO IZIDORO DA SILVA, matrícula nº 93.590-5, DOMINGOS PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 94.181-6, ROBERTO FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 94.106-9, SILVINO DE ASSIS COSTA, matrícula nº 92.009-6, ROBISON JOSÉ DE ABREU, matrícula nº 92.870-4, BALTAZAR FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula nº 93.501-8 e FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO, matrícula 93.954-4, para, sob a sua presidência comporem Comissão com o objetivo de planejar as festividades relativas ao 40º Aniversário do DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 11 DE MAIO DE 2000

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto nº 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor EDVALDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 94.354-1, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor MANOEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 94.044-5, Encarregado de Lubrificação I do 5º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-02, no período de 05.06.2000 a 04.07.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

**SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência estabelecida pela Portaria n.º 004/99-SADF, de 10 de junho de 1999, resolve:
- Mandar cessar Gratificação por Encargo de Gabinete, concedida à Servidora MARIA GEOVANY BEZERRA FREITAS, Matrícula n.º 23.214-9, Técnico de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, na categoria de Assistente do Gabinete desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 10/05/2000.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO
Adjunto

# SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 219, DE 8 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL(DETRAN/DF); no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Designar HELIANA SILVA DE LIMA DE BRITTO, matrícula 12904-4, como Presidente; LEILA VIEIRA GOMES, matrícula 1147-9, FERNANDA BRAGA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 1419-2, ROBERTO GRASSO, matrícula 1056-1, como Membros; para comporem a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos dos servidores desta Autarquia.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 220, DE 15 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO SEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR: MARIA ALDEIDE NOGUEIRA, mat. 1055-3, GERALDO ANDRE BARBOSA, mat. 1131-2, RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, mat. 1236-X e ANTÔNIO LACERDA AZEVEDO, mat. 297-6, sob a presidência do primeiro, comporem comissão, com prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar minuta de Manual de Procedimentos que detalhe e normatize rotinas e atribuições da Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais e Material de Consumo do Detran-DF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 221, DE 15 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO SEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR: EDUARDO DOS SANTOS BUENO, mat. 760-9, FABIO MARTINO DOS SANTOS, mat. 200-3, ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO, mat. 293-3 e ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, mat. 945-8, sob a presidência do primeiro, comporem comissão, com prazo até 31/12/2000, para realizar estudos visando apresentar parecer que subsidie a tomada de decisão por parte do Diretor Geral, quanto a conveniência de se promover ou não padronização da frota de veículos do Detran-DF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

# POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Dispensar o Agente de Polícia REINALDO CABRAL DOS ANJOS, matrícula nº 27.611-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/ 17ª DP/CPC/PCDF, a partir de 05.05.2000.

II – Designar o Agente de Polícia MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 47.364-2, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância/ 17ª DP/CPC/PCDF, a partir de 05.05.2000.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

Designar o Perito Criminal EDÉSIO LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 23.407-9, para responder pela Seção de Polimorfismo/DPDNA/CPT/PCDF, Código DFG-05, por motivo de vacância, a partir de 14.01.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

Designar o Agente de Polícia JOSIVAN BARBOSA GONZAGA, matrícula nº 36.052-X, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Chefe de Plantão/DRPI/CPE/PCDF, a partir de 10.05.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de maio de 2000

PROCESSO: 0030-002.205/89
INTERESSADO: Celso Neves de Oliveira
ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R$ 239.963,58 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três Reais e cinqüenta e oito centavos), em favor de Celso Neves de Oliveira, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Subtítulo 06.122.0100.8502.0033 – Administração de Pessoal da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0020-000.885/95
INTERESSADO: José Jair Marinho de Oliveira
ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R$ 255.285,31 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco Reais e trinta e um centavos), em favor de José Jair Marinho de Oliveira, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Subtítulo 06.122.0100.8502.0033 – Administração de Pessoal da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.000.321/2000, resolve:

CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 15.03.2000, ao servidor WILMACI DE ALMEIDA CRUZ, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.415-8.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o servidor NERCIZE GONÇALVES DA MOTA, Agente de Polícia, matrícula nº 34.209-1, para atuar como membro da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos – CAD/DMV, no período de 10.05.2000 a 08.06.2000, em substituição ao servidor CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 26.150-5, por motivo de férias.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

## DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTOS
Em 16 de maio de 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, AUTORIZA:

Nos proventos do servidor ARY JOSÉ SEAL DE CASTRO, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.044-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 24 de abril de 2000. Processo nº 052.000488/2000.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, AUTORIZA:

Nos proventos do servidor MANOEL ESPERIDIÃO PEREIRA, Perito Criminal, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.279-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 19 de abril de 2000. Processo nº 052.000525/2000.

WELLIGTON JOSÉ RIBEIRO

# SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE.

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000385/99 resolve:

I - Designar Edvaldo Gonçalves dos Reis, como executor do Contrato N.º 001/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, objetivando o fornecimento de Pão e Leite, para serem doadas pelo Projeto Pão e Leite da Solidariedade, integrante do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – pró FAMÍLIA;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo oitavo dia útil do mês de janeiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000383/99 resolve:

I - Designar Edvaldo Gonçalves dos Reis, como executor do Contrato N.º 002/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, objetivando o fornecimento de Cestas de Alimentos, para serem doadas pelo Projeto Cesta da Solidariedade, integrante do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – pró FAMÍLIA;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo oitavo dia útil do mês de janeiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000048/2000 resolve:

I - Designar Edvaldo Gonçalves dos Reis, como executor do Contrato N.º 003/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e o Instituto Candango da Solidariedade – ICS,

para a prestação de suporte operacional e promoção humana;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao quarto dia útil do mês de fevereiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000210/2000 resolve:

I - Designar Edvaldo Gonçalves dos Reis, como executor do Contrato N.º 004/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Associação para projetos de Combate à Fome – ÁGORA, para atender despesas com serviços de assessoramento, implantação, monitoramento e avaliação do programa de fortalecimento das famílias de Baixa Renda;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo quarto dia útil do mês de fevereiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.0000152/2000 resolve:

I - Designar Luiz Fernandes de Lima Filho, como executor do Contrato N.º 005/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, para a prestação de serviços de desenvolvimento de software, manutenção de equipamentos, digitação, programação, fornecimento de hardware e serviços especializados e locação de equipamentos;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo oitavo dia útil do mês de fevereiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000424/99 resolve:

I - Designar Edvaldo Gonçalves dos Reis, como executor do Contrato N.º 006/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, objetivando o fornecimento de Pão e Leite para Entidades, para serem doadas pelo Projeto Pão e Leite para Entidades da Solidariedade, integrante do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – pró FAMÍLIA;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo oitavo dia útil do mês de fevereiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000302/2000 resolve:

I - Designar Edvaldo Gonçalves dos Reis, como executor do Contrato N.º 007/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, objetivando o fornecimento de Cestas de Alimentos, para serem doadas pelo Projeto Cestas da Solidariedade, integrante do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – pró FAMÍLIA;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo oitavo dia útil do mês de fevereiro de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000045/2000 resolve:

I - Designar Windson Jorge dos Santos, como executor do Contrato N.º 008/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Empresa Brasileiro de Correios e Telegráfos - CORREIOS, para a prestação de serviços de postagem e aquisição de produtos;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao vigésimo segundo dia útil do mês de março de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000044/2000 resolve:

I - Designar Helder Lopes de Melo, como executor do Contrato N.º 009/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a HBL – Carimbos e Placas Ind. E Comércio Ltda – ME, para a prestação de serviços de confecção de carimbos;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao segundo dia útil do mês de maio de 2000.

JOSÉ NAVES

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 28 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240.000046/2000 resolve:

I - Designar Helder Lopes de Melo, como executor do Contrato N.º 0010/2000, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade e a Fumanchu Chaves e Trancas Ltda, para a prestação de serviços de confecção de Chaves;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação;
III – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao segundo dia útil do mês de maio de 2000.

JOSÉ NAVES

# PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

Art. 1º - Elogiar os Procuradores abaixo-relacionados, pela colaboração, presteza, zelo e dedicação demonstrados no desempenho de suas atividades, conquistando êxitos judiciais de relevância inestimável para o Distrito Federal.

| NOME | MATRÍCULA |
|---|---|
| FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA | 28.819-5 |
| WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA | 48.603-5 |
| LEONARDO ANTONIO DE SANCHES | 96.910-9 |
| EVALDO DE SOUZA DA SILVA | 38.564-6 |
| ZÉLIO MAIA DA ROCHA | 96.956-7 |

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de maio de 2000

Processo nº 1047/2000
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II, artigo 25 c/c o inciso VI, artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em favor MULTIEVENTO LTDA. para a inscrição do servidor ANDRÉ LUIZ GÓES DE OLIVEIRA no SEMINÁRIO QUALICIDADES – GESTÃO DE CIDADES COM QUALIDADE, a ser realizado na cidade de Vitória – ES, nos dias 15 e 16 de maio do corrente.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

# SEÇÃO III

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.02.530/99; Contrato de Permissão Remunerada de Uso nº 001/2000 firmado entre a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF** (PERMITENTE) e a empresa **ACP – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA** (PERMISSIONÁRIA); Objeto: cessão, à PERMISSIONÁRIA, de área de aproximadamente 4m² (quatro metros quadrados) de seu Ed. Sede, para instalação de 02 (duas) máquinas de refrigerantes (coca-cola, pepsi, brahma, antártica, sucos, chás, etc.); e, 02 (duas) máquinas de salgadinhos, tipo snack (elma-chips, nestlé, kid's, tostines, etc.). Valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais por máquina, Valor mensal: R$ 200,00 (duzentos reais); Valor do contrato R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: cinco (05) anos; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações: Partes: Pela CLDF: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, pela ACP – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA: LUIZ ALVES PIMENTA. Testemunhas: Rozendo Ferreira Pinto e Paulo Eloi Nappo.

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares; Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações; Justificativa: por inviabilidade de competição; Autorização da despesa: em 16/05/2000; pelo ordenador de Despesa: Maria Cristina de Faria Dantas; Ratificação: em 16/05/2000, pelo Conselho de Administração do FASCAL.

Processo n.º 001-0995/2000, Contratado: CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda., CNPJ: 38.021.176/0001-00; Processo n.º 001-0983/2000, Contratado: CEPAGIA - Centro de Estudo, Pesquisa e Atendimento Global da Infância e Adolescência Ltda., CNPJ: 02.008.960/0001-23.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata os presentes processos, com fulcro no "*caput*" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos. Publique-se para as providências complementares.
Brasília, 16/05/2000, Conselho de Administração do FASCAL: Arlécio Alexandre Gazal-Presidente, Ivo Borges de Lima-Conselheiro, José Willemann-Conselheiro, Belarmino José Souto-Conselheiro Substituto, Ana Maria Stamillo A. S. Pinto-Conselheira, Paulo César da Silva Rêgo-Conselheiro Substituto, Maria dos Remédios S. Albuquerque-Conselheira, Taciano Lemos de Carvalho-Conselheiro Substituto.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

ABRIL/2000

A Seção de Orçamento e Finanças do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de abril / 2000 .

| NE | *FIRMA/DESCRIÇÃO PRODUTO* | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **INEXIGÍVEL** | | | |
| 2000NE00102 | BANCO DE BRASÍLIA S/A<br>Refere-se a despesa com a aquisição de vales - transporte ref. abril/2000 para os servidores desta Adm. Regional que fazem jus ao mesmo. | 01 | 5.792,80 | 5.792,80 |
| 2000NE00103 | VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.<br>Refere-se a despesa com a aquisição de vales - transporte ref. abril/2000 para os servidores desta Adm. Regional que fazem jus ao mesmo. | 01 | 582,92 | 582,92 |
| 2000NE00108 | CEB-CIA ENERGÉTICA DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2000NE00056, para custear as despesas com o consumo energético dos próprios desta Administração Regional. | 01 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 2000NE00109 | TELEBRASÍLIA-TELEC. DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2000NE00027 para custear as tarifas telefônicas (convencionais e modem) dos aparelhos instalados nesta Adm. Regional . | 01 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 2000NE00112 | TELEBRASÍLIA-TELEC. DE BSB<br>Refere-se a despesa com tarifas telefônicas (locação de dados - modem), ref. Dez/99, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 77 de 24/04/2000, pág. 02. | 01 | 587,85 | 587,85 |
| 2000NE00119 | CAESB-CIA DE AGUA E ESG. DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2000NE00028 para custear as despesas com água e esgoto dos próprios desta Administração Regional. | 01 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 2000NE00120 | TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM<br>Refere-se a despesa com tarifas telefônicas (linhas convencionais) e locação de dados (modem), dos aparelhos instalados nesta Administração Regional. | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 2000NE00122 | TELEBRASÍLIA CELULAR S. A.<br>Refere-se ao reforço da 2000NE00060 para custear as despesa com tarifas telefônicas das linhas móveis celular desta Administração Regional RA-VIII. | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | **CONVITE** | | | |
| 2000NE00121 | KOPPYMAK SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.<br>Prestação de serviço com locação de uma máquina copiadora analógica, modelo Gestetner 2727Z. | 01 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| | **TOMADA DE PREÇO** | | | |
| 2000NE00123 | ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA | | | |
| | Tampão de ferro fundido para esgoto T33. | 02 | 16,50 | 33,00 |
| | Cadeado de 30 mm com chaves. | 10 | 2,84 | 28,40 |
| | Cadeado de 50 mm com chaves. | 05 | 8,15 | 40,75 |
| | Parafuso de 2,8 X 16 mm cabeça chata com fenda. | 100 | 0,02 | 2,00 |
| | Fechadura para porta interna/externa com maçaneta tipo L. | 10 | 9,00 | 90,00 |
| | Válvula de PVC de 1ª para lavatório s/ladrão. | 10 | 0,70 | 7,00 |
| | Caixa sinfonada de PVC med. 150 X 150mm. | 05 | 5,76 | 28,80 |
| | Carrapeta de borracha de 3 / 4" | 25 | 0,10 | 2,50 |
| | Luva PVC de 40 mm lisa para esgoto . | 10 | 0,32 | 3,20 |
| | Torneira PVC para jardim de 1/2" | 20 | 0,88 | 17,60 |
| | Joelho PVC 90º de 40mm para esgoto | 20 | 0,40 | 8,00 |
| | Joelho PVC 90º de 20mm X 1/2" LR | 20 | 0,39 | 7,80 |
| | Joelho PVC 90º de 25mm X 3/4" LR | 10 | 1,58 | 15,80 |
| | Adapdator PVC 25mm 3/4" LR | 10 | 0,19 | 1,90 |
| | Lixa nº 60 para madeira | 50 | 0,15 | 7,50 |
| | Lixa nº 80 para madeira | 50 | 0,15 | 7,50 |
| | Cola para cano PVC TB com 75 G | 15 | 1,05 | 15,75 |
| | Lixa nº 100 para madeira | 50 | 0,12 | 6,00 |
| 2000NE00124 | MADAV-MATERIASI DE CONST. E SERV. LTDA | | | |
| | Cabo de madeira para picareta | 10 | 1,40 | 14,00 |
| | Cabo para enxada de madeira 1,20 m | 80 | 1,30 | 104,00 |
| | Cola para laminado plástico lta com 3600 ml | 10 | 9,64 | 96,40 |
| 2000NE00125 | LOJAS ENE ESSE LTDA | | | |
| | Lixa nº 120 para madeira | 50 | 0,13 | 6,50 |
| 2000NE00126 | ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA | | | |
| | Parafuso p/fixação de vaso sanitário, com bucha de nylon | 50 | 0,19 | 9,50 |
| | Cadeado de 40mm, com chaves | 05 | 5,50 | 27,50 |
| | Parafuso de 3,8 X 20mm, cabeça chata com fenda | 100 | 0,02 | 2,00 |
| | Parafuso de 4,2 X 25mm, cabeça chata com fenda | 100 | 0,03 | 3,00 |
| | Parafuso de 4,2 X 13mm, cabeça chata com fenda | 100 | 0,02 | 2,00 |
| | Ferrolho de ferro zincado, tipo redondo de 4" com parafuso | 15 | 1,60 | 24,00 |
| | Carrapeta de borracha de 1/2" | 25 | 0,10 | 2,50 |
| | Torneira de PVC p/lavatório de 3/4" | 05 | 2,00 | 10,00 |
| | Trincha de cerda de 1" | 10 | 0,90 | 9,00 |
| | Rolo de lã p/pintura de 20cm com cabo | 25 | 4,60 | 115,00 |
| 2000NE00127 | FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | | | |
| | Arame recozido nº 16 | 20 | 1,90 | 38,00 |
| | Caixa de descarga de PVC externa completa | 06 | 8,90 | 53,40 |
| | Torneira de metal p/pia de 3/4" | 05 | 7,90 | 39,50 |
| | Torneira de PVC para bóia de caixa d'água de 3/4" | 06 | 2,40 | 14,40 |
| | Fita veda rosca de 3/4" X 50m | 15 | 1,55 | 23,25 |
| | Trincha de cerda de 2" | 10 | 1,45 | 14,50 |
| | Corante para tinta tb com 60ml nas cores: 5 amarelo, 5 verde , 5 azul, 5 vermelho e 5 preto | 25 | 1,65 | 41,25 |
| | Trincha dupla de 3" | 07 | 2,90 | 20,30 |
| | **CONCORRÊNCIA** | | | |
| 2000NE00106 | SUPERMERCADO COELHO LTDA<br>Água mineral, garrafão com 20 litros para uso desta Administração Regional | 1200 | 3,49 | 4.188,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2000NE00107 | CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA<br>Açúcar cristal acondicionado em pacote de 5 kilos | 48 | 2,60 | 124,80 |

A SEÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99 (*)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/99 - RA-XVII - PROCESSO DE Nº 148.000037/99**, de 08 de março de 1999. **PARTES**: Distrito Federal/Administração do Riacho Fundo e CEB - Companhia Energética de Brasília. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção de redes elétricas em área pública da RA-XVII. **VALOR TOTAL**: R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais). **FONTE DE RECURSOS**: Recursos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. Programa de Trabalho: 10060032785070001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo o empenho inicial de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Emprenho nº 99NE00032, emitida em 08 de março de 1999, sob o Evento nº 400091, modalidade estimativa. **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de Licitação, baseada no inciso VIII do artigo 24 e demais dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA**: 08 de março de 1999. **VIGÊNCIA**: De 08 de março de 1999 até 08 de outubro de 2001 - **SIGNATÁRIOS**: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Distribuição da CEB - Companhia Energética de Brasília.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, na publicação do original, DODF nº 29, de 10/02/2000, pág. 35.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, na forma da lei FAZ SABER TODOS QUANTOS este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Administração Regional, se Processa os Autos n.º 142.000.415/99, que tratam de Exoneração de Cargo com pedido de ressarcimento de débito ao erário Público, em que foi responsabilizado o Sr. José Wilson Oliveira Costa, ex-Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, matricula 45.528-8, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da 1.ª publicação deste EDITAL, apresentar defesa, ou se preferir recolher desde já o valor do débito R$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos) conforme processo Administrativo 142.000.415/99.

O processo acima referido para as consultas que se fizerem necessárias, encontra-se a disposição do citado na QR 302, Centro Urbano - Administração Regional de Samambaia, Divisão de Pessoal, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

RONEY TANIOS NEMER

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CENTÉSIMO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2/92

**Nº do Processo: 030.006.932/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: prorrogar o prazo de sua vigência até 31/12/2000; Data da Assinatura: 04/05/2000; Signatários: Pelo DMTU/DF, Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral; Pela TCB, Manoel Costa de Oliveira Neto, Diretor Presidente; Pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, Secretário.**

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 12/99

1) Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/99 - TCB/INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; 2) Processo n.º 095.001386/99; 3) Data de Assinatura 28/04/2000; 4) Objeto: prorrogação de vigência do contrato original por um período de 30 (trinta) dias, a contar de seu vencimento, mantidas inalteradas as demais cláusulas; 5) Assinantes: P/TCB MANOEL NETO e MAURO CATEB e P/ICS - RONAN BATISTA DE SOUSA.

# SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 8/2000 – REPETIÇÃO

Data da Abertura: 24 de maio de 2000.
Horário: 16h.
Local: Edifício Carlton Center, 3º andar, sala 07, na SEPN-Quadra 516, Lote 10.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de piscina.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala 07, do endereço acima, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16h do dia 23 de maio de 2000.

Brasília, 16 de maio de 2000
OSVALDO TEODORO
Presidente

# SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 63/00 – REPETIÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PARA ESCRITÓRIO (guilhotina); Grupo: 56. Abertura: 26/05/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.sefp.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 176/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA, (fertilizante organomineral); Grupo: 12. Abertura: 26/05/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 177/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO E MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PARA ESCRITÓRIO, (refrigerador, freezer, calculadora eletrônica, etc.); Grupo: 54 e 56. Abertura: 26/05/00 às 14:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 178/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGEM, (unidade tracionadora de fita back-up); Grupo: 57. Abertura: 29/05/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 179/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, (peças genuínas para cortadores de juntas, marca WACKER); Grupo: 20. Abertura: 29/05/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 180/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA USO EM HOSPÍTAIS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, LABORATORIOS E DE PRIMEIROS SOCORROS, (seringa, glicose, kit de reagentes, etc.); Grupo: 19. Abertura: 29/05/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 181/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, (reservatório de água, cabo do freio de mão, câmara de ar, etc.); Grupo: 21. Abertura: 29/05/00 às 14:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à

SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 182/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE: MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PARA ESCRITÓRIO E MATERIAL PARA DESENHO, (máquina de calcular, fragmentadora, régua, etc.); Grupo: 56 e 24. Abertura: 31/05/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 183/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO E CAMPANHA, (bola, rede, tabuleiro, etc.); Grupo: 04. Abertura: 31/05/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 16 de maio de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 152/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERFMANENTE : APARELHOS E UTENSILIOS DO TIPO DOMÉSTICO E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA COMERCIAL E INDUSTRIAL (aparelho de ar condicionado, liqüidificador industrial, etc..); Grupo: 54 e 64 . O referido Convite foi adiado para o dia 31/05/00 às 14:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 3 de maio de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17/2000

Objeto: Aquisição de veículos e equipamentos para veículos; Abertura: 19.06.2000 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 16 de maio de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 16 de maio de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# SUBSECRETARIA DA RECEITA
# GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE PARCELAMENTO - 277/2000

Tendo em vista o que dispoe a Portaria SEF n. 48, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina a concessao dos beneficios de que trata a Lei Complementar N. 277, de 13 de janeiro de 2000, bem como a Portaria SEF N. 55, de 08 de marco de 2000, que altera a Portaria SEF N. 48, de 22 de fevereiro de 2000, publicamos abaixo extrato dos parcelamentos deferidos no periodo de 08/05/2000 A 12/05/2000

| PROCESSO | CONTRIBUINTE | TRIBUTO | VALOR | PA |
|---|---|---|---|---|
| 043001138/00 | A RIBERSANE EMPRESA DE LIMPEZA CONSER | ISS | 2.569,30 | 15 |
| 043004790/99 | AC AUGUSTO FERNANDES INFORMATICA ME | ISS | 1.195,48 | 05 |
| 043004579/99 | ACADEMIA STILUS NATACAO LTDA | ISS | 719,00 | 02 |
| 043001132/00 | AGROFLEX COMERCIO E INDUSTRIA DE PECA | ICMS | 19.222,73 | 36 |
| 042001006/00 | AKY DISCOS TAPES LTDA | ICMS | 3.347,66 | 03 |
| 043004869/99 | ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO | ISS | 631,60 | 03 |
| 043004833/99 | ALDENORA RIBEIRO DE MORAES | IPTU TLP | 756,69 | 04 |
| 042001333/00 | ALEX NUNES DE OLIVEIRA ME | ICMS | 1.098,51 | 07 |
| 048001151/00 | ALFREDO LOPES XAVIER | IPTU TLP | 2.946,72 | 08 |
| 043000862/00 | ALLAN KARDEC MORAIS CARDOSO | ISS | 711,89 | 03 |
| 042001421/00 | ALVES E ESTANISLAU LTDA | ISS | 8.913,18 | 06 |
| 043001151/00 | ANA PAULA SOUZA DA COSTA | ISS | 1.988,89 | 10 |
| 043004530/99 | ANCELMO LUIZ PINTO JUNIOR | ISS | 2.474,05 | 13 |
| 048001776/00 | ANDRE VITOR LOPES | IPTU TLP | 219,14 | 01 |
| 048002093/00 | ANJA ELISABETH KAMP | ISS | 711,89 | 04 |
| 048001811/00 | ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA | IPTU TLP | 1.865,04 | 09 |
| 043000538/00 | ANTONIO DAKSON ROME | IPTU TLP | 491,54 | 02 |
| 047000261/00 | ANTONIO FEREIRRA DA SILVA | IPVA | 952,72 | 05 |
| 043000549/00 | ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA DE LIMA | ISS | 711,89 | 04 |
| 048001737/00 | ANTONIO LEONILDO TEIXEIRA BATISTA | IPTU TLP | 569,33 | 02 |
| 044000497/00 | ARNALDO OSVALDO DE A TELES | ITCD | 1.621,26 | 04 |
| 043001001/00 | ARTE CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENT | ISS | 15.205,30 | 43 |
| 046000902/00 | AURINDA PEREIRA ALVES | IPVA | 4.233,69 | 12 |
| 042001456/00 | AUTO PE AS PRAEIRO LTDA | ICMS | 18.881,06 | 43 |
| 043004834/99 | AUTO PECAS E OFICINAS BORGES LTDA | ICMS | 1.156,51 | 03 |
| 043004749/99 | AUTO PECAS SOLMAR LTDA | ICMS | 37.754,93 | 43 |
| 043000905/00 | BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA | ICMS | 128.569,78 | 36 |
| 044000545/00 | BENONE PEDRO SOARES | IPTU TLP | 5.596,19 | 27 |
| 043000295/00 | BIANCHI PORTOES AUTOMATICOS LTDA | ICMS ISS | 1.442,63 | 04 |
| 046000739/00 | BRASMED BRASILIA MEDICAMENTOS LTDA | ICMS | 8.700,18 | 19 |
| 043000909/00 | BRAULIO JOSE DE ALMEIDA | ISS | 2.424,75 | 14 |
| 043000811/00 | BSB CINEMA PRODU OES LTDA | ISS | 7.865,96 | 01 |
| 043000812/00 | BSB CINEMA PRODU OES LTDA | ISS | 11.420,07 | 01 |
| 048001422/00 | CAMISA 10 SPORT IMPORTACAO E EXPORTAC | ICMS | 46.808,53 | 42 |
| 047000243/00 | CAMPOS & RODRIGUES CAMPOS LTDA | ISS | 153,70 | 01 |
| 043004111/99 | CARLOS SOARES DE ARAUJO | IPTU TLP | 1.273,12 | 06 |
| 042001444/00 | CARLOTAO EQUIPAMENTOS PECAS E ACESSOR | ICMS | 25.225,14 | 43 |
| 043000809/00 | CARMEN ARBIZU OLTRA | IPTU TLP | 1.512,24 | 09 |
| 042001424/00 | CASA BANHO ACESSORIOS PARA BANHEIRO L | ICMS | 5.952,92 | 19 |
| 048001679/00 | CASA MUNDIAL IND COM E CONSTRUCAO CIV | IPTU TLP | 7.887,49 | 10 |
| 043004665/99 | CAVALCANTI SANDUICHES E PIZZAS LTDA - | ICMS | 1.916,58 | 05 |
| 043004847/99 | CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTD | ISS | 909.537,27 | 43 |
| 044000546/00 | CLAUDIO ESTEVAM DOS SANTOS ME | ISS | 1.521,43 | 08 |
| 045000272/00 | CMC SINALIZACAO LTDA ME | ICMS | 1.222,90 | 05 |
| 040003964/98 | COMERCIAL AVILA DE MAQUINAS E FERRAME | ICMS | 5.491,44 | 09 |
| 042001450/00 | COMERCIAL DE BEBIDAS VILA NOVA LTDA | ICMS | 1.103,98 | 03 |
| 043002547/99 | COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT | ICMS | 33.711,55 | 36 |
| 048001651/00 | CONDOMINIO DO EDIFICIO AMERICA OFFICE | IPTU TLP | 114.666,87 | 24 |
| 048001510/00 | CONGEL COMPANHIA NACIONAL DE GELO LIM | ICMS | 9.127,99 | 01 |
| 048001930/00 | CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTD | TLP IPTU | 33.222,54 | 43 |
| 048009395/99 | CONTACTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD | ICMS | 5.365,86 | 16 |
| 043000850/00 | COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM COMUN | ISS | 120.355,60 | 43 |
| 048001810/00 | CRISTOVAM FERREIRA RODRIGUES | IPTU TLP | 522,91 | 03 |
| 043000885/00 | DANLE PIZZARIA LTDA | ICMS | 509,97 | 01 |
| 043000806/00 | DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPA | ICMS | 12.554,99 | 09 |
| 043000804/00 | DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPA | ICMS | 24.225,56 | 09 |
| 043003226/99 | DEUX MARIE BOUTIQUE E CONFECCOES LTDA | ICMS | 13.321,50 | 41 |
| 043004364/99 | DEUX MARIE BOUTIQUE E CONFECCOES LTDA | ICMS | 6.555,31 | 22 |
| 043003227/99 | DEUX MARIE BOUTIQUE E CONFECCOES LTDA | ICMS | 27.756,07 | 43 |
| 048001745/00 | DEZILDO DUARTE DE A | IPTU TLP | 372,15 | 02 |
| 043000728/00 | DOLORES CARNEIRO PEIXOTO OLIVEIRA | ISS | 711,89 | 04 |
| 048001967/00 | DORALINA MUDESTE DE ALBUQUERQUE | IPTU TLP | 1.868,65 | 09 |
| 043004304/99 | DORMIM ROSA DE FREITAS | IPTU TLP | 907,92 | 04 |
| 044000484/00 | EDISON FERREIRA | IPTU TLP | 1.026,83 | 05 |
| 043001024/00 | EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA | ISS | 155.823,58 | 43 |
| 043004557/99 | EDNA SELMA FERREIRA RAMOS | ISS | 1.838,11 | 10 |
| 048001972/00 | ELIEL SAMPAIO RIOS | IPTU TLP | 3.850,23 | 13 |
| 048002041/00 | ELIENE PEREIRA DOS SANTOS | IPVA | 356,69 | 02 |
| 043000904/00 | ENGEAGRO CONSTRUCOES LTDA | ICMS | 8.203,52 | 21 |
| 048001617/00 | ERCY DA SILVA MACHADO | IPTU TLP | 700,26 | 03 |
| 043001216/00 | ESCRITORIO CONTABIL SATELITE S/C LTDA | ISS | 755,16 | 02 |
| 049000351/99 | ESDRAS DAS NEVES MONTEIRO | IPTU TLP | 864,54 | 04 |
| 048001722/00 | EUMA DAS DORES N FERNANDES | IPTU TLP | 4.741,17 | 22 |
| 043001039/00 | EXTINTUR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA | ICMS ISS | 21.800,63 | 43 |
| 043001163/00 | F J R STEINMULLER & CIA S/C | ISS | 2.359,95 | 06 |
| 043001056/00 | FELICIANO ROCHA DA SILVA | IPTU TLP | 3.780,09 | 20 |
| 048001599/00 | FELINTO REGO NETO | IPTU TLP | 6.780,59 | 08 |
| 043004818/99 | FERRARI E CIA LTDA | ICMS | 7.703,34 | 10 |
| 043001173/00 | FIRST LINE CONSULTORIA INFORMATICA E | ISS | 1.797,84 | 04 |
| 044000412/00 | FRANCISCA DAS GRACAS XIMENES DE MELO | IPTU TLP | 576,87 | 02 |
| 044000560/00 | FRANCISCA MARIA DA SILVA | ITCD | 2.722,90 | 10 |
| 043004053/99 | FRANCISCO ARAGAO SILVA | IPTU TLP | 1.134,37 | 05 |
| 043000903/00 | FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO DAMAZIO | ISS | 1.404,09 | 07 |
| 048001607/00 | FRANCISCO DE ASSIS MACHADO | ISS | 711,89 | 04 |
| 043004163/99 | FRANCISCO PARENTE FARIAS | IPTU TLP | 381,90 | 02 |
| 048001654/00 | FRANCISCO QUEIROZ JUNIOR | IPTU | 5.888,66 | 36 |
| 042001326/00 | FRIMASA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNE | ICMS | 2.927,50 | 06 |
| 043004589/99 | FRIOLAT - DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LA | ICMS | 12.030,06 | 36 |
| 043004346/99 | GERALDO ABDIAS DOS SANTOS | IPTU TLP | 859,09 | 04 |
| 043004613/99 | GERALDO ANTONIO PAULO DA SILVA | ISS | 795,13 | 04 |
| 049000092/00 | GILBERTO DA COSTA PEDROSO | IPTU TLP | 1.964,31 | 09 |
| 043001169/00 | GRAFICA E EDITORA ADICEL LTDA | ISS | 7.139,25 | 23 |
| 042001378/00 | GRAFICA E EDITORA SATURNO LTDA | ISS | 8.665,31 | 20 |
| 043001052/00 | GRAN NORTE VEICULOS LTDA | ICMS ISS | 34.133,64 | 40 |
| 048001867/00 | GUARACY FRANCA MACIEL | IPTU TLP | 1.496,43 | 07 |
| 043001040/00 | H. P. ENGENHARIA LTDA | ISS | 2.273,40 | 01 |
| 048002020/00 | HABITAT COOP HABL LTDA | IPTU TLP | 16.809,44 | 34 |
| 043001161/00 | HELENA RAIMUNDA DE OLIVEIRA | ISS | 1.575,77 | 05 |
| 043001211/00 | HELIO BERGO | ISS | 974,54 | 06 |
| 048001749/00 | HELOISA HELENA BORGES PEREIRA | ISS | 3.151,53 | 12 |
| 043001126/00 | HOUSE SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA | ISS | 64.237,07 | 43 |
| 043001147/00 | HS ORGANIZACAO CONTABIL E AUDITORIA L | ISS | 1.393,04 | 04 |
| 043004520/99 | I M DIAS E CIA LTDA ME | ISS | 1.251,20 | 04 |
| 042001279/00 | IMEGE INSTITUTO MEDICO DE GASTRO ENDO | ISS | 4.766,56 | 12 |
| 043000971/00 | INACIO ANTONIO DE SOUZA | ISS | 1.169,69 | 06 |
| 043004668/99 | ISABEL MARQUES FERREIRA | IPVA | 865,87 | 04 |
| 048002008/00 | ISLANDE GERALDO DE ASSUNCAO | ISS | 919,08 | 05 |
| 044000398/00 | IZABEL VIEIRA DE BARROS | IPTU TLP | 1.112,34 | 05 |
| 043004069/99 | JACINTA DOMINGOS DOS SANTOS | IPTU TLP | 705,76 | 03 |
| 043000745/00 | JESUINA VARANDAS FERREIRA | ISS | 2.628,77 | 14 |
| 043000893/00 | JOAO CARDOSO FARIAS | IPVA | 563,73 | 03 |
| 043000891/00 | JOAQUIM JOSE DE SOUSA MATOS | IPTU TLP | 9.978,16 | 12 |
| 048001931/00 | JOAQUIM JOSE NUNES | IPTU TLP | 1.840,64 | 09 |
| 048002111/00 | JOAQUIM TEODORO DE PAULA | IPTU | 1.288,26 | 06 |
| 043004421/99 | JOHNY MARCOS MARROC | IPTU TLP IPVA | 718,33 | 03 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 043004619/99 | JOSE CARLOS ARROCHELA TAVEIRA | ISS | | 3.118,60 | 10 |
| 048002153/00 | JOSE CARLOS GABETTO SILVA | IPTU | TLP | 2.368,61 | 06 |
| 048002132/00 | JOSE FERREIRA RODRIGUES | IPTU | TLP | 1.329,29 | 05 |
| 048001951/00 | JOSE MARIA DE ARAUJO SILVA | ISS | | 4.995,13 | 12 |
| 048001716/00 | JOSE RAIMUNDO BRITO SILVA | IPTU | TLP | 826,70 | 05 |
| 048001590/00 | JOSELMA MENDES DOS SANTOS AMADOR | IPTU | TLP | 833,71 | 05 |
| 043000801/00 | JUANITA NORONHA MAIA | ISS | | 1.308,72 | 07 |
| 043004846/99 | JULIO BATISTA DA SILVA FILHO | ISS | | 355,97 | 02 |
| 048001999/00 | JULIO CARLOS PELES | ISS | | 2.808,23 | 06 |
| 043004423/99 | JULIO CESAR DA SILVA | IPTU | TLP | 1.546,26 | 06 |
| 048001685/00 | KAISER HINDENBURG C. DE M. ALMEIDA | IPTU | TLP | 26.341,99 | 36 |
| 043001149/00 | LAG ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | ISS | | 292,45 | 01 |
| 043000886/00 | LALLY PIZZARIA LTDA | ICMS | | 2.871,14 | 08 |
| 043004697/99 | LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA | ISS | | 15.526,72 | 12 |
| 048002092/00 | LIOMAR PEREIRA DA SILVA | IPTU | TLP | 382,46 | 02 |
| 043001157/00 | LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA | ICMS | | 3.001,51 | 08 |
| 043001158/00 | LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA | ICMS | | 2.293,62 | 06 |
| 043001159/00 | LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA | ICMS | | 1.606,39 | 04 |
| 043001160/00 | LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA | ICMS | | 87.158,35 | 36 |
| 048007349/99 | LR CHACARAS & JARDINS SERVICOS DE PAI | ISS | | 16.134,96 | 42 |
| 048001721/00 | LUCIA LEANDRA CAETANO | IPTU | TLP | 658,85 | 02 |
| 043000908/00 | LUIS LOURENCO DE CASTRO SERRA | ISS | | 711,89 | 04 |
| 048001676/00 | LUISA HELENA DE MELLO CORREA E CASTRO | IPTU | TLP | 393,81 | 02 |
| 043004618/99 | LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CASTRO | ISS | | 3.107,01 | 06 |
| 048001609/00 | LUIZ DIRCEU PICININ | IPTU | TLP | 8.294,14 | 43 |
| 043003749/99 | M T DE OLIVEIRA | ICMS | | 1.453,82 | 03 |
| 040009081/97 | MADA ENGENHARIA LTDA | ISS | | 16.963,42 | 01 |
| 045000266/99 | MADEIREIRA ITAPEMA LTDA | ICMS | | 24.476,71 | 42 |
| 048001691/00 | MARCELO DAIA BARRETO | ISS | | 2.129,29 | 10 |
| 049000071/00 | MARCOS DIAS DA SILVA | IPTU | TLP | 2.015,51 | 09 |
| 043000485/00 | MARIA BEATRIS CARRIJO DA SILVA | IPTU | TLP | 795,50 | 03 |
| 043004112/99 | MARIA CRISTINA DE S | IPTU | TLP | 442,37 | 02 |
| 048002079/00 | MARIA DAS NEVES CARNEIRA DA FROTA | IPTU | TLP | 588,35 | 02 |
| 048001597/00 | MARIA DE LOURDES BARROS | IPTU | | 1.018,74 | 04 |
| 048001720/00 | MARIA ELISIA BRITO DOS SANTOS | IPTU | TLP | 710,79 | 03 |
| 048001960/00 | MARIA MARLENE AZEVEDO DE CARVALHO | IPVA | | 2.721,68 | 12 |
| 048002129/00 | MARIA RIBEIRO DE JESUS | IPTU | TLP | 101,87 | 01 |
| 042001441/00 | MARIA SOLANGE VAZ | IPTU | TLP | 600,59 | 03 |
| 047000237/00 | MARINALVA GUANABARA DE ANDRADE COM. R | ICMS | | 485,99 | 01 |
| 048002182/00 | MARINALVA RODRIGUES AGUIAR | IPTU | TLP | 2.368,52 | 10 |
| 048002161/00 | MARIO DA FONSECA MELO | IPTU | TLP | 1.895,82 | 10 |
| 043000914/00 | MONICA MARIA TOMAZ GALVAO DE OLIVEIRA | ISS | | 3.609,33 | 18 |
| 048001714/00 | MOSTAPHA CHAIRI ANDALUSI | IPTU | TLP | 2.234,37 | 12 |
| 043000035/00 | MVC COMERCIO DE CONFECCOES LTDA | ICMS | | 25.987,60 | 43 |
| 043000008/00 | NACIONAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | ICMS | | 4.021,49 | 13 |
| 043001019/00 | NEIDE APARECIDA BARREIRO | ISS | | 1.237,02 | 06 |
| 043000814/00 | NILTON DE LEMOS MATTA | IPTU | TLP | 1.594,72 | 07 |
| 047000150/00 | NILTON FREITAS BARBOSA ME | ISS | | 499,54 | 03 |
| 043001229/00 | ORCA VEICULOS LTDA | ICMS | | 166.176,78 | 36 |
| 043004133/99 | OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO | IPTU | TLP | 365,91 | 01 |
| 048002040/00 | OTAVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA | IPTU | TLP | 6.468,11 | 15 |
| 048002122/00 | PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REP | ISS | ICMS | 193.911,91 | 01 |
| 043000881/00 | PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ANTO | ICMS | | 3.874,59 | 13 |
| 043000883/00 | PANIFICADORA OCTOGONAL SANTO ANTONIO | ICMS | | 15.097,75 | 43 |
| 048001813/00 | PAPELARIA CORARTE LTDA | ICMS | | 89.294,78 | 36 |
| 048000050/00 | PAULO EVANGELISTA DE MENDONCA | IPVA | | 674,86 | 03 |
| 048001718/00 | PAULO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA | IPTU | TLP | 3.149,88 | 09 |
| 048002047/00 | PEDRO REINO DA SILVA | IPTU | TLP | 996,44 | 06 |
| 043004718/99 | PERICLES BANDEIRA CHAGAS | ISS | | 2.313,82 | 12 |
| 043000768/00 | PICTURE REPRESENTACOES E SERVICOS LTD | ISS | | 4.982,91 | 16 |
| 043000931/00 | PREMIER VEICULOS LTDA | ICMS | | 25.914,74 | 08 |
| 043000783/00 | PRONAL PRODUTOS NACIONAIS MADEIRAS E | ICMS | | 66.207,85 | 36 |
| 043001015/00 | PROTECAO INFORMATICA PROJETOS E SERVI | ISS | ICMS | 30.727,66 | 43 |
| 048001944/99 | QUARTZO COMUNICACOES E INFORMATICA LT | ISS | | 167.754,34 | 41 |
| 043003972/99 | RAIMUNDO VENTURA TORRES | IPTU | TLP | 1.023,47 | 05 |
| 048001161/00 | REINALDO ROCHA COSTA | IPTU | TLP | 6.036,79 | 12 |
| 048001870/00 | RENATO REZENDE LARAIA | IPTU | TLP | 1.379,28 | 08 |
| 043000979/00 | RIO PLATENSE CONSTRUCOES PROJETOS E C | ICMS | | 3.423,42 | 06 |
| 043000980/00 | RIO PLATENSE CONSTRUCOES PROJETOS E C | ISS | | 16.672,11 | 18 |
| 048001800/00 | ROSA MARIA DOS SANTOS | IPTU | TLP | 881,87 | 04 |
| 048001804/00 | ROSENILDO FIGUEIREDO FELINTO | IPTU | TLP | 1.591,01 | 07 |
| 043000810/00 | RUY PASCHOAL RIBEIRO | ISS | IPTU TLP | 764,50 | 04 |
| 043000884/00 | SANTO ANTONIO PANIFICACAO E COMERCIO | ICMS | | 35.500,11 | 43 |
| 043001188/00 | SARAIVA & PEREIRA LTDA | ICMS | | 36.827,24 | 12 |
| 043001096/00 | SELF SERVICE RESTAURANTE PICANHAS GRI | ICMS | | 1.068,71 | 03 |
| 043004027/99 | SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA | IPTU | TLP | 1.058,01 | 04 |
| 047000242/00 | SILVA CAMPOS E CAMPOS LTDA_EPP II | ISS | | 2.523,61 | 06 |
| 043001155/00 | SILVIO PINTO DE SOUZA | ISS | | 4.894,69 | 12 |
| 043001183/00 | SKALA PINTURAS LTDA ME | ISS | | 433,56 | 02 |
| 048001509/00 | SO CONTABIL-ASSESSORIA E CONTABILIDAD | ISS | | 1.108,05 | 03 |
| 043001099/00 | SO LATAS PLANALTO LTDA | ISS | ICMS | 2.594,61 | 07 |
| 043003180/99 | SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA | ICMS | | 13.097,00 | 36 |
| 043004768/99 | SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA | ICMS | | 5.018,99 | 17 |
| 042001144/00 | SR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME | ICMS | | 998,88 | 06 |
| 043001235/00 | SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA | ISS | | 209.619,89 | 43 |
| 043000882/00 | SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA | ICMS | | 891.420,26 | 43 |
| 043001164/00 | TABULE E RESTAURANTE LTDA | ICMS | | 1.392,42 | 04 |
| 043004747/99 | TATY CENTRO DE BELEZA LTDA | ISS | ICMS | 1.603,39 | 05 |
| 043000592/00 | TEKTON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS G | IPTU | TLP | 4.307,91 | 10 |
| 043003874/99 | UBIRAJARA NICACIO | IPTU | TLP | 783,26 | 03 |
| 043001193/00 | UP LINE EDITORA LTDA | ISS | | 14.887,49 | 43 |
| 043004746/99 | V CASTRO DISTRIBUICAO E REPRESENTACOE | ICMS | | 19.859,44 | 24 |
| 048001688/00 | VALDIVINO BEZERRA SALDANHA | IPTU | TLP | 680,34 | 03 |
| 048001974/00 | VALERIA CASTEJON GARCIA RAYOL | IPTU | TLP | 2.308,32 | 12 |
| 048001611/00 | VERTICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | IPTU | TLP | 2.829,27 | 06 |
| 043004160/99 | VIDAL FERREIRA DA COSTA | IPTU | TLP | 664,56 | 02 |
| 048001816/00 | VIVALDE FERREIRA DE PAULA | IPTU | TLP | 24.797,86 | 43 |
| 042001457/00 | WB REPRESENTACOES LTDA | ISS | | 688,72 | 02 |
| 043001026/00 | WENDEL COIMBRA NASCIMENTO | ISS | | 113,79 | 01 |
| 048001648/00 | WILSON PEREIRA MATOS | IPTU | TLP | 1.008,01 | 05 |
| 043000923/00 | WM BORRACHARIA LTDA ME | ISS | | 938,59 | 03 |
| 043000924/00 | WM BORRACHARIA LTDA ME | ICMS | | 175,08 | 01 |
| 048001152/00 | XAVIER COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA | IPTU | TLP | 3.156,15 | 08 |
| 048001647/00 | ZALI NEVES DA ROCHA | ISS | | 1.694,80 | 07 |
| 047000313/00 | ZAMOR DE MAGALHAES ALMEIDA | IPTU | TLP | 9.170,83 | 36 |
| | QUANTIDADE DE PROCESSOS ... 220 | | TOTAL.. | 4.528.898,91 | |

# BANCO DE BRASÍLIA
# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CEDENTE: FUNDAÇÃO HOPITALR DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Cessão de uso de instalações do Hospital Regional de Planaltina. TERMO DE CESSÃO: DIRAD/DESEG-052/2000. Assinatura: 12.05.2000. Vigência: 05(cinco) anos. Processo: 163/2000.

CEDENTE: FUNDAÇÃO HOPITALR DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Cessão de uso de instalações do Hospital Regional de Planaltina. TERMO DE CESSÃO: DIRAD/DESEG-052/2000., Assinatura: 12.05.2000. Vigência: 05(cinco) anos. Processo: 163/2000.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 11/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 011/2000. Empresas vencedoras: RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Item 01; LUCANE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Itens 02 e 04; CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME - Itens 03 e 08; DATA PRINT INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FITAS E PAPÉIS LTDA. - Itens 05 e 06; ARGUS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.- Item 07; EXPEDIGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - Item 09, INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGUERA LTDA - Item 10. Os autos do processo 041.000.089/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

CONVITE Nº 13/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 013/2000. Empresa vencedora: SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. Os autos do processo 041.000.112/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

CONVITE Nº 14/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 014/2000. Empresa vencedora: SÓLIDOS ENGENHARIA LTDA. Os autos do processo 041.000.117/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

# COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/95, celebrado entre a **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN** e a firma **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A**. Objeto: Sucessão de direitos e obrigações do Contrato n.º 022/95, firmado com a Elevadores Schindler do Brasil S.A., em virtude da incorporação desta empresa pela Elevadores Atlas S.A., que teve sua denominação social alterada para Elevadores Atlas Schindler S.A., conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Elevadores Atlas S.A., de 29/10/99. Processo n.º 121.122.327/95. Data da assinatura: 28 de abril de 2.000. Assinam pela **CODEPLAN**: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente e Francisco Sebastião Morais - Diretor Administrativo e Financeiro. Pela **ATLAS SCHINDLER**: Fernando Antônio Sucupira do Carmo Pires - Assistente Técnico Comercial.

CNPJ: 00.046.060./0001-45 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.310.824/001-69
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/1999

ATIVO

| | 1999 (R$) | 1998 (R$) |
|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 8.020.823,95 | 8.837.389,89 |
| Disponibilidade | 75.044,81 | 609.174,91 |
| Caixa | 665,99 | 221,42 |
| Bancos | 74.378,82 | 608.953,49 |
| DIREITOS REALIZÁVEIS | 7.945.779,14 | 8.228.214,98 |
| Clientes | 6.894.828,32 | 7.124.830,92 |
| Subvenções Econômicas a Receber | 0,00 | 260.619,00 |
| Antecipações de Férias | 86.621,97 | 65.854,69 |
| Estoques | 41.315,09 | 134.115,45 |
| Créditos e Impostos a Compensar | 370.052,25 | 317.163,91 |
| Outros Direitos Realizáveis | 552.961,51 | 325.631,01 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 433.699,12 | 433.699,12 |
| Direitos realizáveis | 433.699,12 | 433.699,12 |
| Depósitos judiciais | 433.699,12 | 433.699,12 |
| ATIVO PERMANENTE | 938.774,92 | 1.350.194,13 |
| Investimentos | 21.837,88 | 24.280,12 |
| Participações em Outras Sociedades | 6.717,68 | 6.717,68 |
| Aplicações em Incentivos Fiscais | 12.115,16 | 14.554,40 |
| Obras de Arte | 3.005,04 | 3.008,04 |
| IMOBILIZADO | 916.937,04 | 1.325.914,01 |
| Bens em Operação | 4.762.311,28 | 7.852.184,83 |
| (-) Depreciação de Bens em Operação | (4.027.065,97) | (6.755.588,31) |
| Em Propriedades Terceiros | 70.502,46 | 70.502,46 |
| (-) Dep. Benfeitorias Propriedade Terceiros | (70.502,46) | (70.502,46) |
| Bens Intangíveis | 333.519,14 | 355.885,80 |
| (-) Amortização de Bens Intangíveis | (151.827,41) | (126.568,31) |
| TOTAL DO ATIVO | 9.393.297,99 | 10.621.283,14 |

PASSIVO

| | 1999 (R$) | 1998 (R$) |
|---|---|---|
| PASSIVO CIRCULANTE | 8.557.140,10 | 5.315.668,97 |
| Salários e Honorários | 2.636,93 | 0,00 |
| Fornecedores, Materiais e Serviços | 0,00 | 198,05 |
| Tributos/Contribuições Sociais | 165.888,66 | 155.776,04 |
| Provisões Trabalhistas | 2.652.396,07 | 2.784.818,86 |
| Restos a Pagar | 5.125.889,25 | 2.313.538,51 |
| Outras Obrigações | 610.329,19 | 61.337,51 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 739.967,92 | 330.132,09 |
| Depósitos Judiciais | 330.132,09 | 330.132,09 |
| Outras Obrigações Legais e Tributárias | 409.835,83 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 96.189,97 | 4.975.482,08 |
| Capital Social | 12.233.727,60 | 12.233.727,60 |
| Capital Subscrito | 12.233.727,60 | 12.233.727,60 |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | (12.137.537,63) | (7.258.245,52) |
| Prejuízos Acumulados | (12.137.537,63) | (7.258.245,52) |
| TOTAL DO PASSIVO | 9.393.297,99 | 10.621.283,14 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1999

| | 1999 (R$) | 1998 (R$) |
|---|---|---|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 16.387.491,50 | 9.634.687,28 |
| (-) Dedução da Receita Bruta | (1.482.077,40) | (845.766,36) |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 14.905.414,10 | 8.788.920,92 |
| (-) Custos dos Serviços Prestados | 0,00 | (20.927.465,52) |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 14.905.414,10 | (12.138.544,60) |
| (-) Despesas Administrativas | (32.720.705,38) | (10.589.517,82) |
| (+/-) Receitas/Despesas Financeiras | (113.041,88) | (10.274,18) |
| (+) Outras Receitas Operacionais | 66.808,67 | 330.476,28 |
| (-) Outras Despesas Operacionais | (19.070.360,83) | (1.499.718,54) |
| (+) Subvenções Econômicas do GDF | 21.118.740,48 | 21.370.299,89 |
| (-) Variações Passivas | (5.802.147,57) | (33.891,95) |
| (+) Variações Ativas | 15.141.056,70 | 98.153,16 |
| (-) Depreciação/Amortização | (410.592,96) | (560.595,24) |
| RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | (6.884.828,67) | (3.033.613,00) |
| (+) Receitas não Operacionais | 2.001.724,99 | 1.585.945,15 |
| (-) Despesas não Operacionais | (218,58) | (40.954,76) |
| RESULTADO ANTES DA C. MONETÁRIA | (4.883.322,26) | (1.488.622,61) |
| LUCRO/PREJUÍZO ANTES DA CS E IRPJ | (4.883.322,26) | (1.488.622,61) |
| (-) Contribuição Social e IRPJ sobre Lucro | 0,00 | 0,00 |
| LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | (4.883.322,26) | (1.488.622,61) |
| LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | (4.883.322,26) | (1.488.622,61) |
| NÚMERO DE AÇÕES | 1.223.372.760 | 1.223.372.760 |
| LUCRO/PREJUÍZO POR AÇÃO* | (3,99) | (1,21) |

* Por lote de mil

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIO DE 1999

| | 1999 (R$) | 1998 (R$) |
|---|---|---|
| ORIGENS | | |
| DAS OPERAÇÕES | | |
| LUCRO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 0,00 |
| MAIS: Depreciação/Amortização | 406.293,09 | 560.595,24 |
| Saldo Devedor da Correção Monetária | 0,00 | 0,00 |
| Variação Monetária Passiva - E.L.P | 0,00 | 0,00 |
| Valor Líquido na Baixa de Imobilizado | 13.186,42 | 3.731,94 |
| DOS ACIONISTAS | | |
| Aumento de Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| DE TERCEIROS | | |
| Redução do Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Aumento do Exigível Longo Prazo | 409.835,83 | 0,00 |
| TOTAL DAS ORIGENS | 829.315,34 | 564.327,18 |
| APLICAÇÕES | | |
| PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | 4.883.322,26 | 1.488.622,61 |
| MAIS: Saldo Credor da Correção Monetária | 0,00 | 0,00 |
| MENOS: Depreciação/Amortização | 0,00 | 0,00 |
| Valor líquido na Baixa de Imobilizado | 0,00 | 0,00 |
| Aumento do Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Aumento do Imobilizado | 0,00 | 0,00 |
| Ajuste de Exercícios Anteriores | 4.030,15 | 257.233,64 |
| Redução do Exigível a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Total das Aplicações | 4.887.352,41 | 1.745.856,25 |
| Variação do Capital Circulante Líquido | (4.058.037,07) | (1.181.529,07) |
| Ativo Circulante Início | 8.837.389,89 | 7.974.865,66 |
| Ativo Circulante Fim | 8.020.823,95 | 8.837.389,89 |
| Variação (A) | (816.565,94) | 862.524,23 |
| Passivo Circulante Início | 5.315.668,97 | 3.271.615,67 |
| Passivo Circulante Fim | 8.557.140,10 | 5.315.668,97 |
| Variação (B) | (3.241.471,13) | (2.044.053,30) |
| Variação Total (A-B) | (4.058.037,07) | (1.181.529,07) |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 1999 (R$)

| | CAPITAL SOCIAL | RESERVA DE CAPITAL | LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|
| SALDO EM 31.12.97 | 12.233.727,60 | 0,00 | (5.512.389,27) | 6.721.338,33 |
| Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ajuste Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | (257.233,64) | (257.233,64) |
| Correção Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | 0,00 | (1.488.622,61) | (1.488.622,61) |
| SALDO EM 31.12.98 | 12.233.727,60 | 0,00 | (7.258.245,52) | 4.975.482,08 |
| Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ajuste Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 4.030,15 | 4.030,15 |
| Correção Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | 0,00 | (4.883.322,26) | (4.883.322,26) |
| SALDO EM 31.12.99 | 12.233.727,60 | 0,00 | (12.137.537,63) | 96.189,97 |

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

| | |
|---|---|
| Saldo em 31.12.98 | (7.258.245,52) |
| Ajuste de Exercício Anteriores | 4.030,15 |
| Correção Monetária | 0,00 |
| Lucros/Prejuízos Líquidos do Exercício | (4.883.322,26) |
| Saldo em 31.12.99 | (12.137.537,63) |

*NOTAS EXPLICATIVAS - EXERCÍCIO DE 1999*

Nota 01 - A CODEPLAN E SUAS OPERAÇÕES

A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN é uma empresa pública de direito privado, instituída pela alínea "c" do Art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tem por finalidade:

a) apoiar o Governo do Distrito Federal na ação de promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica;
b) apoiar outros governos e entidades públicas ou privadas na promoção do desenvolvimento;
c) executar serviços de processamento de dados para todo o Complexo Administrativo do GDF.

Nota 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As presentes demonstrações contábeis foram elaboradas adotando-se o regime de competência para fins de registro das transações ocorridas no exercício;

b) os registros contábeis relativos ao período de janeiro a dezembro do corrente exercício foram realizados através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

c) os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, em prazos inferiores a 365 dias, são apresentados como Circulantes;

d) os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição, o qual é inferior ao valor de mercado;

e) as depreciações e amortizações são computadas pelo método linear nas seguintes taxas: Veículos e Equipamentos de Processamento de Dados - 20% a.a. e os demais itens - 10% a.a.;

f) foi constituída, neste exercício, provisão destinada à cobertura das obrigações relativas às férias, vencidas e proporcionais, e passivo trabalhista, bem como dos respectivos encargos sociais, cujas despesas realizar-se-ão no decorrer do exercício do ano 2000.

Nota 03 - PASSIVO TRABALHISTA

A maioria das reclamações que se encontravam em fase de execução, impondo à Companhia as penhoras, bloqueios de contas bancárias e incorporação de percentuais aos salários de reclamantes, foram resolvidas. Permanece a impossibilidade de se calcular o montante financeiro do atual passivo trabalhista, face ao estágio em que se encontram alguns processos e, em outros, os percentuais concedidos são aplicáveis sobre os salários, sem qualquer limitação de tempo.

Nota 04 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Foram registrados ajustes de exercícios anteriores no montante líquido de R$ 4.030,15 (quatro mil, trinta reais e quinze centavos) resultante das operações: 1) – de natureza a crédito – R$ 4.028,57 (quatro mil, vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos) referentes a créditos de ajuste na implantação de saldos em 1997, cujo saldo inicial foi implantado a menor, e R$ 1,58 (um real e cinqüenta e oito centavos) referentes a credito de ajuste no almoxarifado, Instrução PRESI Nº 487/99.

Nota 05 - CAPITAL SOCIAL

| ACIONISTAS | PARTICIPAÇÃO R$ | (%) |
|---|---|---|
| Governo do Distrito Federal | 12.191.403,96 | 99,6540 |
| Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP | 41.867,95 | 0,3422 |
| Banco de Brasília S/A - BRB | 226,09 | 0,0018 |
| Fundação Educacional do DF - FEDF | 57,40 | 0,0005 |
| Fundação Hospitalar do DF - FHDF | 57,40 | 0,0005 |
| Fundação Zoobotânica do DF - FZDF | 57,40 | 0,0005 |
| Fundação do Serviço Social do DF - FSSDF | 57,40 | 0,0005 |
| TOTAL | 12.233.727,60 | 100% |

Nota 06 - RESTOS A PAGAR 1998

Existia saldo na conta de Restos a Pagar oriundo do exercício financeiro de 1998, no valor total de R$ 727.561,60 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), o qual não foi computado no resultado deste exercício. A CODEPLAN reconhecerá a dívida no exercício financeiro de 2000. O saldo acima está assim distribuído:

| | |
|---|---|
| Comercial Secos e Molhados Celeiro Ltda | R$ 1.328,00 |
| Ind. Com. de Café Lopes e Carvalho Ltda | R$ 1.444,00 |
| Ap. Acessórios Profissionais e Roupas Ltda | R$ 1.127,00 |
| Engefoto Engenharia e Aerolevantamento S/A | R$ 289.465,04 |
| Esteio Engenharia e Aerolevantamento S/A | R$ 217.098,78 |
| Aerosul S/A – Levantamentos Aeroespacial | R$ 217.098,78 |
| TOTAL | R$ 727.561,60 |

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, realizada conjuntamente com a Assembléia Geral Extraordinária, ficou dividido em 1.223.372.760 ações nominativas no valor total de R$ 12.223.727,60 (doze milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

| ACIONISTAS | PARTICIPAÇÃO R$ | (%) |
|---|---|---|
| Governo do Distrito Federal | 12.191.403,96 | 99,6540 |
| Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP | 41.867,95 | 0,3422 |
| Banco de Brasília S/A - BRB | 226,09 | 0,0018 |
| Fundação Educacional do DF - FEDF | 57,40 | 0,0005 |
| Fundação Hospitalar do DF - FHDF | 57,40 | 0,0005 |
| Fundação Zoobotânica do DF - FZDF | 57,40 | 0,0005 |
| Fundação do Serviço Social do DF - FSSDF | 57,40 | 0,0005 |
| TOTAL | 12.233.727,60 | 100% |

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Diretor – Presidente
CPF: 054.840.811-49

ABERONES DA SILVA
Diretor de Informática
CPF: 244.691.811-53

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 067.875.171-49

EDELTRUDES CIPRIANO FILHO
Gerente de Administração Financeira
CPF: 114.686.961-49

DANTON EIFLER NOGUEIRA
Diretor Técnico
CPF : 004.964.720-20

FRANCISCO FRANCISMAR PEREIRA
Contador – CRC-DF 7.742
CPF: 220.630.641-72

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer do Conselheiro Relator, decide:

I – MANIFESTAR-SE favoravelmente à aprovação do Relatório Anual da Prestação de Contas do exercício de 1999, com base na decisão proferida pela Diretoria Colegiada e parecer emitido pelo Conselho Fiscal, anexado às fls. 884 dos autos.

II – ENCAMINHAR o presente processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas à posterior deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
MARIANA TRINDADE ALTOÉ
MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO
BÁRBARA APARECIDA N. PIMENTEL

ELOÁ ALVES DA C. CARNEIRO
ORCIVAL PEREIRA XAVIER
JOÃO MEDEIROS DE SOUSA
JOSÉ MARIANO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no cumprimento de suas atribuições estatutárias e conforme determinações contidas nos Incisos II, III e VII do artigo 163, da Lei nº 6.404/76, bem como nos termos do voto do relator, decidiu por unanimidade:

1 – Considerar o Relatório Anual da Administração pertinente ao exercício de 1999 em condições de ser encaminhado à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da CODEPLAN;

2 – Igualmente considerar que as ações voltadas para o saneamento administrativo, redução de gastos, racionalização e expansão do sistema da produção de serviços de informática foram elaborados em conformidade com a legislação pertinente e encontram-se em condições de serem submetidas à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da CODEPLAN;

3 – As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, utilizando-se dos princípios de contabilidade geralmente aceitos e refletem a situação econômico-financeira e patrimonial da Empresa;

4 – Com relação ao disposto no Artigo 146, Inciso VII, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 038, de 30.10.90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, esclarecer que não identificou irregularidades no exercício de 1999, em nome dos administradores e que suas situações perante aos cofres da Empresa são de normalidade.

Brasília, DF, 13 de abril de 2000

JONAS MODESTO DA CRUZ
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES
Relator

ROBERTO ALVES VIEIRA

JOSÉ NETO FIGUEIREDO PARANAGUÁ

DONIZETE DOS SANTOS

# SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2000

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde – Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.
**Dia 22.05.00 as 8:30 h - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.**
Walter Rodrigo Daher, 11º; Claudio Ferreira Campos Vieira, 12º; Renato Cesar Rezende de Castro, 13º; Edson de Araújo Burgel, 14º; Ricardo Filgueiras da Mata, 15º; Arlon Fulgencio Taveira, 16º; Antonio Andrade Faria Neto, 17º; Charles Curte Souza Pinto, 18º; Rogerio Rodrigues da Silveira, 19º; Marcelo Chmielewski, 20º.

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2000

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde – Médico, conforme Edital Normativo nº 11/99-FHDF, publicado no DODF nº 132 de 12.07.99 e Edital de Resultado Final nº 45/99-FHDF, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, **reconvocados** nos termos do Art. 1º § 1º da Lei nº 2.072, de 23 de setembro de 1998, para comparecerem a SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação, de acordo com o que estabelece o item 12, subitem 12.2 do referido Edital.
**Dia 17.05.2000 as 8:30 h - PEDIATRIA.**
Cleildo Torres de Oliveira, 62º; Eudócia Maria H. de Araújo Caldas, 86º; Gláucia Simone Rubira Fakhouri, 29º; Rosana Cínara Batista, 68º; Roseane Fernandes Azevedo, 82º; Walkyria dos Santos Chianca, 71º.

JOFRAN FREJAT

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 104/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.012992/99, prevista para o dia 16/05/00, às 10:30 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do PCM.

Brasília, 16 de maio de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

**EDITAL Nº 278/00 - PROC. 061.004731/00**
Vencedora/Item/Valor
CONSERVO BRASILIA SERV. GERAIS LTDA-01-R$ 65.995,32

CONCORRÊNCIA

**EDITAL Nº 029/99 - PROC. 061.010479/99**
Vencedora/Item/Valor
JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROF. LTDA – 38 – R$ 21.600,00
Desclassificadas/Itens
MEDICAL LINE IND. E COM. S/A - 16
LABORATÓRIO B. BRAUN S/A - 38
Obs: Itens revogados – 21,24,25,26,28,32,33,35,36,42,43,44,45,47. Este resultado altera o anteriormente publicado em 17/03/2000, apenas para os itens ora citados, permanecendo inalterado os demais itens.

Brasília, 16 de maio de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
DEZEMBRO/99

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Dezembro 99.

INEXIGIBILIDADE

| Empenho | Fornecedor/Especificação | Quant | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 00459/99 | ECT Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos | | | |
| | PAGT. Fatura 9911102548 Serviços Postais | 01 | 1.646,98 | 1.646,98 |
| 00450/99 | TELEBRASÍLIA Telecomunicações de Brasília | | | |
| | Valor ref. ao mês de Dezembro 1999 | 01 | 6.400,00 | 6.400,00 |
| 00449/99 | Americel S.A | | | |
| | Serviços prestados no período 13/11 a 12/12 | 01 | 305,67 | 305,67 |
| 00447/99 | Telebrasília Celular S.A | | | |
| | PAGT. Das Faturas 34,33,470355 e 470592/99 | 01 | 204,61 | 204,61 |
| 00446/99 | CAESB Cia de Água e Esgoto de Brasília | | | |
| | PGAT. Fatura 736-01 ref. ao mês de Dezembro 99 | 01 | 1.901,82 | 1.901,82 |
| 00445/99 | CEB Companhia Elétrica de Brasília | | | |
| | Empenho p/ cobrir despesa c/ energia elétrica | 01 | 21.730,86 | 21.730,86 |
| 00444/99 | Governo do Distrito Federal | | | |
| | Publicação no DODF | 01 | 60,07 | 60,07 |
| 00410/99 | Governo do Distrito Federal | | | |
| | Apropriação dos serviços prestados pelo DODF | 01 | 1.056,87 | 1.056,87 |
| 00409/99 | Telebrasília Celular | | | |
| | Serviços prestados pela telebrasília celular | 01 | 75,62 | 75,62 |
| 00389/99 | PMH Produtos Médicos Hospitalares | | | |
| | Material de Laboratório ( teste /Kits) | 01 | 504.600,00 | 504.600,00 |
| 00388/99 | PMH Produtos Médicos Hospitalares | | | |
| | Material de Laboratório ( teste/Kits) | 01 | 173.700,00 | 173.700,00 |
| 00387/99 | PMH Produto Médico Hospitalares) | | | |
| | Material de Laboratório ( teste/Kits) | 01 | 431.700,00 | 431.700,00 |
| 00386/99 | Micromedical Material Médico Hospitalar LTDA | | | |
| | Material de Laboratório | 01 | 729,00 | 729,00 |
| 00376/99 | BRB Banco de Brasília S/A | | | |
| | Pagamento de U$ 30 taxa e U$ 10 de comissão | 01 | 108,00 | 108,00 |
| 00375/99 | Eduardo Humberto Raimondi | | | |
| | Pagamento da inscrição no VIII Workshop | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 00374/99 | Amereicel S/A | | | |
| | Pagamento ref. ao período de 13/10/99 a 12/11/99 | 01 | 352,57 | 352,57 |
| 00373/99 | Telebrasília Celular S/A | | | |
| | Apropriação da fatura do mês 10/99 | 01 | 35,76 | 35,76 |
| 00372/99 | Telebrasília Telecomunicações de Brasília | | | |
| | Pagamento telebrasília fixa ao mês de OUT/99 | 01 | 4.331,64 | 4.331,64 |
| TOTAL | | | | 1.149.289,47 |

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 6/97

CELEBRADO EM 14/08/97.
Processo nº 062000343/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. DO OBJETO: Prorrogar o contrato em referência, que finda em 06/05/2000 até 06/08/2000. DA DESPESA: A despesa incorrida no período referente a 2000 correrá à Dotação Orçamentária do ano 2000. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 07/05/2000, devendo ser publicado no DODF. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 10/04/2000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF – ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor do ISDF. Pela Contratada: DOMINGOS BESERRA CUNHA – Sócio-Gerente. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

**UTILIDADE PÚBLICA**
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| Bombeiros | 193 |
| Defesa Civil | 314-8214 |
| Polícia | 190 |
| Procon | 1512 |
| CAESB | 195 |
| CEB | 196 |
| Detran | 1514 |
| Farmácia de Plantão | 132 |
| Alcoólicos Anônimos | 226-0091 |

PRONTO-SOCORRO 192

# SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, informa que o processo de Licitação n.º 030.008.013/99, relativo a Concorrência n.º 001/99-CEL/SECRAS,encontra-se sobrestado em observância à determinação do Excelentíssimo senhor Dr. Iran de Lima, juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, por meio de Mandado de Segurança.

Brasília-DF, 16 de maio de 2000
MANOEL LUIZ C. DE M. ANTUNES
Presidente

# SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB**, por meio da Gerência de Estudos e Projetos de Redes Aéreas, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Pipiripau, ch. 74, de Henrique Bernardes das Graças, através de despacho datado de 15/5/2000, à folha 40, do **Processo n.º 093.011.098/88**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.833/2000-CEB. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 108, datada de 12.05.2000, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, art. 154, §4º da Lei nº 6.404 e no art. 27, inciso XVII do Estatuto Social da CEB com vistas a celebração de contrato com a entidade POWER ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS REPRESENTAÇÃO DE ATLETAS S/C LTDA, visando a regular a realização de ato gratuito razoável, o prazo de vigência será de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura, no valor de R$ 28.870,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais). Cumpre-se assim, o previsto no art. 26 da precitada lei.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

**A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da **TPM 016/2000 - CEB**, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **KANAFLEX S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICO,** para os itens 01, 02 e 04 e **TIGRE S/A. TUBOS e CONEXÕES**, para os itens 05 a 08, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília-DF, 15 de maio de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 025/2000-CAESB, processo nº 00092.0001.569/2000 para aquisição de materiais em ferro galvanizado (conexões e tubos), materiais em liga de cobre/metal (ferrules e válvulas de gaveta) e material em aço rápido (lâmina de serra), por item cotado.
Data de abertura da licitação: 06 de junho de 2000, às 09:00 horas.
Data limite para aquisição do edital: 01 de junho de 2000
O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 18 de maio de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºS 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 16 de maio de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 011/2000-CAESB, processo nº 00092.0005.417/99 para aquisição de suprimentos para hardware diversos e fotocopiadoras (toner diversos, cartuchos e cassetes de fitas ou de tintas diversos, lâminas, cilindros, reveladores, acessórios, etc), por item cotado, da forma que se segue: foi desclassificada a Proposta de Preços da empresa ORGANIZAÇÕES MENDES SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA devido encontrar-se em processo administrativo; os itens 14, 15, 18, 20, 21, 22, 24, 25 e 27 foram cancelados; KLEP INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA vencedora dos itens 06, 07, 08 e 11 com o valor total de R$ 5.157,65; MULTI SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 16, 19 e 28 com o valor total de R$ 128.508,10; NASTEC SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA vencedora do item 17 com o valor total de R$ 3.582,00; RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA vencedora dos itens 10, 12, 13, 23 e 26 com o valor total de R$ 9.790,05.

Brasília, 16 de maio de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de explotação de cascalho laterítico na jazida J-276. Local: Fazenda Tamanduá/Vargem da Bênção, Região Administrativa de Gama - DF. Processo nº: 191.000.034/91. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de pavimentação da DF-445. Local: Trecho entre a DF-240 e a DF-430, Região Administrativa de Brazlândia - DF. Processo nº: 191.000.207/97. Foi determinada elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais - RARA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-025 com a DF-047 (Balão do Aeroporto). Local: Região Administrativa do Lago Sul - DF. Processo nº: 191.000.274/2000. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-025 com a DF-047 (Balão do Aeroporto). Local: Região Administrativa do Lago Sul - DF. Processo nº: 191.000.274/2000. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos de Acesso a Santa Maria/BR-040. Local: Região Administrativa de Santa Maria - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-003 com a DF-007 (Balão do Torto). Local: Região Administrativa do Lago Norte - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-003/BR-020 (Balão do Colorado). Local: Região Administrativa de Sobradinho - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção do Viaduto na interseção da DF-003 com a DF-065 (Balão do Catetinho). Local: Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção do Viaduto na interseção da DF-001 com a BR-060 (Samambaia/Recanto das Emas). Local: Região Administrativa de Samambaia/Recanto das Emas/Riacho Fundo - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-001 com a DF-075 (Pistão Sul/EPNB). Local: Região Administrativa de Taguatinga/Riacho Fundo - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos do Acesso Sul Sobradinho/BR-020. Local: Região Administrativa de Sobradinho - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção dos Viadutos na interseção da DF-003 com o Eixo Monumental (Rodoferroviária). Local: Região Administrativa de Brasília/Cruzeiro - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 9 de maio de 2000
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

# SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2000

Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços de sinalização vertical dividido em 04 (quatro) lotes localizados no Distrito Federal. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado de julgamento referente a fase de habilitação da licitação em referência. Todas as empresas estão habilitadas.

Brasília, 15 de maio de 2000
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

# POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento da licitação abaixo:

**Concorrência nº 01/2000** – Processo nº 054.000.204/2000(CONTRATO).
Objeto: Concessão de uso no interior da CABE/PMDF, para fins de exploração de serviço de farmácia.
Firma: Drogaria Brasil Central Ltda.
Publique-se.

Brasília-DF, 15 de maio de 2000
JOÃO CARLOS DA SILVA – MAJ QOPM
Presidente – Respondendo

# SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 049/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a ASSOCIAÇÃO CORO FEMININO E MASCULINO DE BRASÍLIA.; Processo 150.000418/2000. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, item III que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 26 e 27/05/2000 às 20:00 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: AMÉLIA GUMES PORTELLA DE ALMEIDA, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº060/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa CLAQUE VIDEO LTDA.; Processo 150.000614/2000; OBJETO: Cessão e uso do Teatro Galpão do Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização do evento "1ª INSTALAÇÃO DE DANÇA EM BRASÍLIA" , programado para o dia 19/05/2000 às 20:00 e às 22:00 horas, ficando reservado o dia 18/05/2000 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$1.064,10 (HUM MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: ANDREA COUTO NOGUEIRA PINTO; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 062/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ARTE 21 ASSESSORIA DE ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA; Processo 150.000465/2000. OBJETO: Cessão e uso do Foyer e do Mezanino da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "BERNAR VENET", programado para o período de 20/08 a 15/09/2000 de terça a domingo das 15:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 20/08/2000 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem o período de 15 a 20/08/2000 e para desmontagem o dia 16/09/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$287,28 (DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: DANIELA ROCHA RODRIGUES DA COSTA, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº070/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a ACADEMIA DE BALLET ADVANCED LTDA.; Processo 150.000573/2000, OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "NOITE FELIZ" , programado para os dias 14 e 15/12/2000 às 21:00 horas, ficando reservado o dia 14/12/2000 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: GLORIA CRUZ; TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 061/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e LUCIA GONTIJO PELEGRINO; Processo 150.000441/2000. OBJETO: Cessão e uso da Galeria Parangolé no Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização da exposição da artista plástica "LUCIA PELLEGRINO", programado para o período de 27/10 a 12/11/2000 de terça a domingo das 15:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 27/10/2000 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem os dias 26 e 27/10/2000 e para desmontagem o dia 13/11/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$ 180,88 (CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: LUCIA GONTIJO PELEGRINO, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 063/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e SOLANGE RIES; Processo 150.000443/2000. OBJETO: Cessão e uso da Galeria Parangolé no Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização da exposição da artista plástica "SOLANGE RIES", programado para o período de 15/09 a 01/10/2000 de terça a domingo das 15:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 15/09/2000 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem os dias 14 e 15/09/2000 e para desmontagem o dia 02/10/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$ 180,88 (CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: SOLANGE RIES, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº067/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e ANNA CATHARINA DE ALMEIDA BAPTISTA; Processo 150.000495/2000. OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Saia Martins Penna do TNCS, para a realização da exposição "TEMPO AGORA", programado para o período de 25/10 a 10/11/2000 das 15:00 às 21:00 horas, a abertura será no dia 25/10/2000 às 19:00 horas, ficando reservado para montagem o dia 24/10/2000 e para desmontagem o dia 11/11/2000, no horário das 13:00às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$180,88 (CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: ANNA CATHARINA DE ALMEIDA BAPTISTA, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 068/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e CLÁUDIO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA; Processo 150.000414/2000. OBJETO: Cessão e uso da Galeria Rubem Valentim no Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização da exposição "SWAMI PREMPRABHU – 23 ANOS DE ARTE – MOSTRA RETROSPECTIVA", programado para o período de 24/11 a 10/12/2000 de terça a domingo das 15:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 24/11/2000 às 19:30 horas, ficando reservado para montagem os dias 22, 23 e 24/11/2000 e para desmontagem o dia 11/12/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$ 180,88 (CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: CLÁUDIO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 069/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e CIRILO DE ALBERNAZ QUARTIM; Processo 150.000436/2000. OBJETO: Cessão e uso da Galeria Rubem Valentim no Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização da exposição "A ARTE DE GABRIEL QUARTIM", programado para o período de 06 a 23/07/2000 de terça a domingo das 15:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 07/07/2000 às 20:00 horas, ficando reservado para montagem os dias 06 e 07/07/2000 e para desmontagem o dia 24/07/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$ 180,88 (CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: CIRILO DE ALBERNAZ QUARTIM, TESTEMUNHA: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/94

PROCESSO Nº 210.000.107/96 – PARTES: SETUR/DF X ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. OBJETO: Alteração contratual com vistas a prorrogação do prazo, com vigência até 02/06/2000. VIGÊNCIA: a partir de02 /05/2000. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: FERNANDO ANTÔNIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, na qualidade de Procurador.

EDITAL Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2000

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo número de empregos a serem gerados constante no Edital nº 201, de 10 de maio de 2.000, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

| *EMPRESA* | *ONDE SE LÊ* | *LÊIA-SE* |
|---|---|---|
| REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA | EMPREGOS A GERAR: 12 | EMPREGOS A GERAR: 100 |

LAZARO MARQUES NETO

# SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.192/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 586/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Serescon – Indústria e Comércio de Persianas Ltda . OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 6, Conjunto 25, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos ). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 11.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Manoel de Souza Almeida. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.001.480/90-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 587/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Sebastião Mendes de Araújo Filho - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 8, Conjunto E, Quadra de Oficinas da Candangolândia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93 e do Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 11.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sebastião Mendes de Araújo Filho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.362/97-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 588/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Josefa de Carvalho Kran - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto A, Área Complementar 319, - Santa Maria-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93 e do Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 77,00 (setenta e sete reais ). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 11.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Josefa de Carvalho Kran. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.279/93. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 589/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Marcofort Materiais e Artefatos de Concreto Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 29, Conjunto 1, QI 416, Samambaia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 1.145,50 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 11.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Marluz Peixoto dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.411/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 590/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Manoel Nascimento Trajano. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 27, Conjunto 8, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos ). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 11.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Manoel Nascimento Trajano. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 4/2000 – IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria n.º 297/99-PRESI, de 24.5.99 e, face o contido no tópico n.º 37, Capítulo IX, do Edital n.º 04/2000-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo n.º 111.000.415/2000-8. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 16 de maio de 2000
GERALDO RODRIGUES SOARES

# SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

Processo nº 00030.009843/99 PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL, constitui o presente convênio em transferência de recursos financeiros a Federação acima citada para promover e organizar o Campeonato Brasiliense de Futebol das categorias de base e campeonato Profissional da 1ª Divisão. VIGÊNCIA: terá início a partir de sua assinatura e seu término conforme disposto no plano de trabalho. VALOR R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que será desembolsado em 05 (cinco) parcelas iguais de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). NOTA DE EMPENHO Nº 0040/2000. EMITIDA NA MODALIDADE GLOBAL, pelo Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, em 09/03/2000, sob o Evento : 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . PT. 27.811.190.019.620.001. ND. 3490-39. FR. 100. U.O 34101. VIGÊNCIA: este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA : 09/03/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WAGNER ANTÔNIO MARQUES, na qualidade de Secretário. Pela Conveniada: WEBER AZEVEDO MAGALHÃES , na qualidade de Presidente.

# INEDITORIAIS

## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PROJETO SANITARISTA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para explotação de areia e cascalho na BR – 020, Km 33, Fazenda Engenho, Planaltina, DF. Jacques Antonio Alvim Maciel, Diretor Geral.

DAR 2719/00

## CBN – ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

RETIFICAÇÃO

No BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO – 31/12/99, DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DO GRUPO, publicado no DODF - Seção III, nº 90, de 12.5.2000, pág. 24, no título onde se lê: "CNB – ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA", leia-se: "CBN – ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

## CLÍNICA MADEL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao art. 10º dos Estatutos Sociais e Lei 6.4074/76, vimos por meio da presente convocar-lhes para participar da Assembléia Extraordinária a ser realizada no dia 25 **de maio de 2000,** na sede da empresa sito à SHLS Quadra 716 Bloco F Salas 101 a 105, Brasília-DF, às **18:30 horas** em Primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos referidos acionistas em Segunda e última convocação uma hora depois, com qualquer número, para deliberação dos seguintes assuntos: 1) Situação atual da empresa 2) Medidas de contenção de despesas 3) Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 16 de maio de 2000
LUIZ GONZAGA DA MOTTA
Presidente

DAR 2723/00

## COOPERATIVA DE CONSUMO DO GAMA LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral, com base no que dispõe o artigo 18 dos estatutos sociais, a realizar-se em sua sede social à **Quadra 25 lote 05 Setor Leste** no Gama. **Dia:** 06 de junho de 2000. **Horário:** 15 horas em primeira convocação; 16 horas em segunda convocação; 17 horas em terceira e última convocação. **I** – Eleição do Conselho Diretor. **II** – Assuntos Gerais. **Raimundo Félix da Silva – Responsável.**

DAR 2722/00

## TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF 02.320.032/0001-08 NIRE 533 0000560 5
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 28.4.2000, às 9:00h, na sede da Companhia, no SCS, Q. 2, Bl. C, Acesso 226, Ed. Telebrasília Celular, 7º Andar, Brasília, DF, presentes acionistas representando maioria do capital com direito a voto, conforme registros no livro próprio. A Assembléia foi presidida pelo Sr. REINALDO FELISBERTO DAMACENA, representante do Presidente do Conselho de Administração e do Acionista Majoritário, e secretariada pelo Sr. YOSHIKATSU KANNO, contando com a presença dos Srs. Fernando Corrêa de Guamá, membro do Conselho Fiscal, FERNANDO ALBERTO S. MAGALHÃES, representante da Auditoria Externa (Ernst & Young) e ANTONIO GOMES DE LIMA, do Departamento de Controladoria da Empresa. A assembléia se reuniu na forma do edital publicado D.O.U., edições de 19/4(pág.26), 20/4(pág.47) e 24/4(pág.28) e na Gazeta Mercantil edições de 19/4 (pág.A-9),20-21/4 (pág.A-7) e 24/4 (pág.B-7), com a seguinte ordem do dia: 1.Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.99. 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos. 3. Eleger os membros do Conselho Fiscal. 4. Fixar a remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. 5. Informar os jornais que serão utilizados para as publicações da Companhia, conforme parágrafo 3º do art. 289 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES: 1. Aprovados por unanimidade o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Externos, Ernst & Young, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício encerrado em 31/12/99, publicadas no DOU. e na Gazeta Mercantil, edições de 29/2/00. 2. Aprovada por unanimidade, conforme Proposta da Administração, a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R$ 56.937.982,06, da seguinte forma: Reserva Legal. Na conformidade do art. 193 da Lei 6.404/76, aprovada aplicação de 5% em Reserva Legal (R$ 2.846.899,10). b) Juros sobre Capital Próprio. Conforme art. 41, §1º, do Estatuto, art. 9º da Lei 9.249/95 e Deliberação n.º 207/96 da C.V.M., aprovado: Quantidade de Ações: Ordinárias: 922.003.585 Preferenciais: 1.111.455.271 Total de Ações: 2.033.458.856 - Juros sobre Capital Próprio: R$ 12.753.930,78 para Ações Ordinárias; R$ 15.374.586,20 para Ações Preferenciais; Total

dos Juros sobre Capital Próprio: R$28.128.516,98; Juros sobre Capital Próprio por Ação: R$0,013833. Lucros Acumulados. O saldo remanescente do Lucro Líquido, no montante de R$ 25.962.565,98, permanecerá na conta de Lucros Acumulados, a título de Lucros Retidos, conforme dispõe o art. nº 196 da Lei 6.404/76, que se destinará a suprir o Orçamento de Capital, visando a sua aplicação na modernização e expansão do sistema de telecomunicações. O pagamento dos juros sobre o capital próprio/dividendos será realizado até o final do exercício social nos termos do art. 205, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. 3. O acionista majoritário indicou e foram eleitos os Srs. AUREO MONTEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, administrador, ident. nº 173.435-SSP-DF, CPF nº 023635771-91, residente na QE 26, Conj. O, Casa 20, Guará II, Brasília, DF, e RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, ident. nº 05.664.151-7- IFP-RJ, CPF nº 666171707-68, residente na Av. Rui Barbosa, 566/601, Flamengo, RJ, como membros efetivos, e JORGE ALVES MEDEIROS, brasileiro, casado, contador, identidade nº 246.157-SSP-DF, CPF nº 127.054247-00, residente na AOS, Quadra 5, Bloco B, Apto. 108, Brasília-DF, e EZEQUIAS FERREIRA, brasileiro, casado, economista, ident. nº 160.376-SSP-DF, CPF nº 076.262.741-72, residente na SQN 313 Bloco J Apto. 610 – Brasília-DF, como membros suplentes, para comporem o Conselho Fiscal, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2001. Os acionistas preferenciais elegeram um membro efetivo e respectivo suplente, em votação em separado, a saber: JORGE MICHEL LEPELTIER, brasileiro, separado judicialmente, contador, ident. nº 3.919.557-SSP-SP, CPF nº 070190688-04, residente na rua Martinico Prado, 401, apt. 62, Higienópolis-SP, como membro efetivo, e FLAVIO STAMM, brasileiro, casado, administrador, ident. nº 12.317.959-SSP-SP, CPF nº 048241708-00, residente na rua Patápio Silva, 223, apto. 32, Jardim das Bandeiras, São Paulo-SP, como membro suplente, representantes do Credit Suisse Boston Garantia DTVM S/A. 4. Aprovada, para remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, a importância anual de R$ 725.086,00, a ser distribuída pelo Conselho de Administração. 5. Informado que as publicações oficiais da Companhia serão feitas na Gazeta Mercantil de Brasília e no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo de eventuais publicações em outros jornais, de caráter facultativo. A Telecomunicações Fundo Mútuo de Investimentos se absteve de votar nos itens 3, 4 e 5 da ordem do dia. A ata foi assinada pelo representante do Acionista Majoritário e Presidente do Conselho de Administração, que também foi Presidente da Mesa e pelo Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 8/5/00, sob o número: 00 0 237680 Protocolo: 00/023768-0 (a) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

DAR 2728/00

## SISDF - SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato das Secretárias (os) do Distrito Federal – SISDF, no uso de suas atribuições, convoca a categoria para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20/05/00, na sede da entidade no SCS/Qd. 01/Ed. Ceará/Sala 107, às 10:00 em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar, e 10:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) - Alteração do Estatuto Social da Associação das Secretárias do Distrito Federal - ASDF; (2) - Eleição da Diretoria da Entidade; (3) - Assuntos Gerais. Brasília/DF, 15 de maio de 2000 – Mª Normélia A. Nogueira - Presidente.

DAR 2724/00

## TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

(COMPANHIA ABERTA)

CNPJ/MF 02.558.132/0001-69 NIRE 533 0000580 0

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 28.4.2000, às 9:00h, na sede da Companhia, no SCS, Q. 2, Bl. C, Acesso 226, Ed. Telebrasília Celular, 7º Andar, Brasília, DF, presentes acionistas representando maioria do capital com direito a voto, conforme registros no livro próprio. A Assembléia foi presidida pelo Sr. MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO, representante do Presidente do Conselho de Administração e do Acionista Majoritário, e secretariada pelo Sr. ARTHUR ANTONIO MAGALHÃES FONSECA, contando com a presença dos Srs. Marco Antônio Prandini, membro do Conselho Fiscal, Fernando Alberto S. Magalhães, representante da Auditoria Externa (Ernst & Young) e Antonio Gomes de Lima, do Departamento de Controladoria da Empresa. A assembléia se reuniu na forma do edital publicado D.O.U., edições de 19/4(pág.26), 20/4(pág.48) e 24/4(pág.28) e na Gazeta Mercantil edições de 19/4 (pág.A-9),20-23/4(pág.A-6) e 24/4 (pág.B-6), com a seguinte ordem do dia: 1.Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.99. 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos. 3. Eleger os membros do Conselho Fiscal. 4. Fixar a remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. 5. Informar os jornais que serão utilizados para as publicações da Companhia, conforme parágrafo 3º do art. 289 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES: 1. Aprovados por unanimidade o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Externos, Ernst & Young, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício encerrado em 31.12.99, publicadas no DOU e na Gazeta Mercantil, edições de 29/2/00. 2. Aprovada por unanimidade, conforme Proposta da Administração, a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R$ 107.293.253,08 da seguinte forma: a) Reserva Legal. Na conformidade do art. 193 da Lei 6.404/76, aplicação de 5% em Reserva Legal (R$ 5.364.662,65). b) Juros sobre Capital Próprio. Conforme art. 35, §1º, do Estatuto, art. 9º da Lei 9.249/95 e Deliberação n.º 207/96 da CVM, aprovado: Quantidade de Ações: Ordinárias: 124.369.030.532 Preferenciais: 240.029.997.060 Total de Ações: 364.399.027.592 - Juros sobre Capital Próprio: R$ 11.196.680,83 para Ações Ordinárias; R$ 25.303.319,17 para Ações Preferenciais; Total dos Juros sobre Capital Próprio: R$ 36.500.000,00; Juros sobre Capital Próprio por Ação: R$ 0,00010. Reserva de Lucros a Realizar. Constituição de Reserva de Lucros a Realizar no montante de R$ 101.928.590,43 proveniente de ganho com a equivalência patrimonial, sem prejuízo à remuneração dos acionistas. d) Lucros Acumulados. O saldo remanescente do Lucro Líquido, no montante de R$ 88.414.400,36, ajustado pela reversão da Reserva de Lucros a Realizar no valor de R$ 124.914.400,36, permanecerá na conta de Lucros Acumulados, a ser utilizado para futuro aumento de capital, visando a sua aplicação na modernização e expansão do sistema de telecomunicações. O pagamento dos juros sobre o capital próprio/dividendos será realizado até o final do exercício social nos termos do art. 205, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76. 3. O acionista majoritário indicou e foram eleitos os Srs. FRANCISCO JOSÉ BECKER DIAS, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, ident. nº 32229366-2-SSP-DF, CPF nº 108.566.410-49, residente na rua Deputado Laércio Corte, 350, Apt. 101, Paraíso do Morumbi, SP, e AUGUSTO PATARELLI, brasileiro, casado, economista, ident. nº 627.087-SSP-DF, CPF nº 207.313.618-49, residente na SQN 202 Bloco F Apto. 102, Brasília-DF, como membros efetivos, e AUREO MONTEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 173.435-SSP-DF, CPF nº 023.635.771-91, residente na QE 26 Conj. O Casa 20, Guará II, Brasília-DF, e EZEQUIAS FERREIRA, brasileiro, casado, economista, identidade nº 160.376-SSP-DF, CPF nº 076.262.741-72, residente na SQN 313 Bloco J Apto. 610, Brasília-DF, como membros suplentes, para comporem o Conselho Fiscal, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2001. Os acionistas preferenciais elegeram um membro efetivo e respectivo suplente, em votação em separado, a saber: LUIZ CARLOS FELIPE, brasileiro, divorciado, bancário, ident. nº M 966.181-SSP-MG, CPF nº 156.881.946-34, residente na Av. T-5 Q. 131, Lote 2, Setor Bueno, Goiânia-GO, como membro efetivo, e ADELAY BONOLO, brasileiro, casado, bancário, ident. nº 17.444-OAB-RJ, CPF nº 025.622.787-04, residente na SQS 310 Bloco K Apto. 506, Brasília-DF, como membro suplente, representantes da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI. 4. Aprovada, para remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, a importância anual de R$ 1.521.000,00, a ser distribuída pelo Conselho de Administração. 5. Informado que as publicações oficiais da Companhia serão feitas na Gazeta Mercantil Nacional e Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo de eventuais publicações em outros jornais, de caráter facultativo. A Telecomunicações Fundo Mútuo de Investimentos se absteve de votar nos itens 3, 4 e 5 da ordem do dia. A ata foi assinada pelo representante do Acionista Majoritário e Presidente do Conselho de Administração, que também foi Presidente da Mesa, e pelo Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em: 8/5/00, sob o número 00 0 237671 Protocolo: 00/023767-1 (a) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

DAR 2727/00

# ÍNDICE


ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.DESPACHO, FASCAL/DF, 15-05-2000 ..... 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.ATA 1, CPDI/DF, 15-10-1999 ..... 4
.ATA 1, CPDI/DF, 25-11-1999 ..... 3
.DECRETO EXECUTIVO 21197, 16-05-2000 ..... 1
.DECRETO EXECUTIVO 21198, 16-05-2000 ..... 2
.DECRETO EXECUTIVO 21199, 16-05-2000 ..... 2
.DESPACHO, SUARE/RA-IV-BRAZLANDIA, 16-05-2000 ..... 3
.ORDEM DE SERVICO 48, SUARE/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 15-05-2000 ..... 3

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.DESPACHO, SECRETARIO, 16-05-2000 ..... 5
.PORTARIA 107, SECRETARIO, 16-05-2000 ..... 4

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 16-05-2000 ..... 6
.DESPACHO, SECRETARIA, 16-05-2000 ..... 9
.PORTARIA 89, SECRETARIA, 16-05-2000 ..... 5

SECRETARIA DE SAUDE

.ORDEM DE SERVICO, FHDF/HRAN, 15-05-2000 ..... 9

SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

.PORTARIA 140, CHEFE DE GABINETE, 15-05-2000 ..... 9

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO, DER/DF-DG, 12-05-2000 ..... 10
.DESPACHO-R, DER/DF-DG, 15-05-2000 ..... 10
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-05-2000 ..... 10

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 7, CONTRANDIFE, 11-04-2000 ..... 12
.ATA 8, CONTRANDIFE, 25-04-2000 ..... 12
.DESPACHO, DETRAN/DF-DG, 16-05-2000 ..... 12
.INSTR. DE SERV. 207-R, DETRAN/DF-DG, 02-05-2000 ..... 10

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, CMDO GERAL, 15-05-2000 ..... 13

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 24-04-2000 ..... 13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORTARIA 96-*, SECRETARIO, 13-09-1999 ..... 13

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

.DESPACHO, SECRETARIO, 15-05-2000 ..... 13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.RESOLUCAO 28, IPDF/DC, 03-05-2000 ..... 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3492-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 27-04-2000 ..... 21
.ATA 3495, SECRETARIA DAS SESSOES, 09-05-2000 ..... 13


* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO


**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|---|
| Bombeiros | 193 |
| Defesa Civil | 314-8214 |
| Polícia | 190 |
| Procon | 1512 |
| CAESB | 195 |
| CEB | 196 |
| Detran | 1514 |
| Farmácia de Plantão | 132 |
| Alcoólicos Anônimos | 226-0091 |

**PRONTO-SOCORRO 192**

# DEFENDA-SE
## USANDO ESTA ARMA.



Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

# DISQUE-DENÚNCIA
# 323-8855

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

# O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



# ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Apoio:**

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

INSTITUTO CAMDARGO DE SOLIDARIEDADE

CDCA

TCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A GENTE FALA, A GENTE FAZ




Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

**DISQUE-DENÚNCIA**

**323-8855**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ